

Processo Nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiás - Vara das Fazendas Públicas

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 03/05/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 146.315,15

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo

ADERSON LIBERATO GOUVEIA

REGINALDO FERREIRA ADORNO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insertas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 5º, I, da Lei nº 7.347/85; e, pelo artigo 17, da Lei nº 8.429/92, embasado nos documentos do Inquérito Civil Público oriundo desta Promotoria de Justiça em anexo, vem perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, ajuizar a presente:

AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de **ADERSON LIBERATO GOUVEA**, brasileiro, casado, Prefeito da Cidade de Goiás, inscrito no CPF nº. 341.175.801-59, natural de Goiás/GO, filho de Marcos Liberato Gouvea e Genir Luiz Moreira Gouvea, residente à Rua Americano do Brasil, Qd. 17, Lt. 02, n. 07, Centro, Cidade de Goiás, Centro, Goiás-GO; e

REGINALDO FERREIRA ADORNO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº. 154.453.131-15, natural de Itaberaí/GO, filho de Sebastião Ferreira Adorno e Elza de Souza Adorno, residente à Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO (Contato WhatsApp (62) 9.9982-3534), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

1 – DOS FATOS

Extrai-se dos autos do Inquérito Civil autuado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 202200242509, que os requeridos *Aderson Liberato Gouvea* e *Reginaldo Ferreira Adorno*, de maneira livre e consciente, objetivando alcançar o resultado ilícito, praticaram atos de improbidade administrativa tipificados nos art. 9º, *caput*, e art. 10, inciso XII, ambos da Lei 8.429/82.

Consta do referido procedimento investigatório que Aderson Liberato Gouvea, Prefeito Municipal de Goiás, contratou o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para o cargo de “*Assessor Especial*” da prefeitura de Goiás, com todas as prerrogativas do cargo de secretário municipal.

Apesar disso, o servidor não desempenhava as suas funções.

Ouvido por este Órgão Ministerial, o Prefeito Municipal afirmou que o sr. Reginaldo atuava em três projetos: 1. Acompanhamento e monitoramento de obras nos distritos; 2. Interlocução política administrativa com a Câmara municipal de Goiás e 3. Acompanhamento do convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural).

No entanto, verificou-se em análise dos meios de comunicação da prefeitura municipal de Goiás que o Sr. Reginaldo compareceu em pouquíssimos eventos públicos da prefeitura municipal de Goiás, não comparecendo, inclusive, na entrega das placas do projeto da Patrulha Rural. Projeto que este supostamente comandava.

Além disso, as obras nos Distritos da Cidade de Goiás foram fiscalizadas pelo Departamento de Obras e pelo próprio Prefeito Municipal, o Sr. Aderson Liberato Gouvea, ora com o diretor da GAPLAN, ora com o Secretário de Obras ou com ambos, sem a presença do Sr. Reginaldo.

Ao serem ouvidos, os servidores Juarez Ferreira, Luanda Maria Gouvea, Clarionice Vicente Ferreira e Kátia Aparecida Ribeiro afirmaram que o Sr. Reginaldo não desempenhava suas funções na prefeitura municipal de Goiás, não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

possuindo sala ou mesa de trabalho na sede do Poder Executivo local ou em qualquer outro.

Além disso, afirmaram que não havia qualquer regularidade na presença do Sr. Reginaldo na prefeitura municipal.

Ao ser ouvido neste Ministério Público o Senhor Reginaldo disse que em verdade sua função era de acompanhar o convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural), bem como ouvir demandas da população e intermediar com o prefeito, além de fazer suposta intermediação com o Poder Legislativo em matérias sensíveis e polêmicas de interesse do prefeito.

No entanto, o próprio servidor disse que não utilizou qualquer sistema digital de comunicação para fazer reuniões e que estas não foram frequentes.

Este Órgão Ministerial diligenciou no sentido de verificar se o referido servidor estava presente na prefeitura municipal de Goiás, fazendo a Oficiala de promotoria de justiça diversas diligências in loco, o servidor não se encontrava na prefeitura em NENHUMA das ocasiões.

Ademais, o Decreto de nomeação do referido servidor além de não possuir número não foi publicado no Portal Transparência do Município, incorrendo em nulidade absoluta.

Além disso, houve a demonstração de que Aderson Liberato Gouvea possibilitou o pagamento impróprio ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno já que este não desempenha suas funções, não havia fiscalização de suas atribuições e não comparecia a Prefeitura Municipal.

Assim o fazendo, demonstrou o desrespeito aos princípios constitucionais, estampados no artigo 37, caput da Carta Magna, relativos à legalidade, publicidade, eficiência e moralidade que norteiam a administração pública, resultando em prejuízo ao erário no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

À luz dos fatos narrados, evidencia-se que **Aderson Liberato Gouvea** praticou o ato de improbidade administrativa tipificado no **art. 10, inc. XII, da Lei 8.429/92**.

Além disso, o terceiro **Reginaldo Ferreira Adorno** praticou ato de improbidade administrativa tipificado no **art. 9º, caput, da referida lei**.

2 - DO DIREITO

2.1) Da Legitimidade do Ministério Público:

O Ministério Público, por força do que dispõe o artigo 127 da Constituição da República, possui a relevante missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Em função de norma constitucional (art. 129, inciso III, da CF), também foi conferido ao *Parquet* a competência de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, disposição igualmente inclusa na Constituição do Estado de Goiás, em seu art. 117, inciso III.

Nesta seara, o artigo 17, *caput*, da Lei 8.429/92, dispõe que “A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei”

Patente, portanto, que o Ministério Público é parte legítima para aforar ação civil de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

2.2) Da competência para julgamento da presente ação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

Dispõe o artigo 17, § 4º-A, da Lei de Improbidade Administrativa que:
“A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.”

Desta feita, considerando que esse Município suportou o dano causado a seus cofres, em decorrência dos atos ímprobos praticados pelos requeridos, percebe-se que o juízo competente para julgar o feito é o da Comarca de Goiás/GO.

2.3) DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Primeiramente, cumpre observar que a Constituição Federal impõe a todas as pessoas que compõem a administração pública a submissão aos **“princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”** (CF, art. 37, *caput*).

Nesse sentido, a Lei n. 8.429/92, com a nova redação dada pela Lei n. 14.230/21, dispõe três tipos de improbidade administrativa, na medida em que estabelece nos artigos 9º, 10º e 11º, respectivamente, as condutas que importam enriquecimento ilícito, os atos que causam dano ao erário e aqueles que violam princípios da Administração Pública.

À luz da narração supracitada, vê-se com facilidade que o caso dos autos versa sobre o típico caso de improbidade denominado de *“funcionário fantasma”*.

Essa conduta, infelizmente recorrente no país, consiste na nomeação de servidor público para determinado cargo, muitas vezes por questões políticas, no qual o beneficiário irá receber sua remuneração sem, contudo, desempenhar a sua função.

Veja-se entendimento do STJ sobre o caso:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PROCURADOR DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

JUSTIÇA. ART. 31 DA LEI Nº 8.625/93. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE "FUNCIONÁRIO-FANTASMA". ATO ILÍCITO. SANÇÕES. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INSUFICIÊNCIA. ART. 12 DA LEI Nº 8.429/97. (REsp 1019555/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 29/06/2009) – Grifo Nosso**

Veja-se, ademais, posicionamento do Tribunal Goiano sobre a matéria, nos autos de Apelação Cível nº 0455072.05.2012.8.09.0051, datado de 2019:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, LESÃO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. GRAVIDADE DA CONDOTA. DESCABIMENTO DA REDUÇÃO DAS PENALIDADES. 1. Na hipótese do art. 10 da Lei n. 8.429/92, exige-se a presença do ilícito subjetivo culpa, ao passo que o enquadramento aos tipos dos art. 9º e 11, necessária a comprovação do dolo genérico, ou seja, basta praticar a conduta descrita na norma para que se consubstancie o ato de improbidade administrativa. 2. Segundo o art. 12 da Lei 8.429/92, não há obrigatoriedade de aplicação cumulativa de todas as sanções elencadas, uma vez que deve-se observar o princípio da proporcionalidade, segundo a gravidade do fato. Precedentes do STJ. 3. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA**

Sendo assim, demonstrada a existência do ato de improbidade, passa-se a descrição da conduta dos réus para a sua perpetração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

2.3.1) DA CONDUITA DO SR. ADERSON LIBERATO GOUVEA

Vê-se pela narrativa apresentada que o requerido Aderson Liberato incorreu no art. 10, inc. XII, da Lei de Improbidade que assim dispõe:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;”

O referido tipo ímprobo reclama para sua configuração os seguintes elementos:

- a) ação ou omissão dolosa;
- b) dolo específico;
- c) Nexo de causalidade
- d) efetiva perda patrimonial de alguma entidade referida no art. 1º da

Lei;

A presente peça inicial expõe o preenchimento de todos os requisitos. Senão vejamos.

O requerido, na condição de chefe do executivo municipal, contratou o Sr. Reginaldo Ferreira para o cargo de “Assessor Especial”.

No entanto, à luz dos elementos informativos colhidos no bojo do Inquérito Civil, este não exercia as suas funções.

Agindo de tal modo, ensejou a perda patrimonial efetiva e comprovada ao município no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos), conforme Parecer Técnico N° 100/2022-01 (mov. 46 do Inquérito Civil).

O nexo de causalidade mostra-se evidente, já que a conduta do requerido, ao contratar indevidamente o Sr. Reginaldo Ferreira, foi a *conditio sine*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

quan non para a efetiva perda patrimonial do ente municipal.

O dolo específico será tratado em tópico em separado.

2.3.1) DA CONDOTA DO SR. REGINALDO FERREIRA ADORNO

O segundo requerido, por sua vez, na condição de terceiro, concorreu dolosamente para a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 3º da lei de regência, já que aceitou sua contratação como “Assessor Especial”.

No entanto, não desempenhou suas funções, conforme narrado, percebendo sua remuneração sem prestar os serviços ao Ente Municipal.

Pois bem. O artigo 9º, *caput*, e seus incisos, da Lei de Improbidade Administrativa é claro em atribuir aos que aceitam determinadas funções sem a prestação dos respectivos serviços a condição de agente ímprobo, in verbis

“**Art. 9º** Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no **caput** deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Assim, para ser comprovado o enriquecimento ilícito, é necessário que a conduta do agente cumpra os seguintes requisitos:

a) recebimento de vantagem patrimonial pelo agente público, direta ou indiretamente;

b) tratar-se de vantagem indevida;

c) nexos de causalidade;

d) presença do elemento subjetivo dolo específico.

Diante disso, despicienda se mostra ulteriores argumentações, vez que houve o recebimento de vantagem patrimonial no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Tal vantagem mostra-se indevida, vez que recebia sua remuneração sem desempenhar a atividade devida, conforme narrado.

O nexos de causalidade mostra-se ínsito, já que a vantagem recebida se tratava de remuneração pelo cargo que não exercia regularmente.

O dolo específico será tratado em tópico separado.

2.4) DO DOLO ESPECÍFICO DOS REQUERIDOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

Como é cediço, a Lei 14.230 de 2021 revolucionou o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa, trazendo inúmeras alterações legislativas.

Nesse sentido, tem-se a extinção da figura culposa apta a caracterizar o ato ímprobo, sendo que somente haverá improbidade administrativa, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

Ante tal reforma legislativa, o Supremo Tribunal Federal apreciou a questão da irretroatividade do novo regime.

Decidiu a Excelsa Corte que:

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Vê-se, então, que cabe ao juízo verificar eventual dolo por parte do agente para a caracterização de ato de improbidade.

Para perquirir o dolo por parte do agente causador do ilícito, há que se atentar aos elementos externos do ato, vez que é desarrazoado exigir do Órgão acusador uma prova diabólica demonstrando o fenômeno volitivo no âmbito psíquico dos sujeitos.

Nesses termos, dispõe o artigo 28 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, incorporada ao ordenamento pátrio através do Decreto nº 5.687



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

de 2006:

Artigo 28

Conhecimento, intenção e propósito como elementos de um delito

O conhecimento, a intenção ou o propósito que se requerem como elementos de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção poderão **inferir-se de circunstâncias fáticas objetivas**. – Grifo Nosso

À luz do exposto, torna-se cristalino o dolo específico dos agentes em praticarem os atos ímprobos.

Pelos elementos informativos colhidos, tem-se que o primeiro requerido contratou o segundo com a manifesta intenção de usar do cargo público para fins diversos do interesse público, ocasionando efetiva perda patrimonial, haja vista que os serviços não foram prestos, apesar do ente público efetuar o pagamento dos vencimentos do referido servidor.

O segundo réu, por sua vez, concorreu para o resultado ilícito, exarando seu dolo específico ao aceitar o cargo público, mesmo sabendo que não iria exercê-lo.

Desse modo, afasta-se desde logo qualquer alegação de que não haveria dolo específico dos autores. Há que se visualizar as ações externas dos agentes que evidenciam a vontade particular de cada um.

2.5) DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA O RECEBIMENTO DA INICIAL

Com o fito de evitar processos judiciais de responsabilização por ato de improbidade temerários, em face de agentes públicos e terceiros, a Lei 14.230 de 2021 alterou a redação do art. 17, §6º, da Lei de improbidade, assim dispendo:

§ 6º A petição inicial observará o seguinte

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Nessa perspectiva, vê-se que este Órgão Ministerial desincumbiu de seu ônus processual, narrando a conduta específica de cada réu, assim como o dolo específico década um, em tópico separado. Passa-se aos elementos probatórios mínimos.

O já citado Inquérito Civil instaurado no âmbito desta promotoria colheu diversos elementos informativos aptos a ensejar o juízo de admissibilidade desta peça inicial.

Foram ouvidas testemunhas e os réus, cumpridas diligências pela oficiala desta promotoria, requisitadas informações e juntados documentos.

Nesse sentido, tem-se que o indício mínimo de participação dos requeridos nos atos ímprobos é a confirmação por eles próprios, em suas oitivas, já que afirmaram respectivamente que o primeiro requerido contratou e o segundo aceitou a contratação no cargo de “Assessor Especial” (movs. 17 e 38 do Inquérito Civil).

Se não bastasse, juntou-se o decreto de nomeação do referido servidor (mov. 15 do Inquérito Civil).

Quanto ao fato de este não exercia as suas funções, tem-se a oitiva dos servidores Juarez Ferreira, Luanda Maria Gouvea, Clarionice Vicente Ferreira e Kátia Aparecida Ribeiro, os quais afirmaram que o Sr. Reginaldo não desempenhava suas funções na prefeitura municipal de Goiás, não possuindo sala ou mesa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

trabalho na sede do Poder Executivo local ou em qualquer outro. Além disso, afirmaram que não havia qualquer regularidade na presença do Sr. Reginaldo na prefeitura municipal (movs. 16, 18, 19 e 20 do Inquérito Civil).

Ademais, verificou-se em análise dos meios de comunicação da prefeitura municipal de Goiás que o Sr. Reginaldo compareceu em pouquíssimos eventos públicos da prefeitura municipal de Goiás, não comparecendo, inclusive, na entrega das placas do projeto da Patrulha Rural. Projeto que este supostamente comandava (mov. 37 do Inquérito Civil).

Além do mais, através das diversas diligências cumpridas pela oficiala de justiça desta promotoria constatou-se que o referido servidor não se encontrava no local de trabalho e, indagando os servidores do órgão, estes não conseguiram explicar a situação funcional deste (mov. 5, 21, 22, 34 do Inquérito Civil).

Sendo assim, havendo a descrição da conduta dos requeridos, imputação específica de qual ato de improbidade fora cometido por cada um, assim como elementos de convicção mínimos, tem-se que o recebimento da peça inicial e o regular processamento deste feito é a medida adequada.

III – DOS PEDIDOS

Com estribo na fundamentação fática e jurídica deduzida nesta peça inaugural, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requer a prestação de uma tutela jurisdicional cabível, para tanto, apresenta os seguintes pedidos e requerimentos:

a) seja a presente inicial recebida, autuada e processada, com os documentos que a acompanham, na forma e rito comum, preconizados no artigo 17, da Lei n. 8.429/92;

b) A citação dos requeridos **Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno**, junto aos endereços fornecidos, para, querendo, contestar a presente ação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação, Goiás/GO.

CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288

E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

c) A intimação do Município de Goiás/GO para, caso queira, intervir no processo;

d) sejam os pedidos julgados **procedentes** em todos os seus termos para condenar os requeridos **Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno**, respectivamente incurso no **artigo 10, inciso XII e artigo 9º, caput**, ambos da Lei n. 8.429/92, aplicando-se as penas do artigo 12 da mesma lei;

e) a condenação dos réus ao **ressarcimento ao erário** no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).

f) seja os réus condenados, também, ao pagamento das custas e emolumentos processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente perícias, testemunhas e juntada de novos documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Termos em que pede deferimento

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

ROL DE DOCUMENTOS:

1. Inquérito Civil de n. 202200242509.

Autos Extrajudiciais Nº 202200242509

ÁREA DE ATUAÇÃO: Patrimônio Público
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Dano Ao Erário
ASSUNTO(S) COMPLEMENTAR(ES): Enriquecimento Ilícito
CRIADOR: Joao Tomaz Sobrinho Neto
ÓRGÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS
DATA CRIAÇÃO: 28/06/2022 - 17:39
DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/08/2022 - 03:00

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INVESTIGADO	Reginaldo Ferreira Adorno
NOTICIANTE	Anonimo
INVESTIGADO	Aderson Libetado Gouvea

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Atendimento 2022004386572

Consulente informa que a pessoa de **Reginaldo Ferreira Adorno** foi contratado pelo município de Goiás para ser "Assessor Especial" no Gabinete do Prefeito. No entanto, tal pessoa não trabalha na prefeitura municipal e recebe seus proventos para não fazer propaganda contrária ao atual prefeito, já que o referido ex-vereador é da oposição.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo Sistema Atena.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Outras Providências 2022004387299

Considerando que trata-se de grave denúncia de possíveis atos de improbidade administrativa, certifique-se se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno é servidor da Prefeitura Municipal de Goiás.

Após, sendo positiva a pesquisa, expeça-se ordem de diligência para a oficial de promotoria para verificar se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno estará em seu local de trabalho, nos dias 29 de junho de 2022, e em outras duas datas na próxima semana.

Durante a diligência do dia 29 de junho de 2022 a oficiala deverá indagar aos servidores da prefeitura se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno é servidor público municipal e em qual órgão está lotado, certificando o nome de pelo menos 03 (três) testemunhas.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 29/06/2022, às 15:54, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2022, às 15:56, sendo gerado o código de verificação 0bc7a5f0-da0b-013a-8f84-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004387495

Certifico para os devidos fins que o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno é servidor público municipal desde fevereiro de 2022, conforme consta no portal transparência.

O referido servidor está vinculado no Gabinete do Prefeito e auferir como rendimentos a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, na função de assessor especial.

Certifico, ainda, que não encontrei decreto de nomeação do Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, no entanto, no portal transparência não constam os decretos 15, 16, 40 a 45, 55, 69, 72, 91, 98, 103, 105, todos do ano de 2021.

Anexo os comprovantes oriundos do portal transparência.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **João Tomaz Sobrinho Neto**, em **29/06/2022**, às **15:56**, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2022, às 15:56, sendo gerado o código de verificação 10373550-da0b-013a-8f87-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÁS

RELATÓRIO DETALHADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DETALHAMENTO			
MÊS/ANO 02/2021	MATRÍCULA 043385	FUNCIONÁRIO REGINALDO FERREIRA ADORNO	ÓRGÃO PREFEITURA
CARGO ASSESSOR ESPECIAL	CARGO RECEBIMENTO ASSESSOR ESPECIAL	DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO	DATA DE ADM 01/02/2021
DECRETO 0	DATA DECRETO 01/02/2021	CLASSIFICAÇÃO	VÍNCULO Servidor públ admitido por CLT
NÍVEL N-I	TIPO DE ADMISSÃO Comissionado	CARGO HORÁRIA/MÊS 000220	SITUAÇÃO Ativa
OBSERVAÇÃO			
Vencimento			
EVENTO	PROVENTOS	DESCONTOS	
Outras Remunerações	R\$ 7.000,00	R\$ 1.600,82	
TOTAL GERAL	R\$ 7.000,00	R\$ 1.600,82	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÁS

RELATÓRIO DETALHADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DETALHAMENTO			
MÊS/ANO 05/2022	MATRÍCULA 043385	FUNCIONÁRIO REGINALDO FERREIRA ADORNO	ÓRGÃO PREFEITURA
CARGO ASSESSOR ESPECIAL	CARGO RECEBIMENTO ASSESSOR ESPECIAL	DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO	DATA DE ADM 01/02/2021
DECRETO 0	DATA DECRETO 01/02/2021	CLASSIFICAÇÃO	VÍNCULO Servidor públ admitido por CLT
NÍVEL N-I	TIPO DE ADMISSÃO Comissionado	CARGO HORÁRIA/MÊS 000220	SITUAÇÃO Ativa
OBSERVAÇÃO			

Vencimento		
EVENTO	PROVENTOS	DESCONTOS
Outras Remunerações	R\$ 7.000,00	R\$ 1.647,36
TOTAL GERAL	R\$ 7.000,00	R\$ 1.647,36

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Vistoria 2022004388294

ORDEM DE DILIGÊNCIA

Órgão de execução: **2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Goiás**

Membro do Ministério Público responsável: **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**

Número do Procedimento: 202200242509

Oficial de Diligência: **Taynara Batista D'Avila**

Natureza da Diligência:

- Notificação
 Requisição
 Condução Coercitiva
 Constatação
 Intimação
 Outra

Conteúdo do ato a ser executado: verificar se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno estará em seu local de trabalho (na prefeitura municipal de Goiás), nos dias 29 de junho de 2022, e em outras duas datas na próxima semana. Durante a diligência do dia 29 de junho de 2022, é necessário indagar aos servidores da prefeitura se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno é servidor público municipal e em qual órgão está lotado, certificando o nome de pelo menos 03 (três) testemunhas.

Caráter da Diligência: Sigiloso Não sigiloso

Prazo para cumprimento: **08 de Agosto de 2022**

Necessidade de força policial: Sim Não

Orientações e/ou recomendações específicas: acompanha a presente ordem de diligência

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Franciele Diniz Lisboa de Oliveira
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **29/06/2022**, às **15:54**, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2022, às 15:56, sendo gerado o código de verificação 12c4e8f0-da0b-013a-8f89-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004431526

Certifico para os devidos fins que no dia 29 de junho de 2022, às 16h10, em cumprimento a determinação de vistoria 2022004388294, desloquei até a Prefeitura Municipal de Goiás, Praça da Bandeira, N° 01, Centro, nesta cidade, com o fito de verificar se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno estava em seu local de trabalho, ou seja, no Gabinete do Prefeito. Adentrando ao local, indaguei ao Senhor Juarez Ferreira, servidor municipal, sobre a atuação profissional do Senhor Reginaldo Ferreira Adorno e esse, sem saber o que dizer, disse não ter certeza sobre o exercício profissional do Senhor Reginaldo naquele local. Por conseguinte, encaminhou-me até o Setor de Arrecadação da Prefeitura, a fim de perguntar diretamente ao filho do Senhor Reginaldo, que estava ali presente, sobre a atuação profissional de seu pai. O rapaz identificado pelo Senhor Juarez como "Reginaldinho" afirmou, categoricamente, que seu pai estava aposentado e que se encontrava em casa, naquele momento. A seguir, indaguei a Senhora Clarionice Vicente Ferreira, servidora municipal e recepcionista do local, se ela saberia me dizer onde e em que horários o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno exercia a sua função pública; tal servidora foi enfática em afirmar que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno não atuava profissionalmente ali e que o via, às vezes, passando pelos corredores. Na oportunidade, desloquei até o Gabinete do Prefeito e lá chegando indaguei a Senhora Kátia Aparecida Ribeiro, servidora municipal, se lá eu poderia encontrar o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno e ela, como os demais servidores, demonstrou embaraço em responder minha pergunta e não confirmou ou negou o exercício profissional do Senhor supracitado, mas esboçou flagrante receio em responder minha pergunta. Logo depois, todas as servidoras foram interrompidas, por uma Senhora de cabelo loiro, que afirmou que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno exercia suas funções "na rua" em "articulações" para o prefeito. A fio, a Senhora Kátia pôs-se a telefonar para o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno para que ele comparecesse na repartição; após conseguir êxito no contato, a mesma afirmou que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno estava se deslocando para a Prefeitura. Esperei por cerca de dez minutos e o mesmo não compareceu.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em **29/06/2022, às 18:58**, e consolidado no sistema Atena em 29/06/2022, às 18:58, sendo gerado o código de verificação 95611800-da24-013a-d629-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Taynara Batista D'avila em 29/06/2022 às 18:58
Movimento 5 - Certidão / Informação 2022004431526 - Assinado eletronicamente por Taynara Batista Davila, em 29/06/2022, às 18:58.

Assinado eletronicamente por Taynara Batista D'avila em 29/06/2022 às 18:58

Assinado eletronicamente por Taynara Batista D'avila em 29/06/2022 às 18:58

Assinado eletronicamente por Taynara Batista D'avila em 29/06/2022 às 18:58



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Requisição de Documentos 2022004435157

Solicite-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o decreto de nomeação do Servidor Reginaldo Ferreira Adorno, bem como os espelhos de ponto do servidor supracitado.

Ainda, deverão ser solicitadas informações sobre as funções desempenhadas pelo servidor indicando carga horária e demais informações que entender relevantes.

Notifiquem-se os servidores identificados na constatação *retro* para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça no dia 04 de julho de 2022, a partir das 14 horas.

Após, notifique-se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para ser ouvido nesta promotoria de justiça, no dia 05 de julho de 2022.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 30/06/2022, às 13:51, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 14:07, sendo gerado o código de verificação 02238550-dac5-013a-dd49-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Ofício 2022004435163

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

A Sua Excelência o Senhor
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito
Prefeitura de Goiás
Goiás/GO. CEP 76.600-000

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, o Ministério Público solicita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o decreto de nomeação do Servidor **Reginaldo Ferreira Adorno**, os espelhos de ponto e informações sobre as funções desempenhadas pelo servidor supracitado indicando carga horária e demais informações que entender relevantes.

Deste modo, solicita-lhe, nos termos do artigo 47, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, o encaminhamento de informações, com o encaminhamento de relatório e demais documentos pertinentes a esta Promotoria de Justiça **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Por oportuno, solicita-lhe seja a resposta remetida a esta Promotoria de Justiça preferencialmente através do e-mail institucional 2goias@mpgo.mp.br, arquivo em formato .pdf, observada a nitidez da documentação, a fim de evitar a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Na oportunidade, reitera protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 30/06/2022, às 13:55, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 14:07, sendo gerado o código de verificação 05d5e2d0-dac5-013a-dd4a-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004448954

NOTIFICADO: JUAREZ FERREIRA
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 13:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: ____/____/2022. Horário: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022, às 15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:54, sendo gerado o código de verificação f1a20ad0-dad3-013a-e290-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004449066

NOTIFICADA: CLARIONICE VICENTE FERREIRA
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 16:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: ____/____/2022. Horário: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022, às 15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:54, sendo gerado o código de verificação 0c1d5a50-dad4-013a-e29a-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004449214

NOTIFICADA: KATIA APARECIDA RIBEIRO
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 17:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: ____/____/2022. Horário: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022**, às **15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:55, sendo gerado o código de verificação 23037d70-dad4-013a-e2a1-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS
Movimento 10 - Notificação 2022004449214 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004449361

NOTIFICADO: Aderson Liberato Gouvea
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Sua Excelência para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 14:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: ____/____/2022. Horário: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022**, às **15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:56, sendo gerado o código de verificação 4a870240-dad4-013a-e2b7-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004451100

NOTIFICADA: Luanda Maria Goiás
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Sua Excelência para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 15:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: ____/____/2022. Horário: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022, às 15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:58, sendo gerado o código de verificação 8e0fca60-dad4-013a-e2cf-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS
Movimento 12 - Notificação 2022004451100 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004453607

Certifico para os devidos fins que entrei em contato com a Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Gouvea** e apresentei as datas possíveis para a realização da oitiva deste, ocasião em que a Senhora Luanda informou a disponibilidade do dia 04/06/2022, às 14:00 horas.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tomaz Sobrinho Neto**, em 30/06/2022, às 15:25, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:59, sendo gerado o código de verificação b629ae00-dad4-013a-e2d7-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022004464839

Nesta data, procedo à juntada de comprovante de recebimento notificações 2022004448954, 2022004449066, 2022004449214, 2022004449361, 2022004451100 e Ofício 2022004435163.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Renata Rezende Silva
Estagiária de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em 30/06/2022, às 17:44, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 17:44, sendo gerado o código de verificação 6a205630-dae3-013a-e913-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004451100

NOTIFICADA: Luanda Maria Goiás

9.9909-2551

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Sua Excelência para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 15:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: 30 / 06 / 2022. Horário: 16:23

Assinatura: Claudia [assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022, às 15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:58, sendo gerado o código de verificação 8e0fca60-dad4-013a-e2cf-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás - Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 15:09.
Movimento 12 - Notificação 2022004451100 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAZ DO MARINHO DA LUANDA MARIA OTONI
Movimento 14 - Junta da 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004451100

NOTIFICADA: Luanda Maria Goiás 9.9909-2551
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Sua Excelência para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 15:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: 30 / 06 / 2022. Horário: 16:23

Assinatura: Claudia G. Esteves



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 30/06/2022, às 15:53, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:58, sendo gerado o código de verificação 8e0fca60-dad4-013a-e2cf-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 30/06/2022, às 15:58.
Movimento 12 - Notificação 2022004451100 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS
Movimento 14 - Junta da 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.
Movimento 14 - Junta da 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004449066

NOTIFICADA: CLARIONICE VICENTE FERREIRA
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

38530-1772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o dia **04/06/2022, às 16:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: 30/06/2022. Horário: 16:52

Assinatura: Luciene Maria Silva Oliveira Otoni



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022, às 15:53**, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:54, sendo gerado o código de verificação 0c1d5a50-dad4-013a-e29a-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por João Tomaz Sobrinho Neto, em 30/06/2022, às 15:54.
Movimentação 1 - Notificação 2022004449066 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PÁTRIA MATRIZ -> Ação de Reconhecimento de Maternidade
Movimento 14 - Juntada 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.
Movimento 14 - Juntada 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004449214

NOTIFICADA: KATIA APARECIDA RIBEIRO

9.8434-2124

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o **dia 04/06/2022, às 17:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: 30 / 06 / 2022. Horário: 16:24

Assinatura: Claudia R. Steves



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 30/06/2022, às 15:53, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:55, sendo gerado o código de verificação 23037d70-dad4-013a-e2a1-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 30/06/2022, às 15:53.
Movimento 10 - Notificação 2022004449214 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PÁTRIA MATRIZ -> Ação de Reconhecimento de Maternidade -> Ação de Reconhecimento de Maternidade
Movimento 14 - Juntada 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.
Movimento 14 - Juntada 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Ofício 2022004435163

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

A Sua Excelência o Senhor
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito
Prefeitura de Goiás
Goiás/GO. CEP 76.600-000

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, o Ministério Público solicita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o decreto de nomeação do Servidor **Reginaldo Ferreira Adorno**, os espelhos de ponto e informações sobre as funções desempenhadas pelo servidor supracitado indicando carga horária e demais informações que entender relevantes.

Deste modo, solicita-lhe, nos termos do artigo 47, inciso I, alínea " b", da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, o encaminhamento de informações, com o encaminhamento de relatório e demais documentos pertinentes a esta Promotoria de Justiça **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Por oportuno, solicita-lhe seja a resposta remetida a esta Promotoria de Justiça preferencialmente através do e-mail institucional 2goias@mpgo.mp.br, arquivo em formato .pdf, observada a nitidez da documentação, a fim de evitar a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Na oportunidade, reitera protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 30/06/2022, às 13:55, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 14:07, sendo gerado o código de verificação 05d5e2d0-dac5-013a-dd4a-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

RECEBEMOS
Em 30/06/2022
Claudia F. Steves
Gabinete do Prefeito

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 30/06/2022, às 15:51.
Movimento 7 - Ofício 2022004435163 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 13:55.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 14 - Junta da 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004449361

NOTIFICADO: Aderson Liberato Gouvea
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Sua Excelência para participar de oitiva agendada para o dia **04/06/2022**, às **14:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: 30 / 06 / 2022. Horário: 16:19

Assinatura: Claudia F. Torres



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **30/06/2022**, às **15:53**, e consolidado no sistema Atena em **30/06/2022**, às **15:56**, sendo gerado o código de verificação **4a870240-dad4-013a-e2b7-0050568b765d**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 30/06/2022, às 15:56.
Movimento 11 - Notificação 2022004449361 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS
Movimento 14 - Juntada 2022004464839 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 30/06/2022, às 17:44.
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS
Movimento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por João Tomaz Sebrinho Neto, em 30/06/2022, às 15:54.
Movimento 6 - Notificação 2022004448954 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004448954

NOTIFICADO: JUAREZ FERREIRA
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás-GO

98627-0149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o dia **04/06/2022, às 13:00 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: 30/06/2022. Horário: 16:27

Assinatura: João Tomaz Sebrinho Neto



Documento assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 30/06/2022, às 15:53, e consolidado no sistema Atena em 30/06/2022, às 15:54, sendo gerado o código de verificação f1a20ad0-dad3-013a-e290-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022004526925

Promovo a juntada de resposta do ofício retro.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tomaz Sobrinho Neto**, em **04/07/2022**, às **13:13**, e consolidado no sistema Atena em 04/07/2022, às 13:13, sendo gerado o código de verificação 2be8fab0-dde2-013a-071f-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Ofício n.0264 /2022/GAB

Goiás/GO, 30 de junho de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Dra. Luciene Maria Silva Otoni
Promotora de Justiça na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Assunto: Resposta ao ofício nº 2022004435163

Senhora Promotora de Justiça,

Em resposta ao ofício 2022004435163, enviado ao Chefe do Executivo Municipal da Cidade de Goiás/GO; em que pede informações sobre o servidor REGINALDO FERREIRA ADORNO, informamos que o mesmo é ASSESSOR ESPECIAL, conforme decreto anexo, tendo como atribuições o disposto no Art, 16-B da Lei 020 de 1º julho de 2011¹, dentre as quais, acompanhamento/monitoramento de obras nos distritos; interlocução política e administrativa com Câmara Municipal de Goiás, dada a sua vasta experiência no Parlamento (sete mandatos de vereador) e acompanhamento do convênio firmado com a Polícia Militar (Patrulha Rural).

Quanto ao espelho de ponto (registro de frequência) esclarecemos que os agentes políticos, incluindo o Assessor Especial por força da lei acima epigrafada, dada as peculiaridades do cargo, que incluem a liberdade e independência no exercício de suas funções, não se submetem ao registro de ponto, bem como a jornada de trabalho comum dos servidores públicos, o que, conseqüentemente, também não gera o direito ao recebimento de horas extras, em obediência ao disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, que estabelece a remuneração dos agentes políticos exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional.

Certos do fiel atendimento do pleito solicitado por Vossa Excelência, desde já agradecemos, nos colocando a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUANDA MARIA GOUVEIA
Chefe de Gabinete do Prefeito

¹ Art. 16-B– A Assessoria Especial será composta apenas pelo gabinete do assessor especial estando vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com todas as prerrogativas e vencimentos inerentes aos Secretários Municipais.

Parágrafo único: Compete a Assessoria Especial acompanhar e prestar o devido apoio nas ações e implementações de programas determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei n. 020, de 1º de julho de 2011,

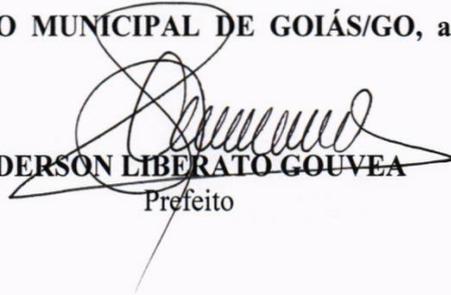
DECRETA

Art. 1º Fica nomeado a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, para exercer o cargo em comissão abaixo especificado, com lotação no Gabinete do Prefeito, o senhor:

Nome	Cargo	Nível
Reginaldo Ferreira Adorno	Assessor Especial	I

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Administração proceder as alterações devidas, observadas as cautelas de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Zimbra

https://intranet.mpggo.mp.br/zimbra/h/printmessage?id=C:-42792&tz=Atl...

Zimbra

2goias@mpgo.mp.br

Resposta ao Ofício 2022004435163

De : Chefia de Gabinete
<chefedegabinete@prefeituradegoias.go.gov.br> **Sex, 01 de jul de 2022 17:50**
Assunto : Resposta ao Ofício 2022004435163 **2 anexos**
Para : 2goias@mpgo.mp.br
Cc : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO SALOMÉ DE AQUINO
<dorivaldeaquino@gmail.com>

Prezados,

Encaminha-se resposta ao Ofício 2022004435163, Autos Extrajudiciais n. 202200242509.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

Luanda Maria Gouvêa
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Goiás
62 3371-7726 - chefedegabinete@prefeituradegoias.go.gov.br

 **Decreto Nomeação Reginaldo Adorno.pdf**
234 KB

 **Resp. MP. Reginaldo Adorno.pdf**
271 KB

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 04/07/2022, às 13:13.
Movimento 15 - Junta da 2022004526925 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022004528228

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 12h52 min, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr Juarez Ferreira, brasileiro, casado, nascido em 15/07/1958, filho de Antônio Ferreira Sobrinho e Baltazara Felicia De Jesus, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Juarez Ferreira
Declarante

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados: **1) FormatFactoryPart1.mp4 , 2) FormatFactoryPart2.mp4 , 3) WIN_20220704_13_32_05_Pro.mp4**



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **11/07/2022**, às **16:14**, e consolidado no sistema Atena em **12/07/2022**, às **15:36**, sendo gerado o código de verificação **7c164e20-e43f-013a-007a-0050568b49ac**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Ministério Público
do Estado de Goiás

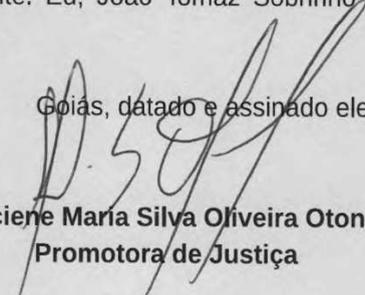
Autos Extrajudiciais n. 202200242509

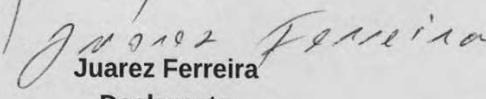
Extrajudicial 2022004528228

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 12h52 min, por meio do aplicativo de videoconferência denominado Zoom, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr Juarez Ferreira, brasileiro, casado, nascido em 15/07/1958, filho de Antônio Ferreira Sobrinho e Baltazara Felicia De Jesus, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.


Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça


Juarez Ferreira
Declarante

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 04/07/2022, às 13:29.
Movimento 16 - Extrajudicial 2022004528228 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 16 - Extrajudicial 2022004528228 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 11/07/2022, às 16:14.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022004533839

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 14:30 min, compareceu nesta Promotoria de Justiça o **Sr Aderson Liberato Gouvea**, brasileiro, casado, prefeito municipal da Cidade de Goiás, nascido em 14/09/1963, filho de Marcos Liberato Gouvea e Genir Luiz Moreira Gouvea, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento, sendo que foi devidamente acompanhado pelo Procurador do Município **Dr. Guilherme Augusto Martins de Menezes**. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Aderson Liberato Gouvea
Declarante

Dr. Guilherme Augusto Martins de Menezes
Procurador Municipal

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados: **1)** FormatFactoryPart1.mp4 , **2)** FormatFactoryPart2.mp4 , **3)** FormatFactoryPart3.mp4



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **11/07/2022**, às **16:14**, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 15:36, sendo gerado o código de verificação 7f5359b0-e43f-013a-dabe-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

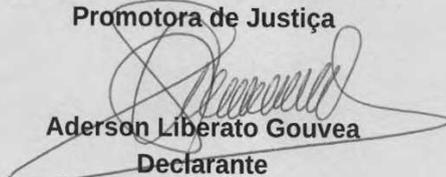
Extrajudicial 2022004533839

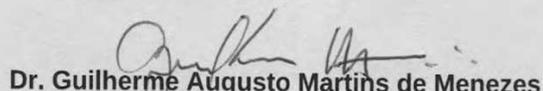
Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 14:30 min, por meio do aplicativo de videoconferência denominado Zoom, compareceu nesta Promotoria de Justiça o **Sr Aderson Liberato Gouvea**, brasileiro, casado, prefeito municipal da Cidade de Goiás, nascido em 14/09/1963, filho de Marcos Liberato Gouvea e Genir Luiz Moreira Gouvea, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento, sendo que foi devidamente acompanhado pelo Procurador do Município **Dr. Guilherme Augusto Martins de Menezes**. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Ottoni
Promotora de Justiça


Aderson Liberato Gouvea
Declarante


Dr. Guilherme Augusto Martins de Menezes
Procurador Municipal

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 04/07/2022, às 14:34.
Movimento 17 - Extrajudicial 2022004533839 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 17 - Extrajudicial 2022004533839 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Ottoni, em 11/07/2022, às 16:14.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022004539890

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 14:49 horas, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Luanda Maria Gouvea, brasileira, casada, nascida em 12/07/1983, filha de Alcy Liberato Gouvea e Rosalina Militão Gouvea, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Luanda Maria Gouvea
Declarante

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados:1) WIN_20220704_15_37_00_Pro.mp4 , 2) WIN_20220704_15_51_38_Pro.mp4



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **11/07/2022**, às **16:14**, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 15:36, sendo gerado o código de verificação 83e2b860-e43f-013a-61ff-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



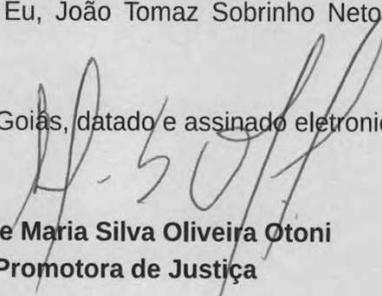
Autos Extrajudiciais n. 202200242509

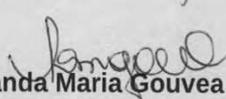
Extrajudicial 2022004539890

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 14:49 horas, por meio do aplicativo de videoconferência denominado Zoom, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Luanda Maria Gouvea, brasileira, casada, nascida em 12/07/1983, filha de Alcy Liberato Gouvea e Rosalina Militão Gouvea, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.


Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça


Luanda Maria Gouvea
Declarante

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 04/07/2022, às 15:38.
Movimento 18 - Extrajudicial 2022004539890 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 11/07/2022, às 16:14.
Movimento 18 - Extrajudicial 2022004539890 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 11/07/2022, às 16:14.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022004543247

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 16:00 horas, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Clarionice Vicente Ferreira, brasileira, solteira, nascida em 06/10/1926, filha de Felipe Vicente Ferreira e Maria Dos Santos Ferreira, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Clarionice Vicente Ferreira
Declarante

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados¹)
WIN_20220704_16_14_42_Pro.mp4



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **11/07/2022**, às **16:14**, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 15:36, sendo gerado o código de verificação 87188910-e43f-013a-dabf-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Ministério Público
do Estado de Goiás

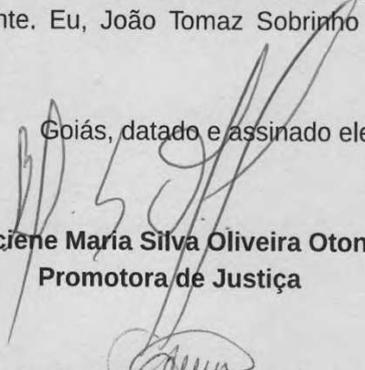
Autos Extrajudiciais n. 202200242509

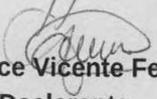
Extrajudicial 2022004543247

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 16:00 horas, por meio do aplicativo de videoconferência denominado Zoom, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Clarionice Vicente Ferreira, brasileira, solteira, nascida em 06/10/1926, filha de Felipe Vicente Ferreira e Maria Dos Santos Ferreira, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.


Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça


Clarionice Vicente Ferreira
Declarante

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por João Tomaz Sobrinho Neto, em 04/07/2022, às 16:20.
Movimento 19 - Extrajudicial 2022004543247 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS JUDICIAIS
Assessoria Jurídica da Promotoria de Justiça
Movimento 19 - Extrajudicial 2022004543247 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 11/07/2022, às 16:14.
Documento gerado por João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022004548635

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 17:00 horas, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Kátia Aparecida Ribeiro, brasileira, solteira, nascida em 21/05/1991, filha de Maria Abadia Ribeiro e Vitalino Ribeiro, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Kátia Aparecida Ribeiro
Declarante

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados: 1) WIN_20220704_17_17_11_Pro.mp4 , 2) WIN_20220704_17_18_23_Pro.mp4



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **11/07/2022**, às **16:14**, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 15:37, sendo gerado o código de verificação 8af3bf80-e43f-013a-007d-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Ministério Público
do Estado de Goiás

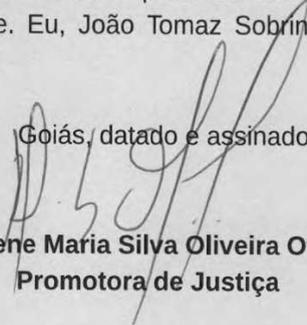
Autos Extrajudiciais n. 202200242509

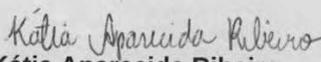
Extrajudicial 2022004548635

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2022, por volta das 17:00 horas, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Kátia Aparecida Ribeiro, brasileira, solteira, nascida em 21/05/1991, filha de Maria Abadia Ribeiro e Vitalino Ribeiro, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.


Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça


Kátia Aparecida Ribeiro
Declarante

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 04/07/2022, às 17:26.
Movimento 20 - Extrajudicial 2022004548635 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 20 - Extrajudicial 2022004548635 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 11/07/2022, às 16:14.



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004591790

Certifico para os devidos fins que no dia 05 de julho de 2022, às 16h25, em cumprimento a determinação de vistoria 2022004388294, desloquei até a Prefeitura Municipal de Goiás, Praça da Bandeira, N° 01, Centro, nesta cidade, com o fito de averiguar se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno estava em seu local de trabalho, ou seja, no Gabinete do Prefeito. Adentrando ao local, desloquei até o Gabinete do Prefeito e indaguei a Senhora Cláudia Pereira de Brito, servidora municipal, se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno se encontrava presente; ela asseverou que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno não estava, mas que ligaria para ele, para que ele comparecesse ao local. Logo após, eu disse a Senhora Cláudia que não era necessária a ligação e deixei o local em seguida.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em 05/07/2022, às 18:45, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 15:37, sendo gerado o código de verificação 8e801fa0-e43f-013a-007e-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004665644

Certifico para os devidos fins que no dia 07 de julho de 2022, por volta das 14h, em cumprimento a determinação de vistoria 2022004388294, desloquei até a Prefeitura Municipal de Goiás, Praça da Bandeira, N° 01, Centro, nesta cidade, com o fito de averiguar se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno estava em seu local de trabalho, ou seja, no Gabinete do Prefeito. Adentrando ao local, desloquei até o Gabinete do Prefeito e indaguei a Senhora Kátia Aparecida Ribeiro, servidora municipal, se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno se encontrava presente; a servidora alegou que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno não estava presente por que estava em "serviço externo", exercendo suas atribuições em local diverso daquele gabinete.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em 07/07/2022, às 17:31, e consolidado no sistema Atena em 12/07/2022, às 15:37, sendo gerado o código de verificação 926a8810-e43f-013a-007f-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004698671

Certifico para os devidos fins que em complementação a certidão de evento n. 03, promovo a juntada de cópia do Portal Transparência do Município de Goiás que comprova a não publicação do Decreto de nomeação do Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para o cargo de Assessor Especial I.

Ainda, conforme se vê pelo *print* todos os secretários do município tiveram seus decretos devidamente publicados, com números, salvo o referente a nomeação de Sr. Reginaldo apesar de possuir idêntico salário e prerrogativas, não consta do portal transparência e não contem número na versão encaminhada pelo Gabinete do Prefeito.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tomaz Sobrinho Neto**, em **12/07/2022**, às **16:04**, e consolidado no sistema Atena em 14/07/2022, às 14:36, sendo gerado o código de verificação 7c34c900-e5c9-013a-e488-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

PÁGINA INICIAL	SECRETARIAS	PORTAL TRANSPARÊNCIA	ACESSO A INFORMAÇÃO	SERVIÇOS	CONCURSOS E PSS'S
12/01/2021	Nomeia gestores do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediado no Município de Goiás - FEMBOM	12/01/2021	Nomeia gestores do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediado no Município de Goiás - FEMBOM		DOWNLOAD
11/01/2021	Estabelece medidas de restrição das atividades econômicas e não econômicas nos próximos 15 dias e dá outras providências	11/01/2021	Estabelece medidas de restrição das atividades econômicas e não econômicas nos próximos 15 dias e dá outras providências		DOWNLOAD
07/01/2021	Nomeia gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA	07/01/2021	Nomeia gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA		DOWNLOAD
07/01/2021	Nomeia gestor do Fundo Municipal de HGabitação de Interesse Social - FMHIS	07/01/2021	Nomeia gestor do Fundo Municipal de HGabitação de Interesse Social - FMHIS		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Dona Gerecina Borges Teixeira da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Dona Gerecina Borges Teixeira da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Tia Anita da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Tia Anita da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Terezinha de Jesus Rocha da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Terezinha de Jesus Rocha da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Olimpya Angélica de Lima da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Olimpya Angélica de Lima da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal de Educação Infantil - CMEI São Bento da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal de Educação Infantil - CMEI São Bento da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Jardim da Infância Professora Terezinha Viggiano Mendes da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Jardim da Infância Professora Terezinha Viggiano Mendes da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Holanda da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Holanda da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Sonho Infantil da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Sonho Infantil da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Pingo de Gente da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Pingo de Gente da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Cora Coralina da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Escola Municipal Cora Coralina da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Tia Anita da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Tia Anita da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente da Escola Municipal Mestre Hhola da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente da Escola Municipal Mestre Hhola da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
07/01/2021	Designa dirigente da Escola Municipal Vale do Amanhecer da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.	07/01/2021	Designa dirigente da Escola Municipal Vale do Amanhecer da Rede Pública de Educação do Município de Goiás.		DOWNLOAD
06/01/2021	Institui a Comissão Especial de Averiguação in loco, para efeito do benefício de isenção que trata o art. 9º, parágrafo único, do Código Tributário Municipal e designa seus membros.	06/01/2021	Institui a Comissão Especial de Averiguação in loco, para efeito do benefício de isenção que trata o art. 9º, parágrafo único, do Código Tributário Municipal e designa seus membros.		DOWNLOAD
04/01/2021	Nomeia Pregoeira responsável pelos trabalhos do Progão e su equipe de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão eletrônico e presencial do tipo menor preço para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.	04/01/2021	Nomeia Pregoeira responsável pelos trabalhos do Progão e su equipe de apoio, no âmbito do Município, na modalidade de Licitação denominada pregão eletrônico e presencial do tipo menor preço para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.		DOWNLOAD
04/01/2021	Constitui e nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação para todos os órgãos e unidades da Administração Pública do Município de Goiás.	04/01/2021	Constitui e nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação para todos os órgãos e unidades da Administração Pública do Município de Goiás.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Chefe de Gabinete do Prefeito.	02/01/2021	Nomeia Chefe de Gabinete do Prefeito.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal da Mulher, Juventude e Igualdade Racial.	02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal da Mulher, Juventude e Igualdade Racial.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Controle Interno.	02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Controle Interno.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Exporte e Lazer.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Exporte e Lazer.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Cultura.	02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Cultura.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Saúde.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Saúde.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Educação.	02/01/2021	Nomeia Secretária Municipal de Educação.		DOWNLOAD
02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Administração e Finanças a quem delega função administrativa, designando-o responsável pelos atos de gestão do Poder Executivo Municipal.	02/01/2021	Nomeia Secretário Municipal de Administração e Finanças a quem delega função administrativa, designando-o responsável pelos atos de gestão do Poder Executivo Municipal.		DOWNLOAD

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSENTADO DO JARÃO PABLO MARQUES DA SILVA
Desembargador(a) Relator(a): Cláudia Regina de Souza
 Movimento 23 - Certidão / Informação 2022004698671 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 12/07/2022, às 16:04.



PÁGINA INICIAL	SECRETARIAS	PORTAL TRANSPARÊNCIA	ACESSO A INFORMAÇÃO	SERVIÇOS	CONCURSOS E PSSS
FALE COM A PREFEITURA					
Decreto 070/2021	06/04/2021	Exonera, a pedido secretário municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.			DOWNLOAD
Decreto 068/2021	06/04/2021	Acrescenta insisos XVIII e XIX ao Art. 2º do Decreto n. 53 de 23 de fevereiro de 2021 que "Institui Comissão de Planejamento e Organização do FICA - Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental no Município de Goiás e dá outras providências"			DOWNLOAD
Decreto 067/2021	06/04/2021	Retifica Decreto SN, datado de 16 de janeiro de 2006 que "Exonera, a pedido, servidora efetiva e dá outras providências"			DOWNLOAD
Decreto 066/2021	30/03/2021	Cria Comissão Especial encarregada do credenciamento de prestadores de serviços na saúde pública municipal na forma que especifica.			DOWNLOAD
Decreto 065/2021	30/03/2021	Dispõe sobre medidas restritivas, no âmbito do Município de Goiás/GO, com vistas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da Corona-virus (COVID-19), com a adoção do sistema de revezamento das atividades econômicas disposto no Decerto Estadual n. 9.653, de 19 de abril 2020 e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 064/2021	29/03/2021	Estabelece, no âmbito da Administração Municipal, ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021.			DOWNLOAD
Decreto 063/2021	27/03/2021	Declara luto oficial em sinal de pesar pelo falecimento da Senhora Geracinda Farias da Silva Santos - Preta da Saúde.			DOWNLOAD
Decreto 062/2021	19/03/2021	Nomeia os aprovados em concurso público municipal regido pelo Edital 01/2020, relacionados no Anexo I a IV a este Decreto, para os cargos de Enfermeiro/a, Técnico/a de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Motorista de Ambulância e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 061/2021	19/03/2021	Nomeia os aprovados em concurso público municipal regido pelo Edital 01/2020, relacionados no Anexo único a este Decreto para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 060/2021	18/03/2021	Prorroga prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU e do Imposto Territorial urbano - ITU e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 059/2021	18/03/2021	Dispõe sobre medidas restritivas, no âmbito do Município de Goiás-GO, com vistas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da Coronavírus(COVID-19), com a adoção do sistema de revezamento das atividades econômicas disposto no Decreto Estadual n° 9.653, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores, e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 058/2021	12/03/2021	Dispõe sobre medidas restritivas, no âmbito do Município de Goiás-GO, com vistas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da Coronavírus(COVID-19).			DOWNLOAD
Decreto 057/2021	11/03/2021	Nomeia gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS.			DOWNLOAD
Decreto 056/2021	10/03/2021	Dispõe sobre a designação de servidor como Responsável pela transmissão e envio de dados no COLARE e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 054/2021	27/02/2021	Dispõe sobre medidas restritivas, no âmbito do Município de Goiás-GO, com vistas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da Coronavírus(COVID-19).			DOWNLOAD
Decreto 053/2021	23/02/2021	Institui Comissão de Planejamento e Organização do FICA - Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental no Município de Goiás e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 052/2021	19/02/2021	Nomeia gestor do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR			DOWNLOAD
Decreto 051/2021	18/02/2021	Prorroga a vigência do Decreto nº 47, de 27 de janeiro de 2021, 'que estabelece medidas de restrição das atividades econômicas e não econômicas' e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 050/2021	12/02/2021	Institui Comissão de Planejamento e Organização do Carnaval no Município de Goiás e dá outras providências.			DOWNLOAD
Decreto 049/2021	08/02/2021	Nomeia os aprovados em concurso público municipal regido pelo Edital nº 01/2020 relacionados no Anexo Único a este Decreto, para o Cargo de de Agente Fiscal de obras, posturas, ambiental, trânsito e transportes, do consumidor e outros serviços; agente fiscal de tributos e agente fiscal sanitário, e dá outras providências. Portaria 033/2021 Dispõe sobre a documentação a ser apresentada, para fins de posse, pelos aprovados em Concurso Público, regido pelo Edital 01/2020, para proviennmto de cargos efetivos do quadro de funcionários do Município de Goiás			DOWNLOAD
Decreto 048/2021	08/02/2021	Nomeia os aprovados em concurso público municipal regido pelo Edital nº 01/2020 relacionados no Anexo Único a este Decreto, para o Cargo de Professor/a e dá outras providências			DOWNLOAD
Decreto 047/2021	27/01/2021	Orientações quanto ao funcionamento de atividade de mototaxistas; retorno dos treinos esportivos e de escola de iniciação esportiva infantil; regulamentar eventos particulares e o funcionamento de bares e similares no município de Goiás □ Go.			DOWNLOAD
Decreto 046/2021	27/01/2021	Designa gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.			DOWNLOAD
Decreto 039/2021	15/01/2021	Designa membros para Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2021, no âmbito dos programs sociais da Administração Municipal, para os fins do art. 2º da Lei nº 207 de 18 de dezembro de 2018			DOWNLOAD
Decreto 038/2021	15/01/2021	Estabelece medidas de restrição das atividades econômicas e não econômicas no âmbito de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e dá outras providências			DOWNLOAD
Decreto 037/2021	13/01/2021	Declara luto oficial em sinal de pesar pelo falecimento do Exellentíssimo Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela.			DOWNLOAD
Decreto 036/2021	12/01/2021	Nomeia gestores do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás sediado no Município de Goiás - FEMBOM			DOWNLOAD

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSENTADO DO JUIZ PAULO MARTELLINI DA SILVA
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 12/07/2022, às 16:04.
Movimento 23 - Certidão / Informação 2022004698671 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Outras Providências 2022004796330

Expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Goiás para que apresente relatórios de obras nos Distritos que foram fiscalizadas pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, bem como atas de reuniões com a Patrulha Rural, da Polícia Militar de Goiás e com vereadores, para tratarem de projetos e/ou interesses públicos e da administração pública, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, expeça-se notificação ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça no dia 02 de agosto de 2022, às 14 horas, bem como ordem de diligência a Oficiala de Promotoria para que se desloque à Prefeitura Municipal nos dias 18, 20 e 22 de julho de 2022, às 13 e 16:30 horas para atestar se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno possui sala e computadores no local e se está no seu posto de trabalho.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 14/07/2022, às 14:39, e consolidado no sistema Atena em 15/07/2022, às 12:06, sendo gerado o código de verificação 90b91ba0-e67d-013a-2451-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Ofício 2022004848841

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

A Sua Excelência o Senhor
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito
Prefeitura de Goiás
Goiás/GO. CEP 76.600-000

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, o Ministério Público solicita-lhe, nos termos do artigo 47, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, que apresente a esta Promotoria de Justiça os Relatórios de Obras nos Distritos que foram fiscalizadas pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, bem como atas de reuniões com a Patrulha Rural, da Polícia Militar de Goiás e com vereadores, para tratarem de projetos e/ou interesses públicos e da administração pública, com o encaminhamento de resposta **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Por oportuno, solicita-lhe seja a resposta remetida a esta Promotoria de Justiça preferencialmente através do e-mail institucional 2goias@mpgo.mp.br, arquivo em formato .pdf, observada a nitidez da documentação.

Na oportunidade, reitera protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **14/07/2022**, às **18:28**, e consolidado no sistema Atena em 15/07/2022, às 12:06, sendo gerado o código de verificação 95515240-e67d-013a-6e64-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Notificação 2022004848966

NOTIFICADO: Reginaldo Ferreira Adorno
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Goiás

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), notifica Vossa Senhoria para participar de oitiva agendada para o **dia 02/08/2022, às 14 horas**, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, para tratar de assunto relativo ao procedimento extrajudicial n.º 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Termo de Recebimento.

Recebido em: ____/____/2020. Horário: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **14/07/2022, às 18:28**, e consolidado no sistema Atena em 15/07/2022, às 12:06, sendo gerado o código de verificação 9a5ade60-e67d-013a-2452-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Vistoria 2022004849252

ORDEM DE DILIGÊNCIA

Órgão de execução: **2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Goiás**

Membro do Ministério Público responsável: **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**

Número do Procedimento: **202200242509**

Oficial de Diligência: **Taynara Batista D'Avila**

Natureza da Diligência:

- Notificação
 Requisição
 Condução Coercitiva
 Constatação
 Intimação
 Outra

Conteúdo do ato a ser executado: se deslocar à Prefeitura Municipal nos dias 18, 20 e 22 de julho de 2022, às 13 e 16:30 horas para atestar se o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno possui sala e computadores no local e se está no seu posto de trabalho.

Caráter da Diligência: Sigiloso Não sigiloso

Prazo para cumprimento: **dias 18, 20 e 22 de julho de 2022, às 13 e 16:30 horas**

Necessidade de força policial: Sim Não

Orientações e/ou recomendações específicas: acompanha a presente ordem de diligência

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Franciele Diniz Lisboa de Oliveira
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **14/07/2022**, às **18:29**, e consolidado no sistema Atena em 15/07/2022, às 12:06, sendo gerado o código de verificação a6a1db90-e67d-013a-0cb9-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022004899589

Nesta data, promovo a juntada do Ofício 2022004848841 destinado ao Senhor Aderson Liberato Gouvea, Prefeito da Cidade de Goiás. Certifico e dou fé que o expediente foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Goiás, às 16h41, no dia 15 de julho de 2022, sob o número de processo 9263/2022.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em 15/07/2022, às 17:26, e consolidado no sistema Atena em 15/07/2022, às 17:26, sendo gerado o código de verificação 641cd310-e6aa-013a-2863-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Nº do Processo	9263/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	191879 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÁS		
CPF/CNPJ		Atuação	15/07/2022 16:41
Atuado por	CLARIONICE VICENTE FERREIRA		
Assunto	OFICIO	Nº	1701/2022
Descrição	AUTOS EXTRAJUDICIAIS N. 202200242509		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI em 03/05/2023 às 18:09
Movimento 28 - Junta da 2022004899589 - Assinado eletronicamente por Taynara Batista Davila, em 15/07/2022, às 17:26.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Desentranhamento 2022007565815

Movimento gerado automaticamente: Nesta data, por ordem do(a) presidente dos autos extrajudiciais, conforme despacho, promovo o desentranhamento do Movimento 2022004900881, Juntada, dando origem aos autos administrativos 202200418557.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em **21/10/2022**, às **14:34**, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2022, às 14:34, sendo gerado o código de verificação 897dd6e0-3394-013b-57cf-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Desentranhamento 2022007565823

Movimento gerado automaticamente: Nesta data, por ordem do(a) presidente dos autos extrajudiciais, conforme despacho, promovo o desentranhamento do Movimento 2022004902540, Juntada, dando origem aos autos administrativos 202200418558.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em **21/10/2022**, às **14:34**, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2022, às 14:34, sendo gerado o código de verificação 93422d60-3394-013b-57d1-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Desentranhamento 2022007565827

Movimento gerado automaticamente: Nesta data, por ordem do(a) presidente dos autos extrajudiciais, conforme despacho, promovo o desentranhamento do Movimento 2022004902997, Juntada, dando origem aos autos administrativos 202200418559.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em **21/10/2022**, às **14:34**, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2022, às 14:34, sendo gerado o código de verificação 97823910-3394-013b-57d3-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Desentranhamento 2022007565865

Movimento gerado automaticamente: Nesta data, por ordem do(a) presidente dos autos extrajudiciais, conforme despacho, promovo o desentranhamento do Movimento 2022004903606, Juntada, dando origem aos autos administrativos 202200418563.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em **21/10/2022**, às **14:35**, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2022, às 14:35, sendo gerado o código de verificação af68cb80-3394-013b-57d7-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022004929795

Certifico para os devidos fins que, de modo equivocado, juntei nestes Autos Extrajudiciais os movimentos 29, 30, 31 e 32 que são referentes aos Autos Extrajudiciais 202200040264, por esse motivo, solicito o desentranhamento dos movimentos supracitados.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em **18/07/2022**, às **15:56**, e consolidado no sistema Atena em 18/07/2022, às 15:56, sendo gerado o código de verificação 32ac9090-e8f9-013a-14cc-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022005202694

Certifico para os devidos fins que nos dias 18, 20 e 21 de julho de 2022, em cumprimento a determinação de vistoria 2022004849252 (movimento 27), desloquei até a Prefeitura Municipal de Goiás, Praça da Bandeira, N° 01, Centro, nesta cidade, com o fito de atestar se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno possui sala e computadores no local e se estava em seu posto de trabalho. No dia 18 de julho de 2022, ao deslocar-me até o Gabinete do Prefeito, indaguei a Senhora Kátia Aparecida Ribeiro, servidora municipal, se o Senhor Reginaldo possui sala e computadores de uso profissional no local; a servidora supracitada asseverou que o Senhor Reginaldo, quando está presente, utiliza salas e computadores compartilhados com os demais servidores e, nesse dia, às 13h30 e às 16h30, o Senhor Reginaldo não estava no local. Ademais, no dia 20 de julho de 2022, às 13h30 e às 16h35, o Senhor Reginaldo também não estava em seu posto de trabalho. No dia seguinte, 21 de julho de 2022, às 13h35 e às 16h40, o senhor Reginaldo, como nos demais dias, não se encontrava em seu local de trabalho.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em **28/07/2022**, às **18:51**, e consolidado no sistema Atena em 28/07/2022, às 18:51, sendo gerado o código de verificação 65752ba0-f0ed-013a-3b76-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Ofício n.0336 /2022/GAB

Goiás/GO, 27 de julho de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Dra. Luciene Maria Silva Otoni
Promotora de Justiça na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Assunto: Resposta ao ofício nº 20220004848841
Ref: Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Senhora Promotora de Justiça,

Em resposta ao **ofício** acima epigrafado, enviado ao Chefe do Executivo Municipal da Cidade de Goiás/GO, em que pede apresentação de relatórios e atas de reuniões referente as funções desempenhadas pelo servidor REGINALDO FERREIRA ADORNO, encaminhamos registros fotográficos e Decreto 115, de 07 de julho de 2021, que criou e nomeou a Comissão de Campanha para Confecção de Placas Rurais de Monitoramento, no âmbito do Município de Goiás, e dá outras providências.

Por derradeiro, informamos que o referido servidor foi exonerado no dia 19 de julho de 2022, por força do Decreto 430, conforme se faz prova a documentação anexa.

Certos do fiel atendimento do pleito solicitado por Vossa Excelência, desde já agradecemos, nos colocando a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUANDA MARIA GOUVEIA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Luanda Maria Gouveia
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
DA CIDADE DE GOIÁS

Praça da Bandeira nº 01
Centro - Cidade de Goiás-GO
CEP: 76.600-000

62 3371 7726 / 62 3371 7720
www.prefeituradegoias.go.gov.br

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 01/08/2022, às 19:27.
Movimento 35 - Junta da 2022005221452 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº115, DE 07 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 07/07/2021


Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Dispõe sobre a criação e nomeação da
Comissão de Campanha para Confecção das
Placas Rurais de Monitoramento, no âmbito do
Município de Goiás/GO, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Batalhão Rural da Polícia Militar do Estado de Goiás está
cadastrando as propriedades rurais para facilitar o atendimento de ocorrências
delituosas;

CONSIDERANDO que a identificação dessas propriedades por meio de placas ajuda
a PM nesse monitoramento, e no pronto atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de campanha para maior agilidade na
confecção dessas placas e sua posterior instalação pelo Batalhão, proporcionando
maior segurança na área rural do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão de Campanha para Confecção das
Placas Rurais de Monitoramento, com os seguintes membros:

- REGINALDO FERREIRA ADORNO - Assessor Especial da Prefeitura Municipal
de Goiás;
- DELCIDIO MOREIRA DA SILVA – Secretario Municipal de Agricultura;
- JOÃO CARLOS BATISTA - Superintendente do Parque Agropecuário Vale da
Serra;
- HENRIQUE RODRIGUES VIDIGAL NETO - Assessor de Projetos da Prefeitura
Municipal de Goiás;
- SERGIO DIVINO DE PAULA - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Goiás.
- VALDIVINO FERREIRA PINTO - Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de
Goiás.

Art. 2º. A coordenação da presente Comissão fica a cargo do Assessor Especial da
Prefeitura Municipal de Goiás.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA CIDADE DE GOIÁS

Praça da Bandeira nº 01
Centro - Cidade de Goiás-GO
CEP: 76.600-000

62 3371 7726 / 62 3371 7720
www.prefeituradegoias.go.gov.br

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

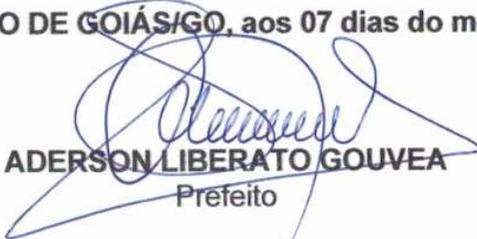
Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I – Mobilizar os proprietários rurais, instituições e grupos ligados ao campo para promoção da Campanha;
- II - Promover campanha de arrecadação de fundos para a confecção das placas;
- III – Acompanhar e colaborar, no que couber, com os trabalhos de cadastramento das propriedades, confecção e instalação das placas;
- IV – Estabelecer parcerias com demais órgãos da administração para realização da Campanha.

Art. 4º. A Comissão terá vigência durante o exercício de 2021, podendo ser prorrogada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Nº do Processo	9203/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	171880 - REGINALDO FERREIRA ADORNO		
CPF/CNPJ	154.453.131-15	Atuação	14/07/2022 10:47
Atuado por	CLARIONICE VICENTE FERREIRA		
Assunto	OFICIO	Nº	1696/2022
Descrição	SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO.		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
			Dt. Doc.:



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Arquivo: 202200242509_2.pdf - Documento assinado digitalmente por João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 35 - Junhada 2022005221452 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 01/08/2022, às 19:27.

Ao Exmo. Sr.
Aderson Liberato Gouvea
DD. Prefeito do Município de Goiás

Amigo Prefeito, Aderson Gouvea,

Esta é uma carta com pedido, irrevogável, de exoneração do cargo de Assessor Especial, e faço isso no dia de hoje por uma questão de lealdade e de compromisso com a sua gestão.

Tomei conhecimento da existência de uma denúncia no Ministério Público, envolvendo meu nome, especialmente sobre o exercício do cargo de Assessor Especial vinculado, por lei, ao Gabinete do Prefeito, para o qual fui nomeado pelo decreto do dia 3 de fevereiro de 2021.

Tenho já 68 anos de vida e uma história dedicada à área pública que preciso zelar. Fui servidor público do INSS por muitos anos, até me aposentar no ano de 2019. Também, eu dediquei boa parte da minha vida à política. Disputei 8 eleições para o cargo de Vereador do Município de Goiás e fui vitorioso em 7 vezes. Exerci com muita dedicação os 7 mandatos que o Povo de Goiás me deu. Durante esses mandatos, fui Presidente da Câmara Municipal de Goiás por 4 vezes. A minha profissão no INSS e os 28 anos de mandatos me proporcionaram uma relação muito forte com a população e com a classe política do município e do Estado de Goiás.

Nesse tempo, respondi alguns processos mas fui absolvido em todos. Fiquei triste porque tive que gastar tempo e parte dos poucos recursos que tenho para me defender de acusações injustas, mas o importante é que mantenho a cabeça erguida e continuo atuante na política em Goiás.

Conheço você há muito tempo. Na política, somos de partidos diferentes, mas começamos a andar juntos, desde a segunda eleição da Prefeita Selma. Fizemos a primeira coligação entre nossos partidos em 2016, que foi renovada em 2020, na sua eleição para Prefeito.

Nas eleições passadas, o PSDB não conseguiu formar uma chapa própria com capacidade de eleger vereadores, mas mesmo assim meu partido se empenhou no processo eleitoral e ajudei na eleição do Vereador Sidnei do Master e também me empenhei na sua eleição, porque acreditei e acredito no seu jeito de fazer política.

Quero dizer a você, Prefeito, que depois da sua eleição, recebi o convite para participar da sua gestão como um gesto de reconhecimento à minha história de vida e porque achei que podia ajudar a administração municipal. O seu convite me animou. Resisti no início, porque estava com medo da pandemia, em razão de estar com mais de 66 anos, na época.

O fato é que aceitei e passei a trabalhar especialmente nas tarefas de tratar e de ajudar a resolver alguns problemas da área rural do município, como estradas, pontes, bueiros e o problema da falta de segurança.

Recebido em 13/07/2022



atuei e em
seguida adotei as pro-
vidências cabíveis.

Recebi a delegação de fazer a mediação com a Polícia Militar para implantar o projeto "Patrulha Rural", no município de Goiás. Essa tarefa exigiu muitas reuniões e contatos com proprietários rurais e com a PM. Coordenei a Comissão Especial que foi criada para cuidar desse assunto tão importante. Me envolvi em muitas atividades que desempenhei a contento, como está registrado e que demonstra o meu compromisso com o cargo que exerci até hoje.

Gosto do que fiz e vou continuar fazendo na área pública, mas lamentavelmente, na política existe muita inveja e muita perseguição. Peço exoneração de cabeça erguida, porque tenho o sentimento de que cumpri um papel importante e porque não quero ser um motivo de problema e de desgaste para sua gestão.

Por último, quero dizer a você Aderson que a política nos aproximou e o respeito mútuo nos mantém unidos pelo bem da nossa cidade. E a amizade e admiração que tenho por você ficam porque isso ninguém pode tirar.

Cidade de Goiás, 11 de julho de 2022.



Reginaldo Ferreira Adorno



DECRETO Nº 430, DE 19 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme requerimento contido no Processo Administrativo nº 9203/2022, exonerar, a pedido, **Reginaldo Ferreira Adorno**, do cargo de Assessor Especial, a partir do dia 18 de julho de 2022, para o qual foi nomeado no dia 01 de fevereiro de 2021, lotado no Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 19 dias do mês de julho de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

















Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Arquivo: 202200242509 - Documento assinado digitalmente por João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 35 - Junta da 2022005221452 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 01/08/2022, às 19:27.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 13/11/2024 07:47:23
Arquivo: 202200242509_2.pdf
Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 35 - Junta da 2022005221452 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 01/08/2022, às 19:27.







Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Desentranhamento 2022005299038

Movimento gerado automaticamente: Nesta data, por ordem do(a) presidente dos autos extrajudiciais, conforme despacho, promovo o desentranhamento do Movimento 2022005281482, Certidão / Informação, dando origem aos autos administrativos 202200289807.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tomaz Sobrinho Neto**, em **02/08/2022**, às **14:25**, e consolidado no sistema Atena em 02/08/2022, às 14:25, sendo gerado o código de verificação 1506b4a0-f4b6-013a-5eef-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022005295264

Certifico para os devidos fins que:

As fotos enviadas através do ofício de n. 0336/2022/GAB, referem-se a 03 (três) eventos, o primeiro uma inauguração de uma ponte na zona Rural deste Município (inauguração de ponte da Cooperação, sobre o Córrego Fundo, principal acesso ao Distrito de Águas de São João, na região de Muquém), a segunda é um evento com a Polícia Militar (ocorrido no dia 07/04/2021) e o terceiro a inauguração da mini-reforma ocorrida na sede do SAMU, na zona urbana deste município - que não tem ligação ao trabalho desenvolvido pelo servidor.

Em análise ao Instagram da Prefeitura Municipal de Goiás, canal em que há ampla divulgação de todos os atos públicos do executivo desta municipalidade, verifiquei que o Sr. Reginaldo Adorno aparece em pouquíssimas postagens, dentre elas a supracitada reunião com a Polícia Militar, ocorrida no dia 07/04/2021.

Em análise por amostragem, estas foram as únicas aparições do Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Goiás no Instagram da Prefeitura, local em que são divulgados os principais feitos/obras da administração municipal.

Chama atenção o fato do Sr. Reginaldo, apesar de devidamente ter como função o monitoramento e tratativas da Patrulha Rural com o executivo local não estar relacionado nas imagens e tampouco na ata do evento que marcou a entrega de mais de 200 placas de monitoramento do Batalhão Rural da Polícia Militar, em parceria da Polícia Militar, com a Prefeitura de Goiás e o Sindicato Rural, ocorrido no dia 09 de setembro de 2021.

Outros eventos que não contaram com a participação e/ou fiscalização do Sr. Reginaldo Ferreira Adorno:

- reunião entre o Prefeito e a Patrulha Rural, em 22 de abril de 2021;
- inauguração da ponte Antônio Baiano, sobre o córrego Campo Alegre, em 14 de julho do corrente ano;
- reunião para a preparação para os 98 (noventa e oito anos) da "Colônia dos Alemães", no Distrito de Colônia de Uvá, em 12 de julho do corrente ano;
- entrega da sede da associação dos moradores de Buenolândia, em 11 de julho de 2022;
- vistoria da etapa final da obra de construção de uma passarela que liga os Assentamentos Rancho Grande e Lavrinha ao Distrito, 03 de maio de 2022;
- mutirão na escola Vale do Amanhecer no Distrito de Calcilândia, em 25 de março de 2022;
- fiscalização da obra de construção da Ponte sobre o Córrego Grande, em 25 de fevereiro de 2022;

- reforma da ponte sob o rio Ferreirinha, povoado de Areias, 14 de fevereiro de 2022;
- reforma da ponte sobre o Córrego Fundo, na região do Bugre;
- cascalhamento da estrada do Ouro Fino, em 31 de janeiro de 2022;
- reforma da ponte Lajinha, em 13 de janeiro de 2022;
- reforma sobre o Rio Rezende, Distrito de Lajinha, em 30 de dezembro de 2021;
- mutirão no distrito de Águas de São João, em 7 de outubro de 2021;
- vistoria nas áreas rurais do município de Goiás, 1 de outubro de 2021;
- construção de bueiro na principal entrada de Varjão, 2 de setembro de 2021;
- vistoria das obras de melhoria das estradas rurais, em 1 de setembro de 2021;
- reforma de trechos da Rodovia GO 429, entre Goiás e Itapuranga-GO, 23 de março de 2021;
- recuperação da Ponte sobre o Rio Bagagem, em 8 de março de 2021;
- recuperação de Ponte na região de Cristal, em 23 de fevereiro de 2021;

Tais obras, foram publicadas com fotos do departamento de obras ou foram fiscalizadas apenas pelo prefeito, às vezes acompanhado pelo secretário de obras Sr. Lúcio Flávio ou pelo chefe da GAPLAN Sr. Renan de Barros.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça

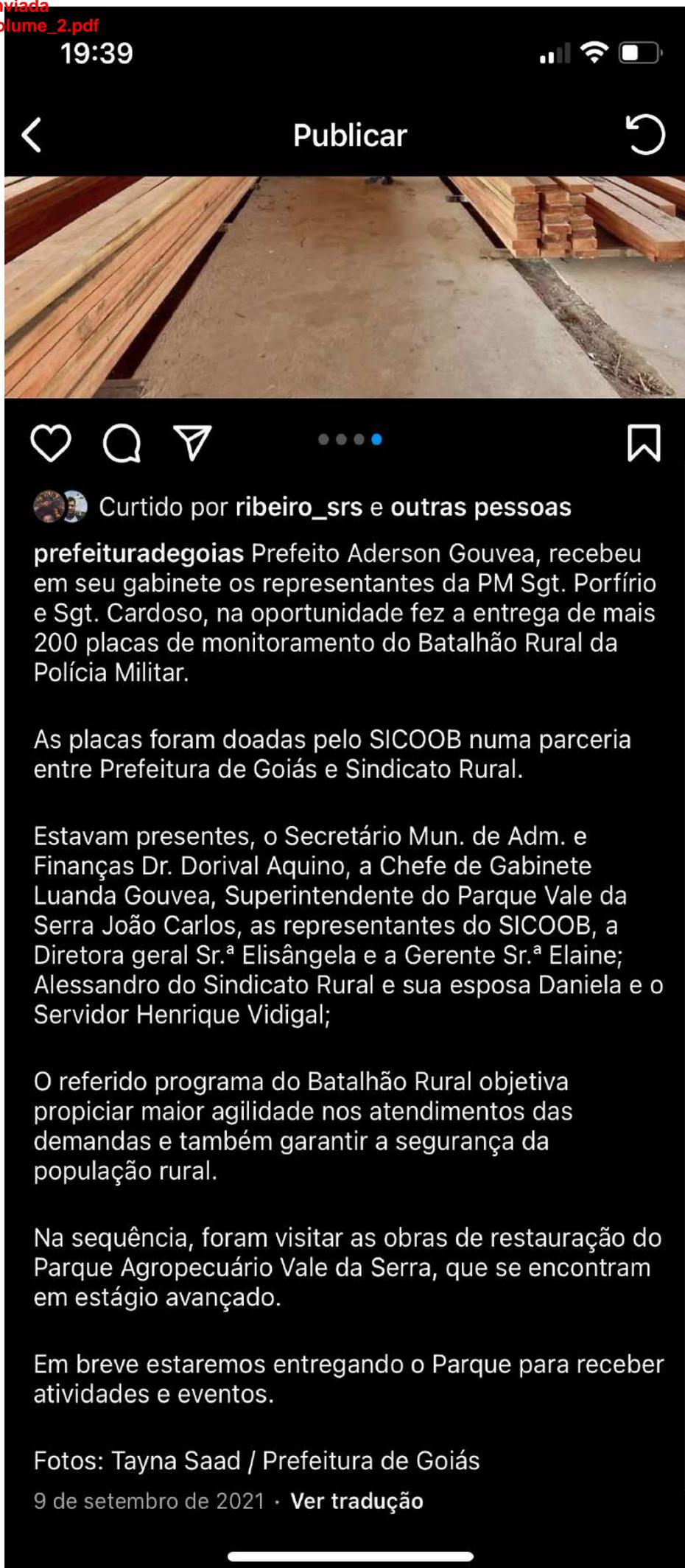


Documento assinado eletronicamente por **Joao Tomaz Sobrinho Neto**, em **02/08/2022**, às **14:25**, e consolidado no sistema Atena em 02/08/2022, às 14:25, sendo gerado o código de verificação 18e7db00-f4b6-013a-a6ee-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Assinado por: João Paulo Martins Lima - Documento gerado por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Assinado por: João Paulo Martins Lima - Documento gerado por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.





Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Assinado por: João Paulo Martins Lima - Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Assinado por: João Paulo Martins Lima - Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI - Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.

19:39

Publicar

prefeituradegoias



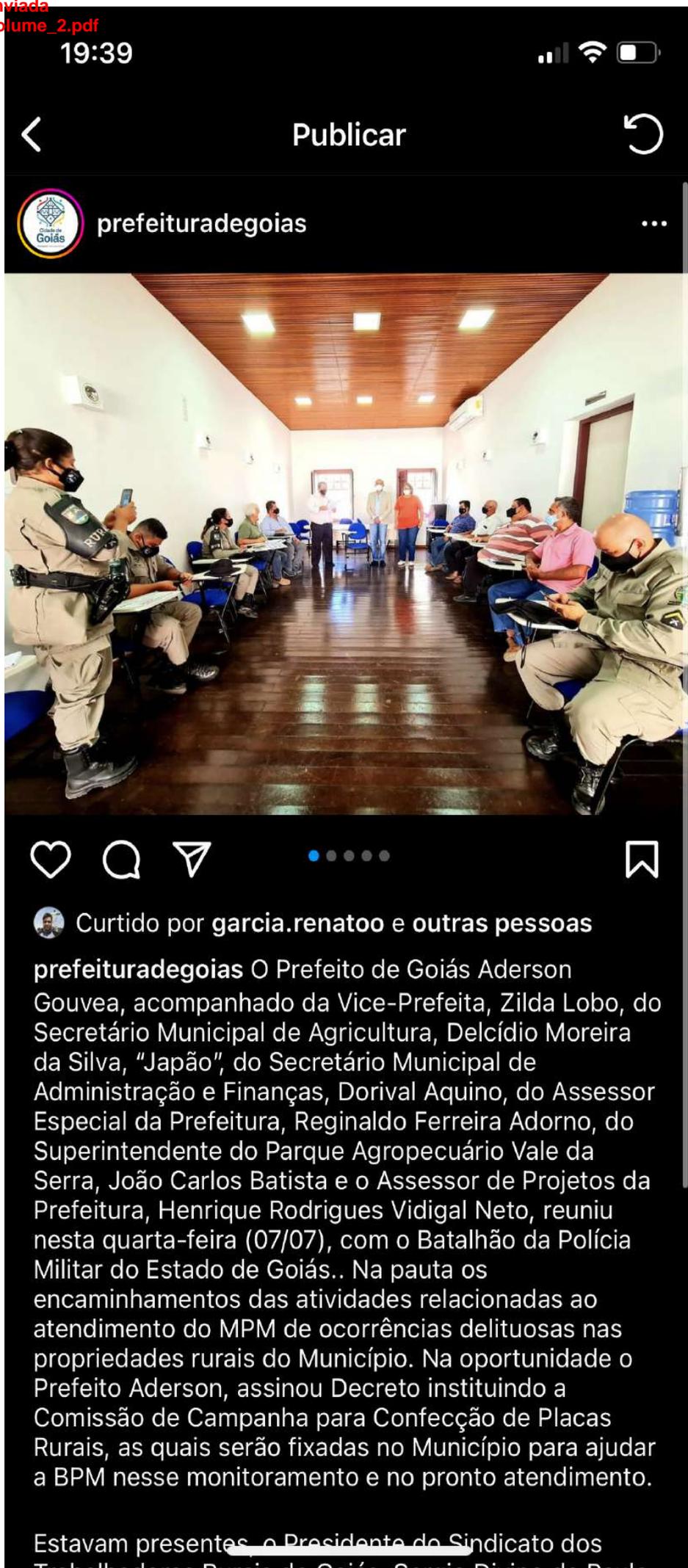
Curtido por ribeiro_srs e outras pessoas

prefeituradegoias Prefeito Aderson Gouvea, recebeu em seu gabinete os representantes da PM Sgt. Porfírio e Sgt. Cardoso, na oportunidade fez a entrega de mais 200 placas de monitoramento do Batalhão Rural da Polícia Militar.

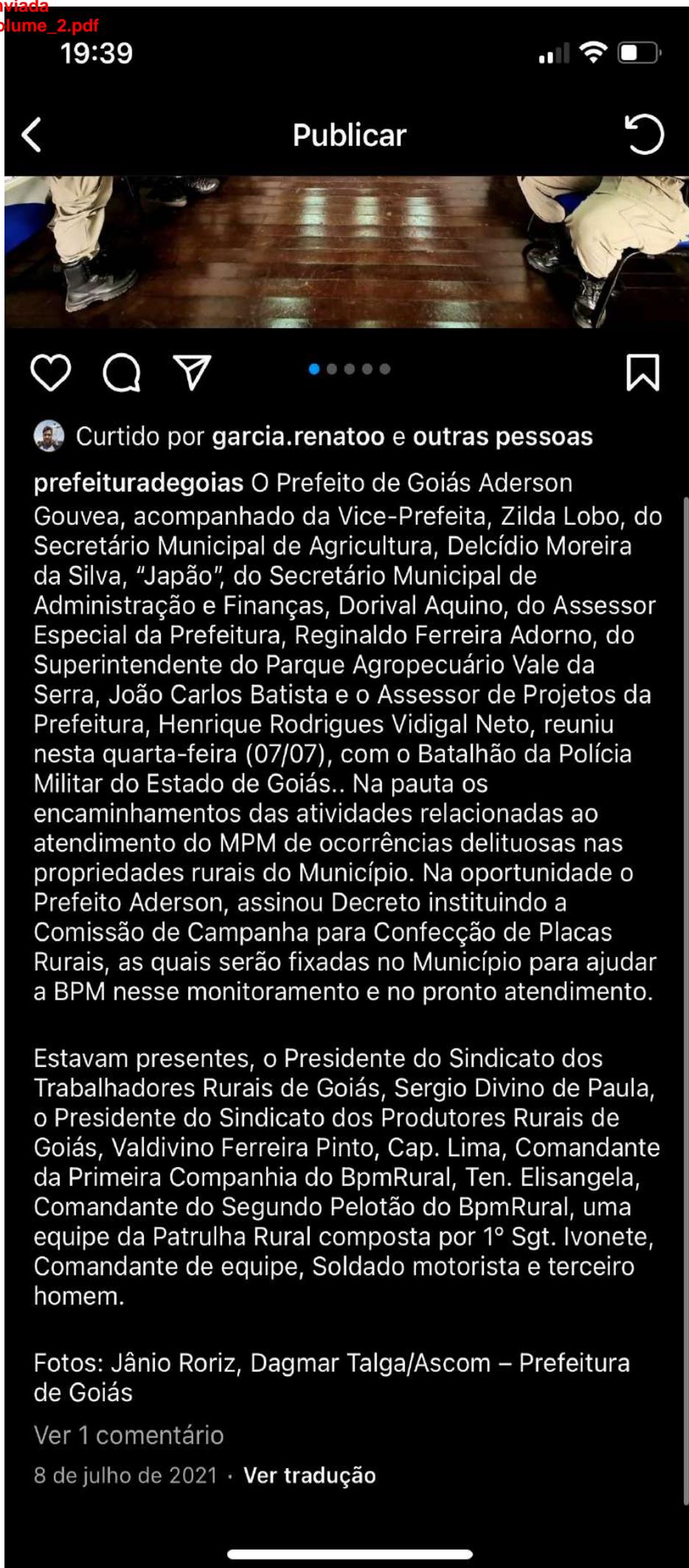
As placas foram doadas pelo SICOOB numa parceria entre Prefeitura de Goiás e Sindicato Rural.

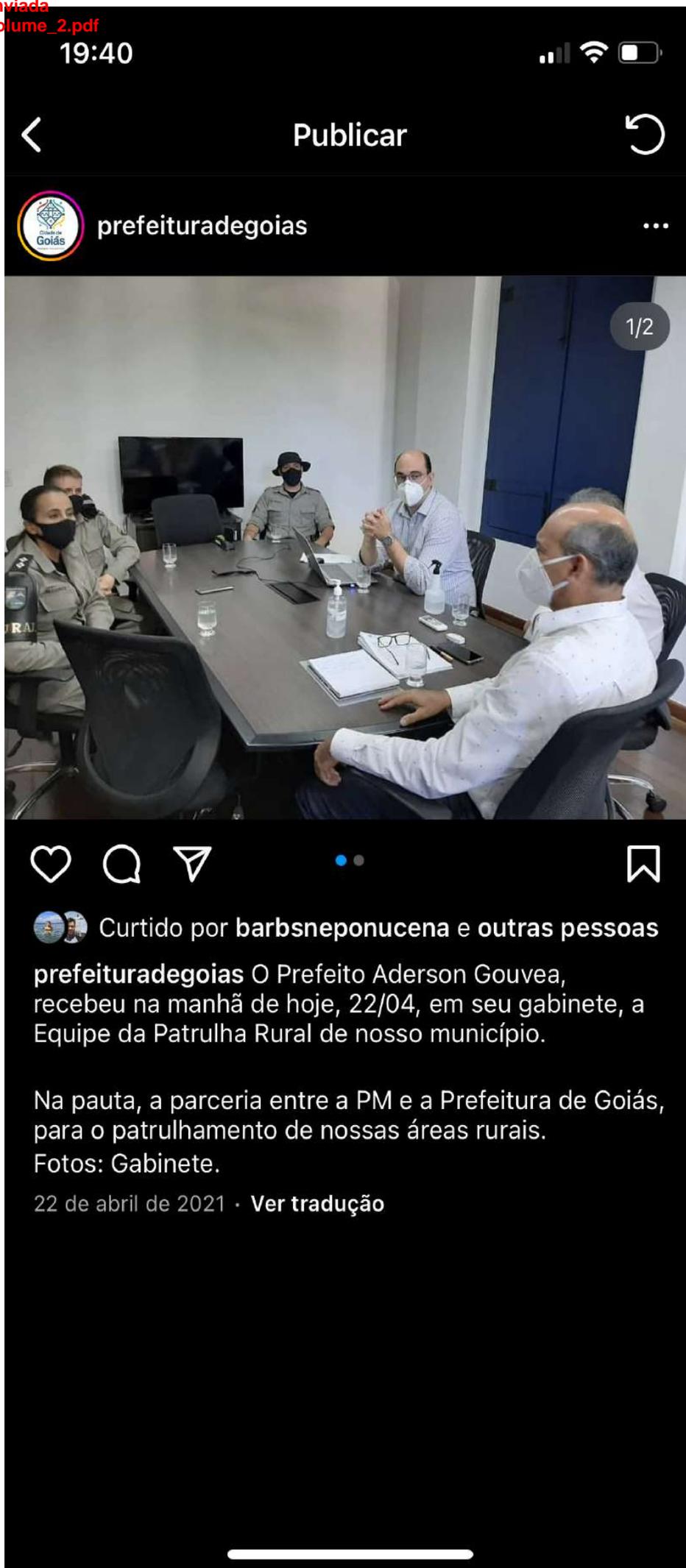
Estavam presentes, o Secretário Mun. de Adm. e Finanças Dr. Dorival Aquino, a Chefe de Gabinete Luanda Gouvea, Superintendente do Parque Vale da Serra João Carlos, as representantes do SICOOB, a Diretora geral Sr.^a Elisângela e a Gerente Sr.^a Elaine; Alessandro do Sindicato Rural e sua esposa Daniela e o Servidor Henrique Vidigal;

O referido programa do Batalhão Rural objetiva propiciar maior agilidade nos atendimentos das demandas e também garantir a segurança da

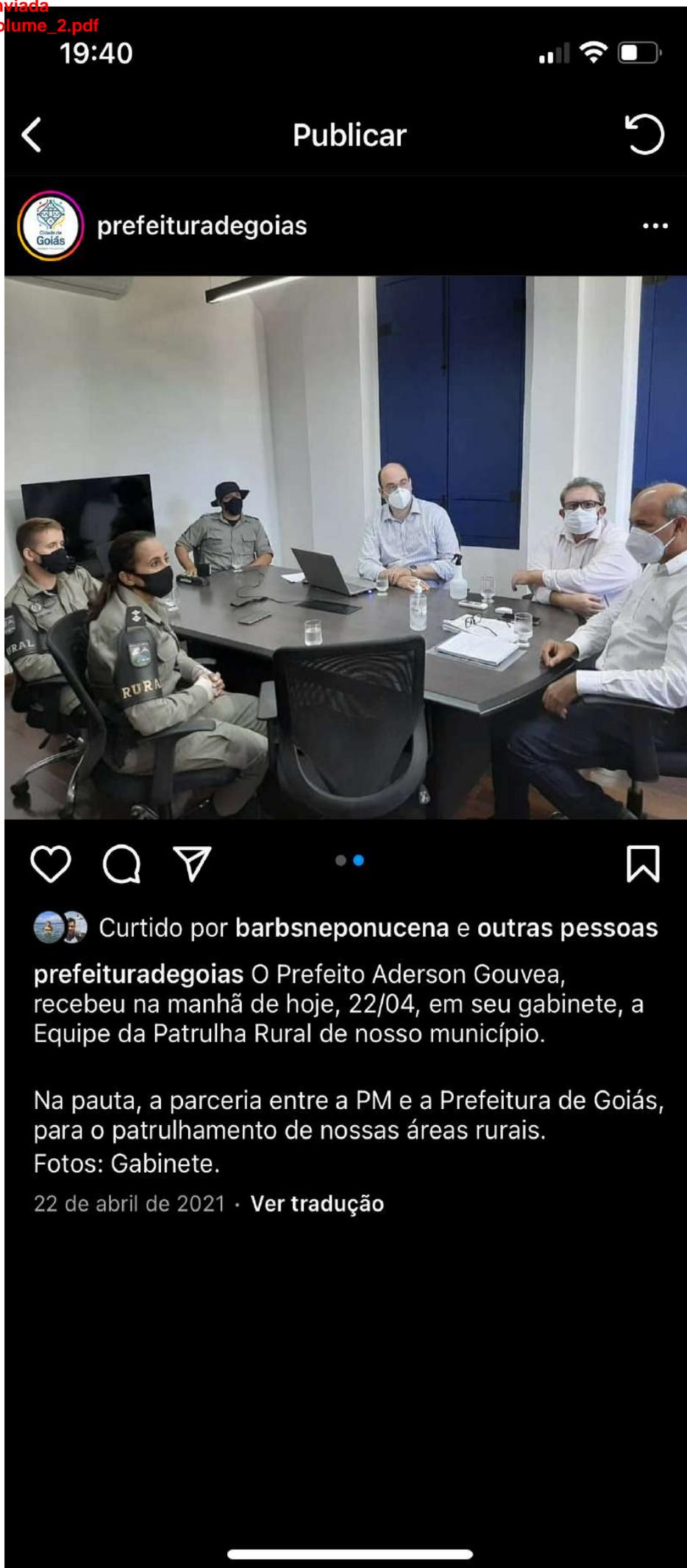


Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Assinado por João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Assinado por João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.





Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Arquivo 3 : 202200242509_volume_2.pdf - Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



19:45

PREFEITURADEGOIAS
Publicações

 **prefeituradegoias**
Goiás, Goiás, Brazil

 3/10

♥️ 💬 📍

Curtido por edivarcostamuniz e outras pessoas

prefeituradegoias PREFEITURA DE GOIÁS INAUGURA A PONTE DA COOPERAÇÃO, SOBRE O CÓRREGO FUNDO PRINCIPAL ACESSO AO DISTRITO DE ÁGUAS DE SÃO JOÃO, NA REGIÃO DO MUQUEM.

O Prefeito de Goiás, Aderson Gouvea, acompanhado da Vice-prefeita, Zilda Lobo, da 1ª Dama e Secretária de Assistência Social, Célia Mendanha, e do Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos, Lúcio Flávio Borges, esteve na região de principal ligação entre a GO-164 ao Distrito de Águas de São João, na tarde desta quarta-feira, 13/07, para a inauguração da Ponte da Cooperação localizada sobre o Córrego Fundo, na região do Muquem.

Esta obra foi realizada com a parceria entre 31 moradores(as) e a Prefeitura de Goiás, por meio da Secretaria de Obras.

O Sr. Luis Carlos Barbosa, proprietário rural da região foi um dos parceiros da obra e esteve presente na inauguração para agradecer em nome de todos(as), a construção desta ponte que ajudará muito as pessoas que precisam para acessar suas propriedades, principalmente os(as) estudantes e produtores(as)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:23
Assinado por: João Paulo Martins Lima, em 12/12/2024 07:47:23
Assinado eletronicamente por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Assinado eletronicamente por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

19:45



PREFEITURADEGOIAS

Publicações

O Prefeito de Goiás, Aderson Gouvea, acompanhado da Vice-prefeita, Zilda Lobo, da 1ª Dama e Secretária de Assistência Social, Célia Mendanha, e do Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos, Lúcio Flávio Borges, esteve na região de principal ligação entre a GO-164 ao Distrito de Águas de São João, na tarde desta quarta-feira, 13/07, para a inauguração da Ponte da Cooperação localizada sobre o Córrego Fundo, na região do Muquem.

Esta obra foi realizada com a parceria entre 31 moradores(as) e a Prefeitura de Goiás, por meio da Secretaria de Obras.

O Sr. Luis Carlos Barbosa, proprietário rural da região foi um dos parceiros da obra e esteve presente na inauguração para agradecer em nome de todos(as), a construção desta ponte que ajudará muito as pessoas que precisam para acessar suas propriedades, principalmente os(as) estudantes e produtores(as) rurais.

Também estiveram na inauguração, o parceiro Tião Carçoço, a Chefe de Gabinete, Luanda Maria Gouvea, o Secretário de Agricultura, Delcío Moreira, "Japão", Secretário de Meio Ambiente, Lucas Clementino, Secretária de Educação, Ângela Fonseca, Vereadora, Elenízia da Mata, o Diretor do Gaplan, Renan de Barros Neto e servidores(as) da Prefeitura Municipal de Goiás.

Fotos: Kátia Ribeiro – Gabinete do Prefeito/Prefeitura de Goiás.

Redação: Jânio Roriz - Ascom / Prefeitura de Goiás.

PREFEITURA DE GOIÁS - 2021/2024.

#CidadeDeGoiás

#AsObrasNãoParam

#OsTranstornosPassamEOsBenefíciosFicam

#NossaGenteNossoPatrimônio

#CompromissoSendoExecutado

#ObrasNoCampo

14 de julho · [Ver tradução](#)





Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por **LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI** em 03/05/2023 às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO PAZ DO MARANHÃO
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Data da Certidão: 03/05/2023 às 18:09.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.



ummixcidadegoias A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vêm atuando em todo o Município de Goiás, nos 7 dias da semana.

O Município possui uma das maiores extensões territoriais do Estado, são cerca de 4.000 km de estradas rurais e possui o maior número de Projetos de Assentamentos do Brasil, sendo ao todo 24.

A área urbana está inserida em terrenos irregulares, com vários mananciais de água cortando a cidade.

Infelizmente, na década de 2000, o poder público Municipal não cumpria o seu dever constitucional de fiscalizar e a cidade recebeu vários empreendimentos imobiliários (Loteamentos), sem nenhuma infraestrutura, o que por lei é proibido, visto que, é determinado que o proprietário(a) do loteamento é responsável por toda a infraestrutura do mesmo (asfalto, energia, saneamento, meio fios, etc).

Neste início de ano (2022), o Município de Goiás teve um volume de chuvas acima da média dos últimos anos, o que aconteceu em todo o Estado de Goiás, bem como no Brasil, ocasionando uma série de problemas, seja no campo, seja na cidade.

No Município houve inúmeras estradas rurais afetadas pelas chuvas, queda de pontes e comunidades ilhadas, bem como, estragos também na Cidade. Desde o início do ano, as equipes da Secretaria Municipal de Obras vêm trabalhando na área rural, recuperando essas vias, de suma importância para a locomoção das famílias que lá residem e para o escoamento de sua produção.





Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por **JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA** em 03/05/2023 às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI em 03/05/2023 às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAÇÃO PAULO MARINHO DA SILVA
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Data da Criação: 03/05/2023, às 18:09.

20:07

PREFEITURADEGOIAS
Publicações

 prefeituradegoias



Curtido por mila_uai_ e outras pessoas

prefeituradegoias MUTIRÃO REALIZADO NO DISTRITO DE ÁGUAS DE SÃO JOÃO EM GOIÁS

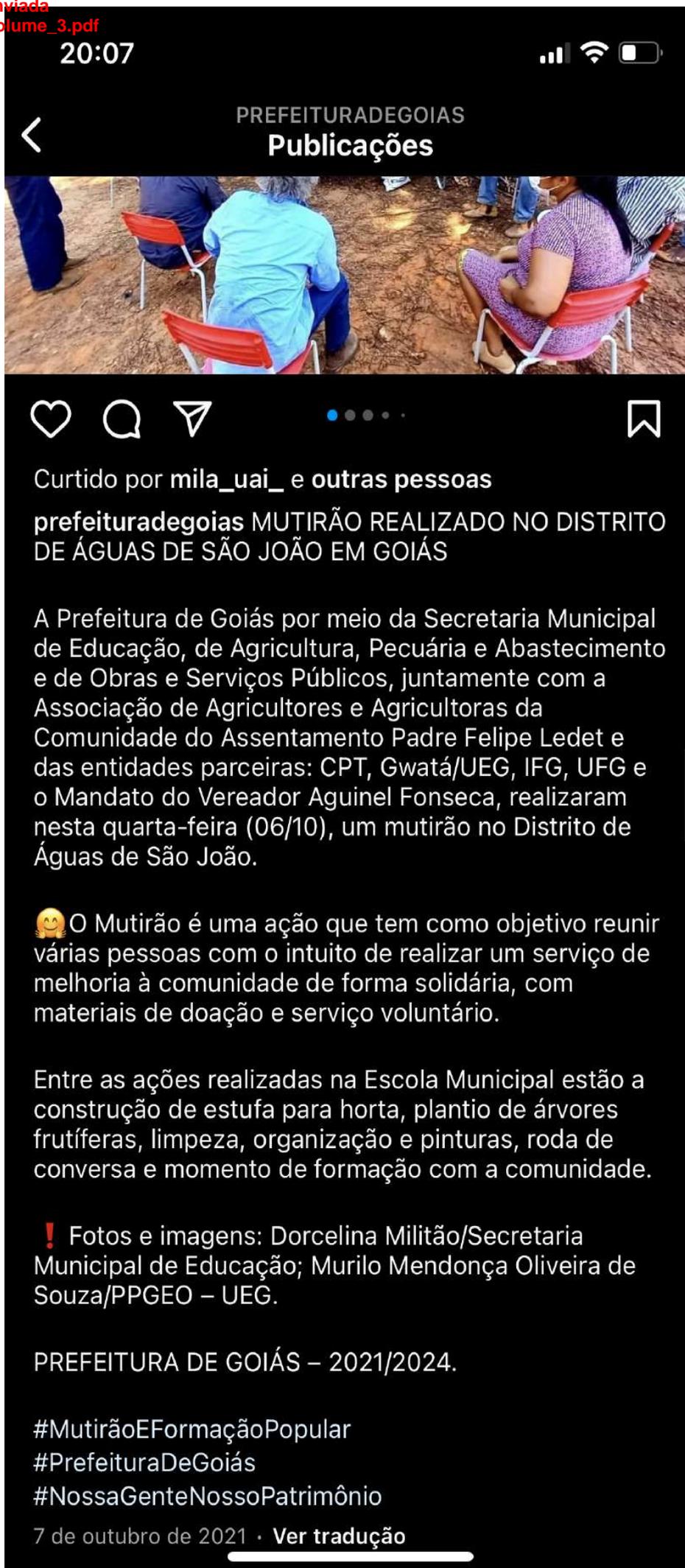
A Prefeitura de Goiás por meio da Secretaria Municipal de Educação, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Associação de Agricultores e Agricultoras da Comunidade do Assentamento Padre Felipe Ledet e das entidades parceiras: CPT, Gwatá/UEG, IFG, UFG e o Mandato do Vereador Aguiel Fonseca, realizaram nesta quarta-feira (06/10), um mutirão no Distrito de Águas de São João.

😊 O Mutirão é uma ação que tem como objetivo reunir várias pessoas com o intuito de realizar um serviço de melhoria à comunidade de forma solidária, com materiais de doação e serviço voluntário.

Entre as ações realizadas na Escola Municipal estão a construção de estufa para horta, plantio de árvores frutíferas, limpeza, organização e pinturas, roda de conversa e momento de formação com a comunidade.

! Fotos e imagens: Dorcelina Militão/Secretaria Municipal de Educação, maria menonça Oliveira de

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por **LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI** em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por: João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.

20:07

PREFEITURADEGOIAS
Publicações

prefeituradegoias A Vice-prefeita Zilda Lobo esteve nesta manhã (07/10), representando o Prefeito Aderson Gouvea e a Primeira Dama, Célia Mendanha, nas... mais
Ver 1 comentário
7 de outubro de 2021 · Ver tradução

 **prefeituradegoias**



Curtido por mila_uai_ e outras pessoas

prefeituradegoias MUTIRÃO REALIZADO NO DISTRITO DE ÁGUAS DE SÃO JOÃO EM GOIÁS

A Prefeitura de Goiás por meio da Secretaria Municipal de Educação, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Associação de Agricultores e Agricultoras da Comunidade do Assentamento Padre Felipe Ledet e das entidades parceiras: CPT, Gwatá/UEG, IFG, UFG e o Mandato do Vereador Aguiel Fonseca, realizaram nesta quarta-feira (06/10), um mutirão no Distrito de Águas de São João.

🧑‍🌾 O Mutirão é uma ação que tem como objetivo reunir várias pessoas com o intuito de realizar um serviço de melhoria à comunidade de forma solidária, com materiais de doação e serviço voluntário.

Entre as ações realizadas na Escola Municipal estão a



CONCENTRAÇÃO: 15H
INÍCIO: 16H
LOCAL: PRAÇA DO SETOR AEROPORTO

OUTUBRO

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSAR TOMAZ SOBRINHO PÁBULO MARINHA LIMA
Data da Certidão: 03/05/2023 às 18:09
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por **JOÃO PAULO MARTINS** da MM. A certidão foi gerada por João Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 37 - Certidão / Informação 2022005295264 - Assinado eletronicamente por João Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:25.

2:15

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022005297226

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2022, por volta das 14:04 horas, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr Reginaldo Ferreira Adorno, brasileiro, casado, nascido em 07/06/1954, filho de Sebastião Ferreira Adorno e Elza de Souza Oliveira, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Reginaldo Ferreira Adorno
Declarante

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados: **1)** FormatFactoryPart1.mp4 , **2)** FormatFactoryPart2.mp4 , **3)** FormatFactoryPart3.mp4 , **4)** FormatFactoryPart4.mp4 , **5)** FormatFactoryPart1.mp4



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **08/08/2022**, às **16:17**, e consolidado no sistema Atena em 08/08/2022, às 16:32, sendo gerado o código de verificação b5308360-f97e-013a-bd67-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



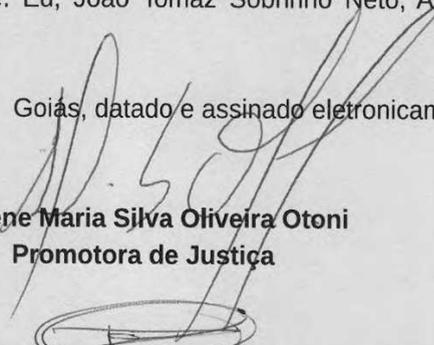
Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Extrajudicial 2022005297226

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2022, por volta das 14:04 horas, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr Reginaldo Ferreira Adorno, brasileiro, casado, nascido em 07/06/1954, filho de Sebastião Ferreira Adorno e Elza de Souza Oliveira, oportunidade em que prestou declarações pertinentes ao presente procedimento. A Mídia de gravação está anexada ao presente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela depoente. Eu, João Tomaz Sobrinho Neto, Assessor de Promotor de Justiça, digitei e subscrevo.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.


Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça


Reginaldo Ferreira Adorno
Declarante

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 02/08/2022, às 14:28.
Movimento 38 - Extrajudicial 2022005297226 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS JUDICIAIS
Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 08/08/2022, às 16:17.
Movimento 38 - Extrajudicial 2022005297226 - Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022005299881

Nesta data, promovo a juntada da Notificação 2022004848966 destinada ao Senhor Reginaldo Ferreira Adorno. Certifico e dou fé que o expediente foi entregue, às 17h27, no dia 29 de julho de 2022, via aplicativo de mensagens WhatsApp, por meio do número de telefone (62) 99982-3534, conforme documento em anexo.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em **02/08/2022**, às **14:40**, e consolidado no sistema Atena em 08/08/2022, às 16:32, sendo gerado o código de verificação b8c76310-f97e-013a-bd68-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Portaria 2022005315059

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 46, inciso VI, e 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos e para defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão, por meio de denúncia anônima que o **Sr. Reginaldo Ferreira Adorno** foi contratado pelo município de Goiás para ser "Assessor Especial" vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiás, **Sr. Aderson Liberato Gouvea**. No entanto, ele não desempenharia suas funções na prefeitura municipal e receberia seus proventos para não fazer propaganda contrária ao atual prefeito;

CONSIDERANDO que o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno está vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo seu servidor de confiança;

CONSIDERANDO ainda, que o Prefeito Municipal tinha conhecimento da condição de trabalho de seu "Assessor Especial";

CONSIDERANDO que o Decreto de Nomeação do servidor supracitado não foi publicizado em site oficial, incorrendo na suposta ilegalidade por afronta ao princípio da publicidade, por parte do responsável pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das mencionadas irregularidades;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos termos do art. 2º da Resolução do CNMP e art. 30, parágrafo único, da Resolução 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPGO, a fim de apurar irregularidades noticiadas em denúncia anônima relativas a existência de servidor "fantasma", na prefeitura municipal de Goiás, cometidas supostamente pelo ex-servidor **Sr. Reginaldo Ferreira Adorno (CPF N. 154.453.131-15)** com permissão do Prefeito Municipal **Sr. Aderson Libetado Gouvea (CPF N. 341.175.801-59)**. Determino as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, convertendo-se a classe no ATENA;
2. Remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público,

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Ofício 2022005566083

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

A Sua Senhoria a Senhora
Marina Bastos Bezerra
Secretária Municipal de Controle Interno
Goiás/GO

Senhora Secretária,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, a fim de instruir o Procedimento Extrajudicial 202200242509, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o Ministério Público requisita cópia de todos os contracheques do Sr. *Reginaldo Ferreira Adorno* enquanto Assessor Especial, bem como quaisquer valores pagos à título de diárias, rescisão contratual, férias, 13º salário.

Deste modo, requer-lhe, nos termos do artigo 47, inciso I, alínea " b", da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, o encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Por oportuno, solicita-lhe seja a resposta remetida a esta Promotoria de Justiça apenas através do e-mail institucional 2goias@mpgo.mp.br, arquivo em formato .pdf (pesquisável), observada a nitidez da documentação, a fim de evitar a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Na oportunidade, reitera protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **11/08/2022**, às **16:46**, e consolidado no sistema Atena em 19/08/2022, às 12:41, sendo gerado o código de verificação 5db02500-0203-013b-a6e4-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022005820928

Nesta data, promovo a juntada do Ofício 2022005566083 destinado a Senhora Marina Bastos Bezerra, Secretária Municipal de Controle Interno. Certifico e dou fé que foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Goiás, às 16h14, em 19 de agosto de 2022, sob o número de processo 10878/2022.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em **19/08/2022**, às **18:52**, e consolidado no sistema Atena em 19/08/2022, às 18:52, sendo gerado o código de verificação 1a3f2ce0-0237-013b-ee7c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Nº do Processo	10878/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	191879 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÁS		
CPF/CNPJ		Atuação	19/08/2022 16:14
Atuado por	CLARIONICE VICENTE FERREIRA		
Assunto	OFICIO	Nº	1990/2022
Descrição	AUTOS EXTRAJUDICIAIS N. 202200242509.		
Destino	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI em 03/05/2023 às 18:09.
Movimento 42 - Junhada 2022005820928 - Assinado eletronicamente por Tamara Batista Davila, em 19/08/2022, às 18:52.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022007363342

Nesta data, procedo à juntada de resposta ao ofício nº 2022005566083.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Renata Rezende Silva
Estagiária de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em **21/10/2022**, às **13:15**, e consolidado no sistema Atena em 21/10/2022, às 13:15, sendo gerado o código de verificação 7d4b93e0-3389-013b-93dd-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

2goias@mpgo.mp.br

Ofício nº 2022005566083 autos extrajudiciais nº 202200242509

De : marina bastos bezerra <marina-bastos@hotmail.com>

Sex, 16 de set de 2022 11:55

 1 anexo

Assunto : Ofício nº 2022005566083 autos extrajudiciais nº 202200242509

Para : 2goias@mpgo.mp.br

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça, a par de cumprimentá-la, em resposta ao ofício nº 2022005566083, autos extrajudiciais nº 202200242509, segue em anexo os documentos solicitados.

Qualquer dúvida, à disposição.
Por gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Marina Bastos Bezerra
Secretária Municipal de Controle Interno.

 **REGINALDO FERREIRA.pdf**
529 KB

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI
Assinado digitalmente por Marina Bastos Bezerra
Data: 2022.09.16 11:55:03
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
FEVEREIRO/2021

Pag.: 02/03/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
MARÇO/2021

Pag.: 30/03/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
ABRIL/2021

Pag.: 30/04/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
MAIO/2021

Pag.: 28/05/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI MARIANO
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
JUNHO/2021

Pag.: 30/06/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425		5.399,18

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
JULHO/2021

Pag.: 30/07/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
AGOSTO/2021

Pag.: 30/08/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
SETEMBRO/2021

Pag.: 30/09/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		220	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI MARIANO
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
OUTUBRO/2021

Pag.: 28/10/2021

Folha: 1/1

Código	Nome do Funcionário	CBO	Lotação				
43385	REGINALDO FERREIRA ADORNO	411010	GABINETE DO PREFEITO				
Mensagem:							
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos			
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00				
0013	I.N.S.S.	0014		751,97			
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85			
Cargo/Função		Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
ASSESSOR ESPECIAL		N-I		220	7.000,00	1.600,82	
CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo		
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425	Valor Líquido: 5.399,18		
Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI MARIANO
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSIONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
NOVEMBRO/2021

Pag.: 30/11/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425		5.399,18

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

RECIBO DE
PAGAMENTO
NOVEMBRO/2021

Folha: 1/1

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

Pag.: 09/12/2021

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0074	13º SALARIO	11,00	6.416,67	
0013	I.N.S.S.	0014		749,61
0012	I.R.R.F.	27,50		689,08

Código	Nome do Funcionário	CBO	Lotação
43385	REGINALDO FERREIRA ADORNO	411010	GABINETE DO PREFEITO

Mensagem:

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	6.416,67	1.438,69

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:	Tipo	Total de Descontos
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425	4.977,98		1.438,69

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	0,00	6.416,67	0,00	0,00	5.667,06	689,08	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSIONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
DEZEMBRO/2021

Pag.: 23/12/2021

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		751,97
0012	I.R.R.F.	27,50		848,85

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.600,82

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.399,18
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.248,03	848,85	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
JANEIRO/2022

Pag.: 31/01/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		816,17
0012	I.R.R.F.	27,50		831,19

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.647,36

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425	5.352,64

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.183,83	831,19	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
FEVEREIRO/2022

Pag.: 25/02/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		816,17
0012	I.R.R.F.	27,50		831,19

Código	Nome do Funcionário	CBO	Lotação
43385	REGINALDO FERREIRA ADORNO	411010	GABINETE DO PREFEITO

Mensagem:

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.647,36

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425		5.352,64

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.183,83	831,19	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial REGINALDO FERREIRA ADORNO
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
MARÇO/2022

Pag.: 31/03/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		816,17
0012	I.R.R.F.	27,50		831,19

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.647,36

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425	5.352,64

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.183,83	831,19	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
ABRIL/2022

Pag.: 28/04/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		816,17
0012	I.R.R.F.	27,50		831,19

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.647,36

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425	5.352,64

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.183,83	831,19	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI MARIANO
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
MAIO/2022

Pag.: 31/05/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		816,17
0012	I.R.R.F.	27,50		831,19

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.647,36

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425	5.352,64

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.183,83	831,19	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI MARIANO
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
JUNHO/2022

Pag.: 30/06/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0030	7.000,00	
0013	I.N.S.S.	0014		816,17
0012	I.R.R.F.	27,50		831,19

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	7.000,00	1.647,36

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	5.352,64
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425			

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	6.183,83	831,19	27,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 7.000,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTINS LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

Tipo de pagamento: VENCIMENTOS

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

RECIBO DE
PAGAMENTO
JULHO/2022

Pag.: 28/07/2022

Folha: 1/1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	SALARIO BASE	0018	4.200,00	
0013	I.N.S.S.	0014		424,17
0012	I.R.R.F.	22,50		213,43

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	4.200,00	637,60

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:	
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425		3.562,40	

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	7.000,00	4.200,00	0,00	0,00	3.775,83	213,43	22,50

LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - PARCELA DE R\$ 4.200,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLI LIMA
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS
CNPJ: 02.295.772/0001-23

RECIBO DE
PAGAMENTO
JULHO/2022

Folha: 1/1

Tipo de pagamento: RESCISÃO

Admissão: 01/02/2021 Tipo Adm: Comissionado Tipo Cargo: COMISSONADO

Pag.:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0429	13º SALARIO PROPORCIONAL	7,00	4.083,33	
0197	FERIAS PROPORCIONAIS	0006	3.500,00	
0420	1/3 DE FERIAS	33,33	1.166,66	
0414	FERIAS VENCIDAS	1,00	7.000,00	
0604	INSS RESCISÃO	0014		571,67

Cargo/Função	Nível	Classe	Carga Horária	Total de Vencimentos	Total de Descontos
ASSESSOR ESPECIAL	N-I		200	15.749,99	571,67

CPF	PIS/PASEP	Banco	Agência	Conta	Tipo	Valor Líquido:
154.453.131-15	170.13482.82.8	104	1238	8803041425		15.178,32

Dependentes	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do mês	Base Cál. IRRF	IRRF do Mês	Faixa IRRF
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assessor Especial PABLO MARTELLINI MARTINS da Silva
Movimento 43 - Junta da 2022007363342 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 21/10/2022, às 13:15.
Assinado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Outras Providências 2022007564899

Tendo em vista o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, da cópia dos contracheques recebidos pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno enquanto Assessor Especial, promova-se a atualização monetária do dano ao erário causado em virtude dos valores recebidos indevidamente, remetendo cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 21/10/2022, às 16:59, e consolidado no sistema Atena em 26/10/2022, às 11:54, sendo gerado o código de verificação 1135e0c0-376c-013b-7003-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2022007565136

Certifico para os devidos fins que criei os autos administrativos de n. 202200423652 com o intuito de otimizar os trabalhos desta Promotoria de Justiça, e solicitar apoio da assessoria contábil do Centro de Apoio Operacional da Áreas de Patrimônio Público para atualização monetária do valor recebido indevidamente pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno enquanto Assessor Especial, objetivando o ressarcimento ao erário público de Goiás-GO.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Renata Rezende Silva
Estagiária de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em **08/11/2022**, às **13:48**, e consolidado no sistema Atena em 08/11/2022, às 13:48, sendo gerado o código de verificação 26bf8730-41b3-013b-169c-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2022007981386

Nesta data, procedo à juntada do Parecer Técnico nº 100-2022-01, proferido nos autos administrativos 202200423652.

Goiás, datado eletronicamente pelo Sistema Atena.

Renata Rezende Silva
Estagiária de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rezende Silva**, em 19/01/2023, às 17:25, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2023, às 17:25, sendo gerado o código de verificação 51faf570-7a65-013b-6c19-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca da
Cidade de Goiás



Autos Administrativos Nº 202200423652

CLASSE: Procedimento de Gestão Administrativa
ASSUNTO: Atividade de Assessoramento Técnico
CRIADOR: Renata Rezende Silva
ÓRGÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS
DATA CRIAÇÃO: 27/10/2022 - 13:22

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	2 Promotoria de Justica Da Comarca de Goias

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXAS
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 46 - Juntada 2022007981386 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 17:25.
Autos 202200423652 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Renata Rezende Silva, em 08/11/2022, às 13:47.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
TERCEIRO SETOR



Autos Administrativos n. 202200423652

Trabalho Técnico 2022007860001

Parecer Técnico nº 100-2022-01.



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Alves Rodrigues Do Nascimento**, em **03/11/2022**, às **17:57**, e consolidado no sistema Atena em 03/11/2022, às 17:57, sendo gerado o código de verificação 1fa1a390-3de8-013b-02fe-0050568b8f31, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por **JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA**, em 03/05/2023, às 18:09.
Movimento 46 - Junta da 2022007981386 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 17:25.
Autos 202200423652 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Renata Rezende Silva, em 08/11/2022, às 13:47.
Movimento 2 - Trabalho Técnico 2022007860001 - Assinado eletronicamente por Soraia Alves Rodrigues Do Nascimento, em 03/11/2022, às 17:57.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
Área de Atuação
PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR



PARECER TÉCNICO Nº 100/2022-01

Assunto: Solicitação de Cálculos (Autos Administrativos nº 202200423652).

Trata-se da solicitação, procedida por meio do Requerimento juntado aos Autos Administrativos nº 202200423652, oriunda da **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás**, a qual requer apoio técnico contábil, para a realização de cálculo de atualização monetária do valor do dano ao erário causado ao Município de Goiás em virtude dos valores recebidos indevidamente pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno enquanto Assessor Especial, no período de 03/2021 a 07/2022, nos seguintes termos:

“Qual é o valor atualizado do valor recebido indevidamente pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno enquanto Assessor Especial, no período de 03/2021 à 07/2022, objetivando o ressarcimento ao erário, a considerar taxa básica do INPC.”

Em consonância com os critérios propostos, para atualização monetária dos valores adotou-se como índice oficial o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Considerados os aspectos acima, o valor do dano atualizado pelo INPC está demonstrado na tabela a seguir e seu detalhamento analítico demonstrado no APÊNDICE juntado ao presente parecer.

TABELA - CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (INPC)

DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA CORREÇÃO ¹	VALOR ATUALIZADO
DANO	R\$ 138.366,66	R\$ 7.948,49	R\$ 146.315,15

ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos três dias do mês de novembro de 2022.

S. Nascimento

Soraia Alves Rodrigues do Nascimento
Contadora/CRC-GO 12603/O
Área Patrimônio Público e Terceiro Setor

¹ Não foi aplicada correção monetária após 31/08/2022, pois o índice INPC não está atualizado até a data final do cálculo (03.11.2022).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
UNIDADE TÉCNICO-PERICIAL CONTÁBIL

Página: 1
Data: 03/11/2022

CAOCOP_2PJ GOIÁS_202200423652_DANO

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 05/03/2021 a 03/11/2022 p/ INPC
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
Obs.: Não foi aplicada correção monetária após 31/08/2022, pois o índice
INPC não está atualizado até a data final do cálculo.

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Total Atualizado
05/03/2021	DANO	R\$ 7.000,00	13,883264	R\$ 971,83	R\$ 7.971,83
05/04/2021	DANO	R\$ 7.000,00	12,996379	R\$ 909,75	R\$ 7.909,75
05/05/2021	DANO	R\$ 7.000,00	12,466935	R\$ 872,69	R\$ 7.872,69
05/06/2021	DANO	R\$ 7.000,00	11,457725	R\$ 802,04	R\$ 7.802,04
05/07/2021	DANO	R\$ 7.000,00	10,722597	R\$ 750,58	R\$ 7.750,58
05/08/2021	DANO	R\$ 7.000,00	9,628955	R\$ 674,03	R\$ 7.674,03
05/09/2021	DANO	R\$ 7.000,00	8,610680	R\$ 602,75	R\$ 7.602,75
05/10/2021	DANO	R\$ 7.000,00	7,336439	R\$ 513,55	R\$ 7.513,55
05/11/2021	DANO	R\$ 13.416,67	6,154638	R\$ 825,75	R\$ 14.242,42
05/12/2021	DANO	R\$ 7.000,00	5,293501	R\$ 370,55	R\$ 7.370,55
05/01/2022	DANO	R\$ 7.000,00	4,540416	R\$ 317,83	R\$ 7.317,83
05/02/2022	DANO	R\$ 7.000,00	3,772451	R\$ 264,07	R\$ 7.264,07
05/03/2022	DANO	R\$ 7.000,00	2,647873	R\$ 185,35	R\$ 7.185,35
05/04/2022	DANO	R\$ 7.000,00	1,022917	R\$ 71,60	R\$ 7.071,60
05/05/2022	DANO	R\$ 7.000,00	0,082540	R\$ 5,78	R\$ 7.005,78
05/06/2022	DANO	R\$ 7.000,00	-0,396165	R\$ -27,73	R\$ 6.972,27
05/07/2022	DANO	R\$ 19.949,99	-0,811666	R\$ -161,93	R\$ 19.788,06
*** Totais:		R\$ 138.366,66		R\$ 7.948,49	R\$ 146.315,15

Resumo:

Total das Dívidas:	138.366,66
Total Corrigido:	146.315,15
Total Atualizado:	146.315,15

Soraia Alves Rodrigues do Nascimento

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSA 202200423652 - PÁBULO MARINHO OLIVEIRA
Assinado eletronicamente por Soraia Alves Rodrigues Do Nascimento, em 03/11/2022, às 17:57.
Autos 202200423652 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Renata Rezende Silva, em 08/11/2022, às 13:47.
Movimento 2 - Trabalho Técnico 2022007860001 - Assinado eletronicamente por Soraia Alves Rodrigues Do Nascimento, em 03/11/2022, às 17:57.
Movimento 46 - Junta da 2022007981386 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 17:25.
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
TERCEIRO SETOR



Autos Administrativos n. 202200423652

Despacho Administrativo 2022007860136

Procedimento n.º 202200423652

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás

Assunto: Análise técnico-contábil

Concluída a análise contábil pela equipe técnica deste Centro de Apoio, determino a devolução dos autos à Promotoria de Justiça solicitante, nos termos do artigo 16 do Ato PGJ nº 7/2015.

Registre-se o presente despacho no ATENA.

Goiânia, 3 de novembro de 2022.

Fabiana Lemes Zamalloa do Prado

Promotora de Justiça

Coordenadora da Área do Patrimônio Público e Terceiro Setor



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Lemes Zamalloa Do Prado**, em **07/11/2022**, às **18:54**, e consolidado no sistema Atena em 08/11/2022, às 11:11, sendo gerado o código de verificação 21a4a7c0-419d-013b-cdff-0050568b14ca, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos 202200423652 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Renata Rezende Silva, em 08/11/2022, às 13:47.
Movimento 3 - Despacho Administrativo 2022007860136 - Assinado eletronicamente por Fabiana Lemes Zamalloa Do Prado, em 07/11/2022, às 18:54.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE PAPEL MANTIDA
Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 17:25.
Movimento 46 - Junta da 2022007981386 - Assinado eletronicamente por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 18:09.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Outras Providências 2023000286442

Promovo a juntada de MINUTA de Acordo de Não Persecução Cível, devendo ser encaminhada a presente decisão aos investigados **Reginaldo Ferreira Adorno e Aderson Liberato Gouvea**, para querendo, ser designada audiência extrajudicial para discussão dos termos do Acordo.

O silêncio das partes impõe a recusa tácita no prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo interesse das partes, determino a realização de audiência extrajudicial nesta Promotoria de Pustição em data a ser acordada pelos investigados e representantes da Prefeitura da Cidade de Goiás.

Não sendo respondido ou não tendo interesse, volvam-me os autos conclusos para outras providências.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em **19/01/2023**, às **15:53**, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2023, às 17:30, sendo gerado o código de verificação f97e6240-7a65-013b-6c45-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

Inquérito Civil Público: 202200242509
Investigados: Aderson Ferreira Liberato
Reginaldo Ferreira Adorno

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo seu Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Goiás, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.625/93, Lei Complementar Estadual n.º 25/98 e com supedâneo no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e nas Resoluções n. 09/2018 e 01/2021, ambas do CPJ/MPGO, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO** e

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, sujeito passivo dos atos abaixo descritos, neste ato representada por seu procurador jurídico, **Dr xxx**, OAB/GO n.º xxxx (Contato *Whatsapp* (a ser repassado) doravante denominada **COMPROMITENTE**;

1. **REGINALDO FERREIRA ADORNO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF n.º. 154.453.131-15, natural de Itaberaí/GO, filho de Sebastião Ferreira Adorno e Elza de Souza Adorno, residente à Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO (Contato *Whatsapp* (62) 9.9982-3534), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, devidamente

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

representado por seu advogado o Dr. x, inscrito na OAB de n. x, telefone: x; e,

2. ADERSON LIBERATO GOUVEA, brasileiro, casado, Prefeito da Cidade de Goiás, inscrito no CPF nº. 341.175.801-59, natural de Goiás/GO, filho de Marcos Liberato Gouvea e Genir Luiz Moreira Gouvea, residente à Rua Americano do Brasil, Qd. 17, Lt. 02, n. 07, Centro, Cidade de Goiás, Centro, Goiás-GO (Contato *Whatsapp* a ser repassado), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, devidamente representado por seu advogado o Dr. x, inscrito na OAB de n. x, telefone: x;

por entenderem ser plenamente possível a resolução consensual da investigação levada a efeito nos autos em referência e por estarem convictos de que o acordo ora proposto atende ao primado do interesse público, bem ainda que as condições ajustadas mostram-se aptas para a proteção suficiente do patrimônio público e da probidade administrativa, que são tutelados pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), resolvem firmar:

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS

Os diplomas legais pátrios têm prestigiado a solução consensual, autônoma e autocompositiva dos litígios, extraindo embasamento na própria Constituição Federal, cujo preâmbulo, que serve

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

de vetor axiológico de todo o texto, já previu o compromisso estatal de obedecer aos fundamentos ideais da sociedade brasileira, incluída “a *solução pacífica das controvérsias*”.

A própria Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) possui feição marcada pela consensualidade e indica a necessidade de buscar resolução dos conflitos por métodos de solução consensuais.

Não fosse isso suficiente, a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, estimulando a resolução extrajudicial dos conflitos e as práticas restaurativas (arts. 13 e 14).

Neste contexto, o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, editou a Resolução nº 01/2021, que regulamenta os parâmetros procedimentais mínimos para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

No âmbito penal, a transação penal, a suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/95), a colaboração premiada (Lei nº 12.850/13) e o acordo de não persecução penal (Lei 13.964/19) e, no âmbito administrativo e civil, o acordo de leniência (Lei nº 12.846/13) permitem afastar a incidência estrita de determinados comandos legais sancionatórios em suas respectivas áreas, diante de situações de violação a bens jurídicos legal e constitucionalmente protegidos.

Por fim, a Lei nº 13.964/19 alterou a redação do § 1º do

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

artigo 17 da Lei nº 8.429/92, autorizando, expressamente, a celebração de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL** nas ações que buscam a responsabilização por prática de ato de improbidade administrativa.

Com a aprovação da Lei 14.230/2021, foi acrescentado o artigo 17-B a Lei de Improbidade Administrativa, que regulamentou o Acordo de Não Persecução Cível.

Tais diplomas normativos formam um microsistema de combate a atos lesivos ao patrimônio público, a autorizar, na seara da improbidade administrativa, a solução resolutiva e proativa, seja para promoção da justiça, seja para redução da litigiosidade.

Nessa linha de compreensão, é o **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL** negócio jurídico-processual, por meio do qual o Ministério Público transaciona o seu poder/dever de ação, mediante o reconhecimento do fato pelo **COMPROMISSÁRIO** e a negociação de condições que consubstanciam obrigação de fazer, de não fazer ou de dar que tenham, embora não exclusivamente, os mesmos efeitos práticos das sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.429/92, as quais devem apresentar-se com aptidão para a proteção suficiente do patrimônio público e da probidade administrativa, que são tutelados pela Lei de Improbidade Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ACORDO

O presente termo de acordo refere-se aos fatos apurados no âmbito do Inquérito Civil Público nº **202200242509**, instaurado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** que se encontra em tramitação na 2ª Promotoria de

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

Justiça da Comarca da Cidade de Goiás em desfavor de **Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno**. Os fatos investigados estão devidamente individualizados na portaria inaugural do mencionado inquérito civil público, em especial, nos seguintes termos:

*“**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Órgão, por meio de denúncia anônima que o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno foi contratado pelo município de Goiás para ser "Assessor Especial" vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiás, Sr. Aderson Liberato Gouvea. No entanto, ele não desempenharia suas funções na prefeitura municipal e receberia seus proventos para não fazer propaganda contrária ao atual prefeito;*

***CONSIDERANDO** que o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno está vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo seu servidor de confiança;*

***CONSIDERANDO** ainda, que o Prefeito Municipal tinha conhecimento da condição de trabalho de seu "Assessor Especial";*

***CONSIDERANDO** que o Decreto de Nomeação do servidor supracitado não foi publicizado em site oficial, incorrendo na suposta ilegalidade por afronta ao princípio da publicidade, por parte do responsável pelo Executivo Municipal;”*

Os fatos amoldam-se, em tese, à descrição legal de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 9º, caput, da Lei n. 8.429/92, praticado por **Reginaldo Ferreira Adorno** e artigo 10, inciso XII da Lei

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

8.429/92, praticados por Aderson Liberato Gouvea, ao qual são previstas as sanções estipuladas no artigo 12, incisos I, II e III, do aludido diploma legal, além da obrigação de ressarcimento integral do dano causado ao erário, o qual perfaz a quantia de **R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos)**¹, devidamente corrigida monetariamente pelo índice IPCA(IBGE), no período de março de 2021 a julho de 2022, até a data do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESSUPOSTOS DO ACORDO

Os elementos coligidos ao inquérito civil público nº 202200242509 constituem indícios suficientes da prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 9º, caput, da Lei n. 8.429/29, praticado por Reginaldo Ferreira Adorno e artigo 10, inciso XII da Lei 8.429/92, praticados por Aderson Liberato Gouvea. Tais elementos foram corroborados pelos esclarecimentos feitos pelos **COMPROMISSÁRIOS**, conforme termos de declarações e documentação acostados aos autos.

Desse modo, restou evidenciado nos autos extrajudiciais que o compromissário **ADERSON LIBERTATO GOUVEA**, Prefeito Municipal de Goiás, contratou o **Sr. Reginaldo Ferreira Adorno** para o cargo de “Assessor Especial” da prefeitura de Goiás, com todos as prerrogativas do cargo de secretário municipal.

No entanto, o servidor não desempenhava suas funções.

¹ Valor total referente a todos os pagamentos feitos ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, enquanto Assessor Especial, de fevereiro de 2021 a julho de 2022.

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

Conforme se vê, o Prefeito Municipal, quando ouvido neste Órgão Ministerial afirmou que o Sr. Reginaldo atuava em três projetos: 1. *Acompanhamento e monitoramento de obras nos distritos*; 2. *interlocução política administrativa com a Câmara Municipal de Goiás* e 3. *acompanhamento do convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural)*.

Apesar disso, verificou-se em análise dos meios de comunicação da prefeitura municipal de Goiás que o Sr. Reginaldo compareceu em pouquíssimos eventos públicos da prefeitura municipal de Goiás, não comparecendo, inclusive, na entrega das placas do projeto da Patrulha Rural. Projeto que este supostamente comandava.

Além disso, as obras nos Distritos da Cidade de Goiás foram fiscalizadas pelo Departamento de Obras e pelo próprio Prefeito Municipal, o Sr. Aderson Liberato Gouvea, ora com o diretor da GAPLAN, ora com o Secretário de Obras ou com ambos, sem a presença do Sr. Reginaldo.

Ao serem ouvidos, os servidores Juarez Ferreira, Luanda Maria Gouvea, Clarionice Vicente Ferreira e Kátia Aparecida Ribeiro afirmaram que o Sr. Reginaldo não desempenhava suas funções na prefeitura municipal de Goiás, não possuindo sala ou mesa de trabalho na sede do Poder Executivo local ou em qualquer outro.

Além disso, afirmaram que não havia qualquer regularidade na presença do Sr. Reginaldo na prefeitura municipal.

Ao ser ouvido neste Ministério Público o Senhor Reginaldo disse que em verdade sua função era de acompanhar o convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural), bem como ouvir demandas da população e

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

intermediar com o prefeito, além de fazer suposta intermediação com o Poder Legislativo em matérias sensíveis e polêmicas de interesse do prefeito.

No entanto, o próprio servidor disse que não utilizou qualquer sistema digital de comunicação para fazer reuniões e que estas não foram frequentes.

Este Órgão Ministerial diligenciou no sentido de verificar se o referido servidor estava presente na prefeitura municipal de Goiás, fazendo a Oficiala de promotoria de justiça diversas diligências *in loco*, o servidor não se encontrava na prefeitura em NENHUMA das ocasiões.

Ademais, o Decreto de nomeação do referido servidor além de não possuir número não foi publicado no Portal Transparência do Município, incorrendo em nulidade absoluta.

Ademais, houve a demonstração de que o compromissário **Aderson Liberato Gouvea** possibilitou o pagamento impróprio ao **Sr. Reginaldo Ferreira Adorno** já que este não desempenha suas funções, não havia fiscalização de suas atribuições e não comparecia a Prefeitura Municipal. Assim o fazendo, demonstrou o desrespeito aos princípios constitucionais, estampados no artigo 37, *caput* da Carta Magna, relativos à legalidade, publicidade, eficiência e moralidade que norteiam a administração pública, resultando em prejuízo ao erário.

De outro vértice, no presente caso, a realização do **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL** revela-se como solução mais vantajosa ao interesse público, diante da natureza, circunstâncias e

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

gravidade do ato de improbidade administrativa atribuído aos **COMPROMISSÁRIOS**, bem como diante da suas personalidades e vida pregressa, além das vantagens, para o interesse público na rápida solução do caso, diante da provável duração do processo judicial.

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNCIA DOS INVESTIGADOS

Os **COMPROMISSÁRIOS**, de forma livre e voluntária, anuíram à solução consensual e aquiescem com todos os termos do presente acordo, ressaltando-se que, em todos os momentos da negociação, estiveram sob a orientação e acompanhados de seus respectivos advogados.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, através de seu procurador jurídico, **aquiesce com todos os termos do presente acordo.**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO ACORDO

O Código de Processo Civil, após enaltecer, em seu artigo 3º, § 3º, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, prevê em seu artigo 8º que, na aplicação da lei, deve-se atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Tendo em vista os pressupostos de fato constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA**, observado o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, para a proteção do patrimônio público, como

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

sucedâneo das possíveis sanções cominadas em tese ao ilícito atribuído aos **COMPROMISSÁRIOS**, estes se comprometem ao cumprimento das seguintes condições:

I) COMPROMISSÁRIO REGINALDO FERREIRA ADORNO:

a) O **COMPROMISSÁRIO** REGINALDO FERREIRA ADORNO, se compromete, de forma solidária entre os demais compromissários² ao **RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO**, mediante pagamento da quantia de **R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quinze reais e quinze centavos)**³, a qual foi acrescida de juros legais e correção monetária, desde a data do fato até a presente data (índice IPCA (IBGE)), conforme documentos anexo, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, dividida em 10 (dez) parcelas (art. 6º, § 4º, da Resolução nº 01/2021 CPJ/MPGO), as quais serão devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA (IBGE), em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, mediante depósito (*na boca do caixa, não por envelope em caixa rápido*) ou transferência bancária, em conta a ser informada pelo município, com vencimento, a primeira parcela, no quinto dia útil a contar da ciência da decisão de homologação do presente acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público e as seguintes na mesma data, nos meses subsequentes. O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar o pagamento, mediante juntada aos autos do respectivo comprovante de depósito, nos 05 (cinco) dias seguintes ao vencimento de cada parcela.

² Enunciado 558 do Conselho da Justiça Federal – “São solidariamente responsáveis pela reparação civil, juntamente com os agentes públicos que praticaram atos de improbidade administrativa, as pessoas, inclusive as jurídicas, que para eles concorreram ou deles se beneficiaram direta ou indiretamente.”

³ Valor total referente a todos os pagamentos feitos ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, enquanto Assessor Especial, de fevereiro de 2021 a julho de 2022.

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

b) COMPROMISSO DE NÃO CONCORRER OU ACEITAR CARGOS PÚBLICOS ELETIVOS OU COMISSIONADOS, pelo período de 03 (três) anos, a conta da data da homologação do presente acordo, abrangendo quaisquer cargos eletivos ou comissionados na administração municipal, estadual ou federal, bem ainda a empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas de direito público ou privado. Sob pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem destinados a projeto a ser escolhido dentre aqueles selecionados pelo Ministério do Estado de Goiás no PROJETO de Destinação Articulada de Acordos do MPMGO (DAAMP).

O atraso ou inadimplemento de uma parcela conduz ao vencimento antecipado das parcelas subsequentes.

II) COMPROMISSÁRIO ADERSON LIBERATO GOUVEA:

a) O **COMPROMISSÁRIO ADERSON LIBERATO GOUVEA** se compromete, de forma subsidiária com o compromissário Reginaldo Ferreira Adorno⁴ ao **RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO**, mediante pagamento da quantia de **R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quinze reais e quinze centavos)**⁵, caso não seja adimplida no prazo estipulado na cláusula anterior, a qual será acrescida de juros legais e correção monetária, desde a data do fato até a presente data (índice IPCA (IBGE)), conforme documentos anexo, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, dividida em 10 (dez) parcelas (art. 6º, § 4º, da Resolução nº 01/2021 CPJ/MPGO), as quais serão

⁴ Enunciado 558 do Conselho da Justiça Federal – “São solidariamente responsáveis pela reparação civil, juntamente com os agentes públicos que praticaram atos de improbidade administrativa, as pessoas, inclusive as jurídicas, que para eles concorreram ou deles se beneficiaram direta ou indiretamente.”

⁵ Valor total referente a todos os pagamentos feitos ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, enquanto Assessor Especial, de fevereiro de 2021 a julho de 2022.

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA (IBGE), em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, mediante depósito (na boca do caixa, não por envelope em caixa rápido) ou transferência bancária, em conta a ser informada, com vencimento, a primeira parcela, no quinto dia útil a contar da ciência da decisão de homologação do presente acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público e as seguintes na mesma data, nos meses subsequentes. O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar o pagamento, mediante juntada aos autos do respectivo comprovante de depósito, nos 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento da última parcela compromissário anterior.

b) PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor de 03 (três) salários do cargo atual, atualmente em **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, considerando como parâmetro o disposto no artigo 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, as circunstâncias, a natureza e a gravidade do ato de improbidade, bem como a personalidade e os antecedentes dos **COMPROMISSÁRIOS**, a ser destinada ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA** e ao **LAR SÃO JOSÉ**, mediante depósito (*na boca do caixa, não por envelope em caixa rápido*) ou transferência bancária em contas a serem informadas. O pagamento da prestação pecuniária será efetivado em 10 (dez) parcelas mensais, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA (IBGE), com vencimento a primeira parcela no quinto dia útil a contar da ciência da decisão de homologação do presente acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público, e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes. O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar o pagamento, mediante juntada aos autos do respectivo comprovante de depósito/transferência, nos 05 (cinco) dias seguintes ao vencimento de cada parcela;

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

pelo índice oficial em vigor, até a data do efetivo pagamento, e revertida ao apoio de entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85 e artigo 18, inciso II, da Resolução nº 01/2021, do CPJ/MPGO.

CLÁUSULA OITAVA – EFICÁCIA

O presente acordo vincula as partes a partir de sua assinatura, mas somente produzirá efeitos após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por se cuidar o presente acordo de negócio jurídico processual, não se extingue o poder/dever de ação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** até que sejam totalmente adimplidas as obrigações acordadas. Dessa forma, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estipulados e na forma prevista no presente termo:

- 1) os **COMPROMISSÁRIOS** perderão todos os benefícios pactuados;
- 2) tornar-se-á exigível a multa cominatória prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente acordo, competindo ao Ministério Público a sua execução, acrescida de correção monetária, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 3) operar-se-á o vencimento antecipado das parcelas não pagas relativas às obrigações assumidas na Cláusula Sexta, nos itens I,

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

alíneas “a” e “b” e II, alíneas “a” e “b” do presente acordo e executados serão os valores respectivos, acrescidos de correção monetária e juros legais, competindo ao órgão do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias promover a execução do título, nos termos do artigo 784, inciso IV, do CPC e artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

4) será retomado o inquérito civil referente aos fatos objeto do acordo, mediante desarquivamento dos autos e ajuizada a ação civil pública para a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, sem prejuízo da execução dos valores relativos às obrigações constantes dos itens I, alíneas “a” e “b” e II, alíneas “a” e “b” da **CLÁUSULA SEXTA** do presente acordo. Apesar de o presente acordo ser título executivo extrajudicial, não afasta o interesse de agir do Ministério Público, de obter provimento judicial, para a aplicação de sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, nos termos do artigo 785 do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÍTULO EXECUTIVO

O presente acordo possui eficácia de **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto no artigo 784, inciso IV e artigo 785, ambos do Código de Processo Civil e artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, de tal sorte que a multa cominatória, em caso de descumprimento da avença, bem como a obrigação relativa ao ressarcimento dos danos materiais e morais causados ao erário, poderão ser executadas imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

Considerando que a execução das condições acordadas tem aptidão para alcançar o mesmo resultado prático de eventual

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

decisão condenatória em ação de improbidade administrativa, em caso de descumprimento do presente acordo, serão as referidas condições executadas, em lugar do exercício da ação de improbidade administrativa, nos termos do disposto no artigo 784, inciso IV, do CPC e artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSORES

O presente acordo, em especial os itens I, alíneas “a” e “b” e II, alíneas “a” e “b” da **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA SÉTIMA**, e todas que lhes sejam correlatas e complementares, obriga a todos os representantes legais e sucessores, a qualquer título, dos **COMPROMISSÁRIOS** ao cumprimento das obrigações assumidas, até o limite do valor da herança, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cumpridas todas as condições estabelecidas, nos prazos estabelecidos em suas diversas cláusulas, será declarado definitivamente adimplido o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**, por ato do membro do Ministério Público, com a extinção do poder/dever de ação do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

Em atenção ao princípio da publicidade e da transparência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 52 da Resolução 09/2018, após a homologação cabível, será o presente acordo devidamente publicado, por extrato, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Goiás.

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

Para que o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL** possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado e, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça, titular, da 2ª Promotoria de Justiça de Goiás, Dra. **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, pelos **COMPROMISSÁRIOS REGINALDO FERREIRA ADORNO e ADERSON LIBERATO GOUVEA**, e seus respectivos defensores **Dr. xxx, OAB/GO nº xxx**, bem como pelo representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, por seu procurador jurídico **DR. xxxx, OAB/GO nº xxxx**, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Por fim, os compromissários concordam que os comunicados feitos pelo Ministério Público aos mesmos sejam realizados via *whatsapp*, comprometendo-se a manter atualizados seus dados telefônicos, junto à 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaí.

Goiás/GO, 17 de janeiro de 2023.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Reginaldo Ferreira Adorno
(compromissário)

Aderson Liberato Gouvea

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br;

(compromissário)

XXXX

ADVOGADO OAB/GO nº xxx

XXXX

ADVOGADO OAB/GO nº xxx

xxx

Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiás

OAB/GO nº xxx

Autos Extrajudiciais nº: 202200242509.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado por LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI
Assinado digitalmente em 03/05/2023 18:25:13
Movimento 47 - Outras Providências 2023000286442 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Ottoni, em 19/01/2023, às 15:53.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Juntada 2023000405614

Nesta data, promovo a juntada de Outras Providências 2023000286442 (movimento 47) destinada aos Senhores Reginaldo Ferreira Adorno e Aderson Liberato Gouvea, ambas em anexo. Certifico e dou fé que me deslocuei à Prefeitura da Cidade de Goiás, no dia 20 de janeiro de 2023, às 15h16, e ai sendo, notifiquei o Prefeito da Cidade de Goiás, o Senhor Aderson Liberato Gouvea. A seguir, no mesmo dia, dirigi-me a Praça Tiradentes, nº 11, Centro, nesta cidade, e ai sendo, procedi a notificação do Senhor Reginaldo Ferreira Adorno. Ambos os investigados ficaram cientes, assinaram e receberam as contrafés e minutas de Acordo de Não Persecução Cível que a eles ofereci.

Cidade de Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema Atena.

TAYNARA D'ÁVILA
Oficial de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Batista D'avila**, em **20/01/2023, às 16:33**, e consolidado no sistema Atena em 20/01/2023, às 16:33, sendo gerado o código de verificação 4c0d9de0-7b27-013b-d08d-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Outras Providências 2023000286442

Promovo a juntada de MINUTA de Acordo de Não Persecução Cível, devendo ser encaminhada a presente decisão aos investigados **Reginaldo Ferreira Adorno e Aderson Liberato Gouvea**, para querendo, ser designada audiência extrajudicial para discussão dos termos do Acordo.

O silêncio das partes impõe a recusa tácita no prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo interesse das partes, determino a realização de audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça em data a ser acordada pelos investigados e representantes da Prefeitura da Cidade de Goiás.

Não sendo respondido ou não tendo interesse, volvam-me os autos conclusos para outras providências.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 19/01/2023, às 15:53, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2023, às 17:30, sendo gerado o código de verificação f97e6240-7a65-013b-6c45-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Recebido em 20/01/2023
15:16

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 17:30.
Movimento 47 - Outras Providências 2023000286442 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 19/01/2023, às 15:53.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assinado eletronicamente por **LUCIENE MARIA SILVA OLIVEIRA OTONI**, em 19/01/2023, às 15:53.
Movimento 48 - Juntada 2023000405614 - Assinado eletronicamente por Taynara Batista Davila, em 20/01/2023, às 16:33.
Assinado eletronicamente por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Outras Providências 2023000286442

Promovo a juntada de MINUTA de Acordo de Não Persecução Cível, devendo ser encaminhada a presente decisão aos investigados **Reginaldo Ferreira Adorno e Aderson Liberato Gouvea**, para querendo, ser designada audiência extrajudicial para discussão dos termos do Acordo.

O silêncio das partes impõe a recusa tácita no prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo interesse das partes, determino a realização de audiência extrajudicial nesta Promotoria de Pustiça em data a ser acordada pelos investigados e representantes da Prefeitura da Cidade de Goiás.

Não sendo respondido ou não tendo interesse, volvam-me os autos conclusos para outras providências.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Maria Silva Oliveira Otoni**, em 19/01/2023, às 15:53, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2023, às 17:30, sendo gerado o código de verificação f97e6240-7a65-013b-6c45-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
19/01/2023

Autos 202200242509 - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás. Documento gerado por Renata Rezende Silva, em 19/01/2023, às 17:30.
Movimento 47 - Outras Providências 2023000286442 - Assinado eletronicamente por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, em 19/01/2023, às 15:53.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
AUSÊNCIA DE JUNTADA DE MINUTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL
Movimento 48 - Juntada 2023000405614 - Assinado eletronicamente por Taynara Batista Davila, em 20/01/2023, às 16:33.
Documento gerado por Joao Tomaz Sobrinho Neto, em 03/05/2023, às 18:09.

Autos Extrajudiciais n. 202200242509

Certidão / Informação 2023001554400

Certifico para os devidos fins que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação dos investigados.

Faço os presentes autos conclusos para providências da presidente.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

João Tomaz Sobrinho Neto
Assessor de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tomaz Sobrinho Neto**, em **02/03/2023**, às **15:59**, e consolidado no sistema Atena em 02/03/2023, às 15:59, sendo gerado o código de verificação 4c98ab40-9b5a-013b-0a22-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiás - Vara das Fazendas Públicas (Normal) - Distribuído para: FRANCIELLY FARIA MORAIS) do dia 03/05/2023 18:25:14 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/05/2023 15:54:22 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

**VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTRO PÚBLICO E DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
DA COMARCA DE GOIÁS**

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP.: 76.600-000

Telefone.: (62) 3371-1340; (62) 3371-4630 e (62) 3372-1114

e-mail.: gab2fazpubgoias@tjgo.jus.br

AUTOS Nº. 5272281-52.2023.8.09.0065

DECISÃO

Trata-se de ação por ato de improbidade administrativa formulada pela representante do Ministério Público em face de Anderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno, partes qualificadas nos autos em epígrafe.

Aduz a inicial que fora instaurado inquérito civil perante a Promotoria de Justiça sob o nº 202200242509, que os requeridos de forma livre e consciente, com o intuito de alcançar resultado ilícito, praticaram atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, caput e artigo 10, inciso XII, ambos da Lei n. 8.429/82.

Consta dos autos que o primeiro requerido Anderson Liberato Gouvea, na condição de prefeito, contratou o segundo requerido Reginaldo Ferreira Adorno para o cargo de "Assessor Especial", com as prerrogativas do cargo de secretário municipal, no entanto, o segundo requerido não desempenhava as suas funções.

Fora informado pelo prefeito que Reginaldo atuava em três projetos, quais sejam, acompanhamento e monitoramento de obras nos distritos; interlocução política administrativa com a Câmara municipal de Goiás e acompanhamento do convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural).

Informa que através dos meios de comunicação da prefeitura, verificou que o segundo requerido participou de poucos eventos públicos, inclusive não compareceu na entrega da placa do projeto da patrulha rural, o qual, supostamente comandava.



Realizou-se a oitiva de servidores municipais, os quais relataram que Reginaldo não desempenhava suas funções na prefeitura, não possuindo sala ou mesa de trabalho, bem como não havia regularidade no seu comparecimento.

Reginaldo Ferreira Adorno relatou que sua função era de acompanhar o convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural), bem como ouvir demandas da população e intermediar com o prefeito, além de fazer suposta intermediação com o Poder Legislativo em matérias sensíveis e polêmicas de interesse do prefeito, porém, não utilizou qualquer sistema digital de comunicação e que não foram frequentes.

Ainda, o decreto de nomeação do servidor não possui número, bem como não foi publicado no Portal de Transparência do Município.

Informa que Anderson Liberato Gouvea possibilitou o pagamento impróprio, visto que não havia o desempenho da função e nem fiscalizava as atribuições repassada.

Assim, requereu a condenação nas condutas previstas no artigo 10, inciso XII da Lei n. 8.429/92 a Anderson Liberato Gouvea e o artigo 9º, caput, da referida lei a Reginaldo Ferreira Adorno.

Ainda, a condenação dos réus ao ressarcimento ao erário no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos)

Juntou documentos.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, compulsando os presentes autos, verifico que estão presentes os requisitos da petição inicial, visto que consta a individualização da conduta dos requeridos, bem como os elementos probatórios mínimos, bem como instruiu com documentos indiciários dos fatos e do dolo imputado, conforme dispõe o artigo 17, § 6º da Lei de Improbidade Administrativa.

Desta feita, **RECEBO a exordial.**

Citem-se os requeridos Anderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno, para apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 7º do artigo 17.

Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a pessoa jurídica interessada para, caso queira, intervir no feito, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 14 da Lei acima citada.

Por fim, deverá cientificar as partes que, se houver a possibilidade de acordo entre as partes, poderão requerer a interrupção do prazo para a contestação¹.

Intimem-se. Cumpra-se

Goiás, (data e horário da assinatura eletrônica).

FRANCIELLY FARIA MORAIS

Juíza de Direito

1 - Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o

procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

(...)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Movimentação Bloqueada - Para Reginaldo Ferreira Adorno

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Movimentação Bloqueada - Para Reginaldo Ferreira Adorno,
pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail:
comarcadegoias@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) Nº 230283498

-ISENÇÃO LEGAL-

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Polo Ativo(s): Ministério Público Do Estado De Goiás
Polo Passivo(s): Aderson Liberato Gouveia
Endereço do Polo Passivo(s): Rua Americano do Brasil, Qd. 17, Lt. 02, n. 07, Centro, Cidade de Goiás, CEP 76600000
Valor da causa: R\$ 146.315,15
Juiz(a): FRANCIELLY FARIA MORAIS

O(a) Doutor(a) FRANCIELLY FARIA MORAIS, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÁS, Estado de Goiás.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a), por todo o teor da presente ação, conforme código de acesso abaixo (artigo 28 da Resolução nº 59, do Tribunal de Justiça de Goiás c/c art. 276 e parágrafo único da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ), peça integrante deste mandado, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar contestação. **AUTORIZA** a realização dos atos em dias não úteis ou fora do horário legal (CPC/2015, art. 212, § 2º), caso a sua realização, pelo menos uma vez, tenha sido inexistosa em dia útil e no horário legal.

Advertência: Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Goiás, na internet, no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/> e será considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006). O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br;> 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **kkdjap2xdaj4uj2xhd** .

Goiás-GO, 22 de maio de 2023.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:24



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail:
comarcadegoias@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) Nº 230283501

-ISENÇÃO LEGAL-

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Polo Ativo(s): Ministério Público Do Estado De Goiás
Polo Passivo(s): REGINALDO FERREIRA ADORNO,
Endereço do Polo Passivo(s): Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO (Contato WhatsApp (62) 9.9982-3534), CEP 76600000
Valor da causa: R\$ 146.315,15
Juiz(a): FRANCIELLY FARIA MORAIS

O(a) Doutor(a) FRANCIELLY FARIA MORAIS, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÁS, Estado de Goiás.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a), por todo o teor da presente ação, conforme código de acesso abaixo (artigo 28 da Resolução nº 59, do Tribunal de Justiça de Goiás c/c art. 276 e parágrafo único da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ), peça integrante deste mandado, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar contestação. **AUTORIZA** a realização dos atos em dias não úteis ou fora do horário legal (CPC/2015, art. 212, § 2º), caso a sua realização, pelo menos uma vez, tenha sido inexistosa em dia útil e no horário legal.

Advertência: Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Goiás, na internet, no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/> e será considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006). O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br/>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **kkdjap2xdaj4uj2xzj** .

Goiás-GO, 22 de maio de 2023.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:24

Zimbra fazendasgoias@tjgo.jus.br

Mandados nº 230283498 e 230283501, expedidos no processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065, da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Goiás

De Comarca de Goiás - Vara de Fazendas - seg., 22 de mai. de 2023 19:32
: Escrivania <fazendasgoias@tjgo.jus.br> 2 anexos
As Mandados nº 230283498 e 230283501,
su expedidos no processo nº 5272281-
nto 52.2023.8.09.0065, da Vara das Fazendas
: Públicas da Comarca de Goiás
Pa mandadosgoias
ra <mandadosgoias@tjgo.jus.br>
:

Seguem Mandados de citação expedidos no processo acima descrito.

Escrivania das Fazendas Públicas da Comarca de Goiás-GO
Fone: (62) 3371-1340, Ramal: 2024

João Batista Inácio Leão
Escrivão Judiciário/Encarregado de Escrivania

Andréa Figueredo Pereira
Analista Judiciária/Área Judiciária

Paulo de Tarso Oliveira Macedo
Analista de Apoio Judiciário/Administrativo

Adriana Uassuri de Souza
Técnico Judiciário

Yasmim Karoliny de Bastos Fernandes
Jovem Aprendiz

Segundo Mandado citação 5272281-52.pdf
11 KB

Mandado 5272281-52.pdf
11 KB



Recebido em 26/05/2023
14:58
Aderson Liberato Gouveia
Prefeito de Goiás

Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum - Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 - Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) Nº 230283498

-ISENÇÃO LEGAL-

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065
Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Polo Ativo(s): Ministério Público Do Estado De Goiás
Polo Passivo(s): Aderson Liberato Gouveia
Endereço do Polo Passivo(s): Rua Americano do Brasil, Qd. 17, Lt. 02, n. 07, Centro, Cidade de Goiás, CEP 76600000
Valor da causa: R\$ 146.315,15
Juiz(a): FRANCIELLY FARIA MORAIS

O(a) Doutor(a) FRANCIELLY FARIA MORAIS, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÁS, Estado de Goiás.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a), por todo o teor da presente ação, conforme código de acesso abaixo (artigo 28 da Resolução nº 59, do Tribunal de Justiça de Goiás c/c art. 276 e parágrafo único da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ), peça integrante deste mandado, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar contestação. **AUTORIZA** a realização dos atos em dias não úteis ou fora do horário legal (CPC/2015, art. 212, § 2º), caso a sua realização, pelo menos uma vez, tenha sido inexitosa em dia útil e no horário legal.

Advertência: Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Goiás, na internet, no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/> e será considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006). O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br/>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **kkdjap2xdaj4uj2xhd**.

Goiás-GO, 22 de maio de 2023.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:25
Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO - Data: 22/05/2023 19:25:14

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 19:25:02
Assinado por PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO
Localizar pelo código: 109887635432563873221127396, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2023 17:30:08
Assinado por YASMIM KAROLINY DE BASTOS FERNANDES
Localizar pelo código: 109487655432563873220560225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Mandado retro, extraído dos Autos de Procedimento Comum Cível nº **5272281-52.2023.8.09.0065**, diligenciei-me até o endereço ali indicado e, aí sendo, procedi na forma da lei a **CITAÇÃO** do(a) Requerido(a), Sr.(a) **ADERSON LIBERATO GOUVEA**, para os termos da referida ação, o(a) qual, após a sua leitura, recebeu contrafé a ele(a) oferecida e exarou sua nota de ciente.

O Referido é verdade e dou fé.
Goiás-GO., 26 de maio de 2023

ANTÔNIO CAMPELO DE MIRANDA
Oficial de Justiça – Avaliador



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum - Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 - Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) Nº 230283501

-ISENÇÃO LEGAL-

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Polo Ativo(s): Ministério Público Do Estado De Goiás
Polo Passivo(s): REGINALDO FERREIRA ADORNO,
Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO (Contato WhatsApp (62) 9.9982-3534), CEP 76600000
Endereço do Polo Passivo(s):
Valor da causa: R\$ 146.315,15
Juiz(a): FRANCIELLY FARIA MORAIS

O(a) Doutor(a) FRANCIELLY FARIA MORAIS, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÁS, Estado de Goiás.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a), por todo o teor da presente ação, conforme código de acesso abaixo (artigo 28 da Resolução nº 59, do Tribunal de Justiça de Goiás c/c art. 276 e parágrafo único da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ), peça integrante deste mandado, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar contestação. **AUTORIZA** a realização dos atos em dias não úteis ou fora do horário legal (CPC/2015, art. 212, § 2º), caso a sua realização, pelo menos uma vez, tenha sido inexitosa em dia útil e no horário legal.

Advertência: Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Goiás, na internet, no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/> e será considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006). O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br/>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **kkdjap2xdaj4uj2xzj**.

Goiás-GO, 22 de maio de 2023.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:25
Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO - Data: 22/05/2023 19:31:20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 19:31:05
Assinado por PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO
Localizar pelo código: 109087665432563873221121927, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2023 15:20:59
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109887645432563873220023903, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente, em contato com o número 62 9 99823534, através do aplicativo WhatsApp, às 18.05 horas, do dia 29 do mês 05:



CITEI a pessoa indicada, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial;



CITEI a pessoa indicada, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e denúncia. Na ocasião foi advertida de que a resposta a acusação deve ser feita por escrito, no prazo de dez dias, através de advogado.

Solicitou nomeação de advogado Afirmou já possuir defensor



INTIMEI, pelo inteiro teor do mesmo e documentos anexos a pessoa indicada;



DEIXEI de intimar/citar pelo seguinte motivo:

- número inexistente número não pertence à pessoa
 não confirmou recebimento

Houve o envio da contrafé e confirmação do recebimento. Informo, também, que sua identidade foi confirmada, tudo de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 5º do Provimento Conjunto nº 09 do Gabinete da Presidência do TJGO.

Goiás, 30 de 05 de 2023.###

OFICIAL DE JUSTIÇA

Matricula 5053951



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÁS-GO

Processo n.º 5272281-52.2023.8.09.0065

REGINALDO FERREIRA ADORNO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF n.º. 154.453.131-15 residente à Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manejada em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, vem, tempestiva e respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO, mediante as razões a seguir elencadas:

Escritório Profissional à Travessa Ernestina n.º 34, Centro, Cidade de Goiás-GO, CEP 76.600-000 Fone 3371-2730; 9 9683-8469;. e-mail: reginaldoadorno@hotmail.com.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:25



DOS FATOS

O Ministério Público do Estado de Goiás, ingressou com Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa supostamente praticados e imputados ao Réu, os quais teriam causado prejuízo ao erário, tendo sido proposta em decorrência do procedimento apurado no Inquérito Civil nº 202200242509.

Segundo narrado em inicial: "os requeridos Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno, de maneira livre e consciente, objetivando alcançar o resultado ilícito, praticaram atos de improbidade administrativa tipificados nos art. 9º, caput, e art. 10, inciso XII, ambos da Lei 8.429/82.

Consta do referido procedimento investigatório que Aderson Liberato Gouvea, Prefeito Municipal de Goiás, contratou o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para o cargo de "Assessor Especial" da prefeitura de Goiás, com todas as prerrogativas do cargo de secretário municipal."

...

"houve a demonstração de que Aderson Liberato Gouvea possibilitou o pagamento impróprio ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno já que este não desempenha suas funções, não havia fiscalização de suas atribuições e não comparecia a Prefeitura Municipal.

Assim o fazendo, demonstrou o desrespeito aos princípios constitucionais, estampados no artigo 37, caput da Carta Magna, relativos à legalidade, publicidade, eficiência e moralidade que norteiam a administração pública, resultando em prejuízo ao erário no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos)."

Assim conclui que o Defendente "praticou ato de improbidade administrativa tipificado no art. 9º, caput, da referida lei" e requereu fosse aplicada a



penalidade contida no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, requerendo a condenação do réu ao ressarcimento ao erário no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Recebida a Inicial, foi o requerido intimado a apresentar Contestação, o que se faz nos seguintes termos.

INÉPCIA DA INICIAL (ART. 330, I, DO CPC) .

Da análise do que fora exposto na petição inicial, temos que esta deve ser indeferida por ser inepta, na forma do disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

A inépcia aqui destacada decorre da observância da ausência de inserção de elemento fundamental na petição inicial, especificado na primeira parte do inciso III do artigo 319, do CPC, qual seja, à demonstração do dolo específico do agente público quando da prática da conduta descrita na Lei de Improbidade Administrativa.

Segundo a Lei de Improbidade Administrativa, é imprescindível que seja exposta o dolo específico.

Tal determinação está contida no artigo 17, § 6º, I e II, da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021:



Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

§ 6º A petição inicial observará o seguinte:

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada;

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Assim, resta evidente que para o recebimento da petição inicial na Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa o Magistrado deve observar se há não apenas a individualização da conduta supostamente perpetrada pelo agente público, mas também se há a descrição acurada das circunstâncias relativas à demonstração do dolo específico.

"As particularidades do instituto da improbidade impedem a instauração de ação orientada à punição sem a presença dos requisitos mínimos evidenciando a plausibilidade da condenação. Assim se passa pela dimensão essencialmente punitiva da referida ação, que é orientada não especialmente a obter provimento de



natureza patrimonial. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Reforma da Lei de Improbidade Administrativa comentada e comparada: Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 187)."

Assim Excelência, a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa, somente restará caracterizada se o agente agir com dolo específico, ou seja, que sua conduta seja livre e consciente com fins de alcançar o resultado ilícito improprio.

Deve haver a efetiva demonstração do dolo específico, não bastando a mera citação genérica de dolo. A demonstração do dolo específico, é elemento imprescindível para o recebimento da inicial, sob pena de indeferimento, na forma do disposto no artigo 330, I, combinado com o artigo 319, III, ambos do CPC e artigo 17, § 6º, I e II da Nova Lei de Improbidade Administrativa.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE - INEXISTÊNCIA - ART. 17, § 6º, DA LIA - NÃO OBSERVÂNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Cabe àquele que propõe a ação de improbidade subsidiá-la com elementos capazes de demonstrar indícios da prática do ato de improbidade, suficientes a um exame de viabilidade do processamento da demanda - Ante a ausência de elementos mínimos que indiquem a prática do ato de improbidade, do que se refere o art. 17, 6º, da LIA, impossível a aplicação do princípio "in dubio pro societate". (TJ-MG - AC: 10000212247340001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 10/03/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2022)

Diante do exposto, entendemos que a pretende Ação de Improbidade Administrativa não deverá prosseguir, uma vez que ausente qualquer demonstração acerca do elemento volitivo da conduta supostamente perpetrada pelo Réu, implicando em falha procedimental que culmina na inépcia da inicial.





Dito isso não resta alternativa senão indeferir a inicial e extinguir o feito sem resolução de mérito (artigo 330, I combinado com o artigo 485, I, ambos do CPC);

**DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PRATICADA
PELO RÉU**

Em relação ao mérito, a pretensão ministerial não merece acolhimento, visto que não atendidos os pressupostos necessários ao reconhecimento do ato de improbidade administrativa, conforme suscitado na proemial

Na demanda em exame, o Ministério Público pretende fazer com que o Requerido seja submetido às penas do artigo 12, II, da Lei 8.429/92, uma vez que teria praticado conduta ímproba constante do caput, do artigo 09 da sobredita norma.

Conforme demonstrado alhures, o Requerido, foi contratado pela prefeitura Municipal de Goiás para o cargo de "Assessor Especial" e que por meio de denúncia anônima foi constatado que o mesmo não desempenhava suas funções na sede da prefeitura.

Foram feitas algumas diligencias e o Defendente não fora encontrado na sede da Municipalidade, e por isso foi concluído pelo Ministério Público que não havia fiscalização de suas atribuições pois este não comparecia a Prefeitura Municipal.

Em que pese os esforços do Ministério publico para demonstrar que não houve a prestação de serviços, este não conseguiu, visto que a prestação de serviços fora





realizada, sendo público e notório que o Defendente exercia suas funções.

O Prefeito Municipal, que também é acionado nesta ação foi claro ao dizer que: "**o sr. Reginaldo atuava em três projetos: 1. Acompanhamento e monitoramento de obras nos distritos; 2. Interlocução política administrativa com a Câmara municipal de Goiás e 3. Acompanhamento do convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural).**"

Sabemos que a função de assessorar não se limita a uma sala dentro da prefeitura, pois é de sua responsabilidade viabilizar projetos fora da sede, até mesmo porque o prefeito não é onipresente, e precisa ter representantes em todos os lugares da cidade, ainda mais em nosso município.

Assim, o serviço foi prestado, se Reginaldo não tinha uma sala para si na prefeitura, isto é irrelevante, pois o que se busca apurar nesta ação é se houve dolo na conduta, e se essa conduta foi feita e com objetivo de causar "enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º" da Lei, e isto não ficou demonstrado na narrativa inicial.

Fica, portanto, descaracterizada a existência do dolo, que é elemento essencial à comprovação de existência de ato de improbidade administrativa.

No caso, o Requerido não praticou conduta a ponto de sofrer as sanções impostas pela Lei de Improbidade Administrativa.



Para apuração do ato de improbidade não se pode deixar de perquirir acerca do elemento subjetivo e, neste caso, o Requerido não agiu com dolo e não causou danos ao erário público, muito menos se enriqueceu ilícitamente, aliás, muito menos se enriqueceu.

"...foi além do razoável ao dispor que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa. Para a lei, continua o autor citado, basta uma omissão culposa do agente para a configuração de improbidade administrativa, não sendo crível que, por isso, tenha seus direitos políticos cassados, por força de lei, perca a função pública e torne seus bens indisponíveis. Propõe, para evitar situações arbitrárias, abrandamento do rigor legal ou, por outra, amoldá-lo ao espírito constitucional". (Probidade Administrativa, Malheiros, 3ª ed., p. 50). Marcelo Figueiredo

"(...) a aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa de intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na própria esfera administrativa. A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi o de punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem consequências danosas para o patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros. A aplicação das medidas previstas na lei exige observância do princípio da razoabilidade, sob o aspecto de proporcionalidade entre meios e fins." (in Direito Administrativo, Atlas, 14. ed., 2001, p. 689)." Maria Silvia Zanela.



O certo é que não há nesses autos sequer indícios de prática de atos de improbidade administrativa.

Em linhas gerais, o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, assim dispõe:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Assim, não basta, portanto, que o agente público produza determinado ato, comissivo ou omissivo, que enseje em perda patrimonial ao erário, sendo necessária a demonstração efetiva do dolo.

Mas no caso em análise não podemos nem falar em ato comissivo ou omissivo, pois o serviço foi prestado pelo Réu.



Convém destacar que referido entendimento, recentemente admitido pela legislação vigente, estava sendo consagrado em reiterações decisões oriundas do Superior Tribunal de Justiça:

A ilegalidade e a improbidade não são - em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), eis que cada uma delas tem a sua peculiar conformação escrita: a improbidade é, dest'arte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave. (...) (REsp 1.416.313/MT, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. em 26/11/2013, DJE de 12/12/2013).

Com a devida vênia, mas se o Requerido não foi encontrado na prefeitura durante as diligências do Ministério Público, não o fez pretendendo lesar os cofres públicos, até porque sempre buscou agir com a maior diligência possível, e trouxe inúmeros recurso ao Município com sua atuação.

Assim, verifica-se que, a partir da comparação entre os fatos narrados na proemial e as provas produzidas no decorrer da instrução, será afastado por completo a incidência do dolo específico nas supostas condutas ilícitas atribuídas ao Requerido por completo, extirpando-se a aplicação do artigo 09, caput, da Lei de Improbidade Administrativa.

De fato, eventual ilegalidade apurada dos atos há de ser qualificada, ou seja, adicionada do elemento subjetivo, que deve ser investigado e demonstrado em



cada caso concreto o que, na hipótese, como já exaustivamente demonstrado, não ocorreu.

O Requerido está sendo processado em virtude da ocorrência dos fatos que, segundo entendimento do Ministério Público, estão insertos na norma incriminadora correspondente ao artigo 09, caput, da Nova Lei de Improbidade Administrativa, a qual conta com a seguinte redação:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei:

Vê-se, por oportuno, que o comando normativo exige, para a configuração do ato de improbidade administrativa, que a lesão ao patrimônio público decorra de conduta dolosa e que cause enriquecimento ao Agente.

Insofismável que, para a configuração do ato de improbidade administrativa a conduta deve necessariamente causar danos ao erário, e mais, não basta a mera alegação de que o Dano foi causado, deve haver a comprovação real do dano aliado a existência de conduta dolosa, de lesar efetivamente os cofres públicos.

Claro que nos atos indicados no artigo 09 da Lei de Improbidade Administrativa o que se verifica é a necessidade de punição de condutas estritamente dolosas, que sejam originárias de má-fé, da intenção de causar o dano.

É forçoso concluir, portanto, que, na hipótese em exame, a pretensão da ação de improbidade





administrativa é inadequada pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei, e este é o cerne da questão posta à apreciação deste Juízo.

Quando há a contratação de pessoa e a pessoa presta os serviços, a má-fé é afastada, afastado também o enriquecimento ilícito, pois o servidor recebeu pelos serviços prestados.

Sem a figura do dolo, é impossível a caracterização da improbidade administrativa em ato praticado por servidor público, no exercício de suas funções.

No presente caso, não se verificou de forma alguma a pretensão de locupletamento ilegítimo e enriquecimento ilícito, e ainda não se provou o dano ao Erário, uma vez que, se o Réu não foi encontrado quando das diligências ao poder Executivo, era porquê de certo estava cumprindo suas funções em outros locais, como bem dito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em suas declarações.

DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos e demonstrados à exaustão, REQUER:

a) Em sede de preliminar, uma vez ausente qualquer demonstração acerca do elemento volitivo da conduta supostamente perpetrada pelo Réu, requer seja indeferida a inicial e seja extinto o feito sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o artigo 330, I combinado com o artigo 485, I, ambos do CPC;





b) Seja reconhecida a total ausência de dolo e de dano ao erário no caso presente, o que elide qualquer pretensão punitiva decorrente da Lei Federal n. 8.429/92, efetivando-se a conseqüente extinção do feito com resolução de mérito e total improcedência da ação;

c) A condenação do autor ao pagamento dos honorários de sucumbência, assim como nas demais pronúncias cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceções, em especial, se necessário, o depoimento pessoal do requerido, a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, a juntada de mais documentos, perícias, vistorias ou outras.

Termos em que

Pede e espera Deferimento,

Goiás 04 de julho de 2.023.

REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
Advogada OAB-GO 27.534



REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
Advogado OAB-GO 24.841

LUDIMILLA BORGES PIRES
Advogada OAB-GO 27.534

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO FERREIRA ADORNO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF n.º 154.453.131-15 residente à Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO.

OUTORGADO: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás, sob número 24.841, portador de C.P.F. n.º 924.966.281-53 e R.G. n.º 4109074 DGPC-GO, com escritório profissional à Travessa Ernestina n.º 34, Centro, Cidade de Goiás-GO, CEP 76.600-000, Fone 3371-2730 e 9 9683-8469.

PODERES: CONFERE AO OUTORGADO amplos, gerais e ilimitados, para o Foro e Geral, para defender os interesses do **OUTORGANTE**, em qualquer instancia ou Tribunal, nesta ou em outras Comarcas, onde se fizer necessário e com esta apresentar podendo propor ações, reconvir, notificações, interpelações, medidas preventivas, interpor recursos, agravar, embargar, contestar, chamar a autoria, alegar exceções, acordar, discordar e dar quitação, endossar, firmar compromisso, inclusive de inventariante, concordata, penhora, vistoria, exame, perícia, celebrar acordo judicial, e extra judicial, renunciar a valores, e variar de ações podendo, ainda, defender o outorgante em inquéritos administrativo, policial, representá-lo perante qualquer órgão e/ou repartições representativa da União, Estados e Municípios, usar poderes da clausula “*ad juditia*”, inclusive os constantes da ressalva do art. 38, do Código de Processo Civil, podendo promover em juízo qualquer medida a bem dos direitos e interesses do Outorgante, representá-lo em audiências de conciliação como se fosse presente, consoante os arts. da nossa Processualística Civil e praticar todos os atos que se fizerem necessários no sentido do bom desempenho do presente mandato, podendo requerer desaforamento, substabelecer este, com ou sem reserva, no todo ou em parte, que tudo dará por firme e valioso.

FINALIDADE: defender o direito da **OUTORGANTE** nos autos **5272281-52.2023.8.09.0065**, acompanhando dita ação até a sentença final e sua execução, principalmente.

Goiás aos 30 de junho de 2.023.

REGINALDO FERREIRA ADORNO

Escritório Profissional à Travessa Ernestina n.º 34, Centro, Cidade de Goiás-GO, CEP 76.600-000 Fone 3371-2730; 9 9683-8469; e-mail: reginaldoadorno@hotmail.com.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:26

LUCIANA RODRIGUES - ADVOCACIA

Inscrição - OAB-GO n. 19.094

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-
GO.**

Processo n. 5272281-52.2023.8.09.0065
Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás
Requerido: Aderson Liberato Gouvea

ADERSON LIBERATO GOUVEA, brasileiro, casado, Prefeito da Cidade de Goiás, inscrito no CPF nº. 341.175.801-59, natural de Goiás/GO, residente à Rua Americano do Brasil, Qd. 17, Lt. 02, n. 07, Centro, Cidade de Goiás-GO, com endereço eletrônico: gabinete@goias.go.gov.br, WhatsApp: (62) 99979 5443 e, figurando como Requerido neste feito - Ação por Ato de Improbidade Administrativa, neste ato, por intermédio de sua Advogada e bastante procuradora (cf. Instrumento de Procuração), com endereço situado na Rua 55, n. 185, Jardim Goiás, em Goiânia-Go, CEP 74.810-230, onde recebem as correspondências de praxe, vem, perante Vossa Excelência em cumprimento à Citação que lhe abriu vista para contestar, expor e requerer o que abaixo segue:

O Requerido ADERSON LIBERATO GOUVEA, foi citado em 26.05.2023, para promover sua defesa, conforme o Mandado nº 230283498 e a Certidão do Oficial de Justiça, insertos no Evento 09.

Ocorre Excelência, que da análise das denúncias, foi observado que não constam dos autos, os depoimentos dos Requeridos, tampouco, das testemunhas arroladas.

Em que pese o fato, de toda a exordial se ancorar nos depoimentos contidos nas supostas “mídias acostadas aos autos”, essas não estão disponíveis para o Requerido, o que pode acarretar graves problemas à sua Defesa, comprometendo-a de forma indelével!

Nesse sentido, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, requer a Vossa Excelência, se digne chamar o processo à ordem, para determinar a juntada das

Rua 55, n. 185, CEP 74.810-230, Jardim Goiás – Goiânia/GO – Tel. (62) 98167 3363
E-mail: lucianavieirarodrigues@gmail.com

LUCIANA RODRIGUES - ADVOCACIA

Inscrição - OAB-GO n. 19.094

provas referidas pelo Ministério Público, em sua integralidade, conforme produzidas em sede de Inquérito Civil, sobretudo, os depoimentos das testemunhas citadas.

Feito isso, requer seja devolvido o prazo integral para que o Requerido possa se manifestar com presteza, equilibrando a relação processual.

ISTO POSTO, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja devolvido prazo razoável para apresentação da Defesa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

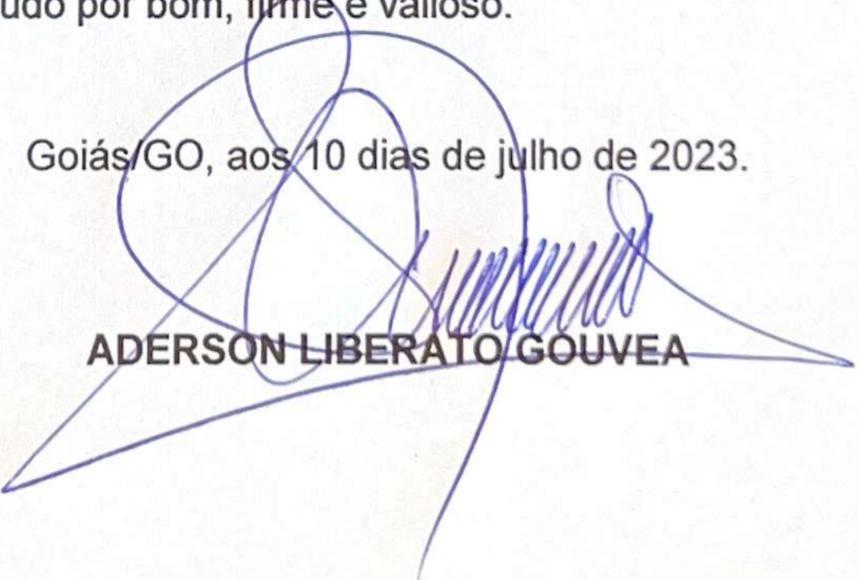
Goiânia, 10 de julho de 2023.

LUCIANA RODRIGUES
OAB-GO 19.094

PROCURAÇÃO

Pelo presente INSTRUMENTO DE MANDATO, ao final assinado: **ADERSON LIBERATO GOUVEA**, brasileiro, casado, agricultor, atualmente exercendo o mandato eletivo de Prefeito Municipal de Goiás (Gestão 2021/2024), portador do RG n. 2228509 SSP/GO, CPF n. 341.175.801-59, domiciliado em Goiás/GO, onde reside à Avenida Hermógenes Coelho, n. 15, Setor Central, nomeia e constitui sua bastante procuradora, LUCIANA RODRIGUES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o no 19.094, com endereço na Rua 55, nº 185, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-230, para onde deverão ser dirigidas as comunicações próprias, ao qual conferem amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral e, **especialmente acompanhar seus direitos e interesses na AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em tramitação na Comarca de Goiás, sob o n. **5272281-52.2023.8.09.0065**, conforme os termos da *CLÁUSULA AD JUDICIA*, a fim de que possa defender seus interesses e direitos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública e particular, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for réu, interessado ou recorrido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer o presente, com ou sem reservas, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiás/GO, aos 10 dias de julho de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que, conforme requerimento feito na(s) interlocutória(s) do(s) evento(s) anterior(es) (eventos 11 e 12) procedi no sistema PJD/PROJUDI nesta data a:

- (X) inclusão/habilitação do(a) advogado(a);
() exclusão/desabilitação do(a) advogado(a).

Goiás-GO, 11 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:26



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

TERMO DE VISTA

De ordem, a Escrivania abre vista pessoal dos autos eletrônicos ao Ministério Público, para se manifestar sobre a petição do evento 12 no prazo de 5 (cinco) dias.

Goiás-GO, 11 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:12266) -)) do dia 11/07/2023 12:26:43 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Intimação Efetivada (11/07/2023 12:26:43))) do dia 21/07/2023 03:57:07 não possui "Arquivos".

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DA CIDADE DE GOIÁS



Número do Ministério Público **202200242509**

Número Judicial **5272281-52.2023.8.09.0065**

MM^a. Juíza,

Instado a se manifestar, o Ministério Público requer a juntada das mídias relacionadas ao Inquérito Civil nº 202200242509, conforme solicitado, as quais poderão ser acessadas no seguinte *link*: <https://drive.google.com/drive/folders/1pWarsn8bynutXlwbTPOuUb8eg1zD7pCr?usp=sharing>.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:26



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Fica o polo passivo intimado a se manifestar sobre a petição do evento 17 no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Goiás-GO, 26 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:12266) -)) do dia 26/07/2023 18:21:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:12266) -)) do dia 26/07/2023 18:21:58 não possui "Arquivos".



REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
Advogado OAB-GO 24.841
LUDIMILLA BORGES PIRES ADORNO
Advogada OAB-GO 27.534

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DAS
FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-GO

AUTOS N°. 5272281-52.2023.8.09.0065

REGINALDO FERREIRA ADORNO, já qualificado nos autos, vem através de seu Advogado, tendo em vista a documentação apresentada em evento 17, reiterar tudo o que foi apresentado na Contestação de evento 11.

As mídias acostadas pelo Ministério Público, demonstram claramente o que fora dito em sede de contestação, por consequência, a ação deve ser julgada improcedente.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:26



REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
Advogado OAB-GO 24.841
LUDIMILLA BORGES PIRES ADORNO
Advogada OAB-GO 27.534

Isto posto, reteria os pedidos postos na Contestação, e requer o consequente arquivamento do feito, uma vez ausente qualquer demonstração acerca do elemento volitivo da conduta supostamente perpetrada pelo Réu, requerendo que seja indeferida a inicial e seja extinto o feito sem resolução de mérito, tudo em conformidade com o artigo 330, I combinado com o artigo 485, I, ambos do CPC.

Requer ainda que, seja reconhecida a total ausência de dolo e de dano ao erário no caso presente, o que elide qualquer pretensão punitiva decorrente da Lei Federal n. 8.429/92, efetivando-se a consequente extinção do feito com resolução de mérito e total improcedência da ação.

Por fim, reitera, que caso seja dado prosseguimento do feito, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceções, em especial, se necessário, o depoimento pessoal do requerido, a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, a juntada de mais documentos, perícias, vistorias ou outras.

Nestes Temos

Pede e espera deferimento.

Goiás 27 de julho de 2.023.

REGINALDO FERREIRA A. FILHO
Advogado OAB-GO 24.841

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:26

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE GOIÁS- GO.

Proc. **5272281-52.2023.8.09.0065**

Autor: **Ministério Público Estadual**

Requeridos: **Aderson Liberato Gouvea e outro**

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

ADERSON LIBERATO GOUVEA, brasileiro, casado, Prefeito da Cidade de Goiás, inscrito no CPF nº. 341.175.801-59, natural de Goiás/GO, residente à Rua Americano do Brasil, Qd. 17, Lt. 02, n. 07, Centro, Cidade de Goiás-GO, com endereço eletrônico: gabinete@goias.go.gov.br e WhatsApp: (62) 99979 5443, figurando como REQUERIDO na Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065, vem, no prazo de lei, por intermédio de sua Advogada e bastante Procuradora (cf. Procuração- Evento 12), com endereço profissional informado no rodapé da presente, onde receberá as correspondências de praxe, apresentar a sua

CONTESTAÇÃO

na Ação Civil de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa, proposta pela representante do Ministério Público Estadual, contra si e outro requerido, fazendo-o com arrimo nos cânones constitucionais **devido processo legal** e do **contraditório e da ampla defesa**, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, respectivamente, da Constituição Federal, e, especialmente, em conformidade com o disposto no §7º, do art. 17, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A – DA TEMPESTIVIDADE

1. O Requerido foi citado em para apresentar sua Contestação em 26/05/23. A contagem inicial do prazo se deu em 31/05/23 (art. 231, §1º CPC). Da análise dos autos, verificou-se a ausência dos depoimentos referidos na exordial, que comprometiam a ampla defesa do Requerido, razão pela qual foi pleiteado o chamamento do feito à ordem. (Evento 12).
2. No Evento 17, o Ministério Público acostou seu parecer, fornecendo às partes o acesso às mídias das oitivas de partes e testemunhas, colhidas em sede de inquérito civil, utilizadas como fundamentos de prova na Inicial.
3. Assim, a nova intimação do Requerido para apreciação dos documentos anexados pela Autora ocorreu em 23/07/2023, com prazo final projetado para 18/08/2023, portanto, é tempestiva a presente Contestação. (Evento 18).

B- DO TEOR ACUSATÓRIO DA AÇÃO SEM “INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE” (ART. 17, §6º, DA LIA)

4. Conforme o Mandado de Notificação, derivado dos autos do Inquérito Civil nº 202200242509, ao qual foi acostada a inicial do feito, o Requerido “**ADERSON LIBERATO GOUVEA**”, foi cientificado de que a si, bem como ao *Assessor Especial do Gabinete*, à época, **Reginaldo Ferreira Adorno**, foram atribuídas, por representante do Ministério Público Estadual – MPE, condutas previstas na Lei n. 8.429/1992 (cf. “Petição Inicial – 2023003279064” – Evento 01).
5. Posteriormente, foi apresentada a presente Ação de Improbidade, na qual a Representante do MPE alega que os Requeridos infringiram, especificamente, o *caput* do seu art. 10 e seu inciso XII, da **LIA**, que assim expressa:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

6. No entendimento, ilegal e sem justa causa, da Autora, houve ilegalidade praticada pelo Demandado quando da contratação do servidor Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para o cargo de "Assessor Especial" da prefeitura de Goiás, com todas as prerrogativas do cargo de secretário municipal, sem que o mesmo não desempenhasse suas funções.
7. Aduz, de forma inconsistente e, a despeito das informações prestadas pelo Requerido - Prefeito da Cidade de Goiás, quanto às atribuições do contratado, que restou comprovado em sede de inquérito civil que o Sr. Reginaldo compareceu em pouquíssimos eventos públicos da prefeitura municipal de Goiás, não desempenhando suas funções na prefeitura, tampouco, possuindo sala ou mesa de trabalho na sede do Poder Executivo local ou em qualquer outro.
8. Salaria que ademais, o Decreto de nomeação do referido servidor além de não possuir número não foi publicado no Portal de Transparência do Município, incorrendo em nulidade absoluta.
9. Por conseguinte, o Requerido "Aderson Liberato Gouvea" teria possibilitado o pagamento impróprio ao Sr. Reginaldo Ferreira Adorno já que este não desempenhou suas funções, não havia fiscalização de suas atribuições e não comparecia a Prefeitura Municipal, dando guarida ao "funcionário-fantasma".
10. O órgão acusador afirma que assim agindo, o Prefeito, ora requerido, demonstrou desrespeito aos princípios constitucionais, estampados no artigo 37, caput da Carta Magna, relativos à legalidade, publicidade, eficiência e moralidade que norteiam a administração pública, resultando em prejuízo ao erário no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).
11. Com efeito, estaria o Requerido enquadrado na conduta inculpada no artigo 10, inc. XII, da Lei 8.429/92, pela prática de ato de improbidade administrativa.
12. Em síntese, é o relatório.

C- DAS PRELIMINARES

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

(PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO TÃO SOMENTE PELO CARGO OCUPADO)

13. Inicialmente imprescindível se faz consignar que as inovações da Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92 acentuaram a necessidade de se perquirir o elemento subjetivo do agente.
14. Isso porque passou a expressamente vedar a responsabilidade tão somente pela voluntariedade e a responsabilização tão somente pelo cargo ocupado, sendo indispensável "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito" (dolo específico), vejamos:

Art. 1º, Lei nº 8.429/92:

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais;

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade do agente.**

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

15. Além disso, salienta-se que **atos de improbidade administrativa não se confundem com simples irregularidades administrativas ou inaptidões funcionais.** Em outras palavras, referido diploma alcança tão somente aquele administrador desonesto e corrupto (conduta dolosa, de má-fé).
16. No presente caso, o MP/GO imputa a prática de atos de improbidade administrativa **ao requerido tão somente porque ele ocupa o cargo de Prefeito.** Isto é, o autor presume que o manifestante, na condição de Chefe do Poder Executivo, tinha

necessário e imediato conhecimento das supostas irregularidades apontadas na petição inicial e ordenou

17. Assim sendo, verifica-se que o Parquet pretende a responsabilização do contestante **por mera presunção**, tão somente pelo cargo que ele ocupa – em violação à responsabilidade subjetiva que orienta a tutela da probidade administrativa e em inobservância aos dispositivos da LIA supracitados, principalmente ao § 3º do art. 1º.
18. Diante dessa sistemática, infere-se que o raciocínio feito pelo órgão ministerial na petição inicial é equivocado, pois totalmente dedutivo e sem comprovação, o que não se admite no direito sancionador e na responsabilização civil, em função da consagração da responsabilidade subjetiva em ambas essas searas.
19. No caso em tela, as condutas imputadas na petição inicial por si sós não configuram ato de improbidade administrativa, uma vez que é necessário demonstrar/comprovar a conduta específica e a má-fé do agente, o que não ocorreu.
20. Repisa-se que o Parquet presume que o requerido teria praticado conduta ilícita unicamente por ocupar o cargo de Prefeito de Goiás, esquecendo o autor de perquirir de forma sistemática quem ordena as despesas do Município de Goiás, bem como quem são as autoridades responsáveis por atestar assiduidade, elaborar e certificar a folha de pagamento e exercer o papel e a função de controle de tais atos e ordens de pagamento.
21. Dessa forma, está se impondo a punição a este requerido por fato que sequer estava sob sua responsabilidade, visto que legalmente essa função de fiscalização e do respectivo pagamento ao “servidor fantasma” é de responsabilidade de terceiros.
22. Aparentemente, o MP/GO pretende o Chefe do Poder Executivo ou de qualquer ente/órgão seja onipresente e onisciente, isto é, que tenham consciência sobre tudo que acontece no âmbito daquele ente/órgão, desde as questões mais simples até as mais complexas, sob pena de responsabilização. Por óbvio, essa exigência pretendida pelo Parquet não coaduna com a estrutura organizacional de qualquer ente/órgão público, tampouco com a capacidade humana, considerando no caso específico dos autos que a Prefeitura de possui em torno de 1.300 colabores (efetivos, comissionados e terceirizados)
23. Prudente esclarecer que Município de Goiás desde os primeiros meses de 2013, instituiu o mecanismo e a função de Gestor do Município, adotando os critérios estabelecidos nas cidades de médio e grande porte, mecanismo este que conta com aval da Corte de Contas, ou seja, o **PREFEITO MUNICIPAL NÃO AUTORIZA, NÃO EMPENHA, NÃO LIQUIDA E NÃO EXPEDE NENHUMA ORDEM DE PAGAMENTO**, bem como **NÃO ASSINA UM CONTRATO SEQUER!**

24. Tais funções são realizadas pelos respectivos gestores, quais sejam: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, gestor da administração; SECRETÁRIO DE SAÚDE, gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS; SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, gestora do FUNDEB e do FME, e assim por diante, conforme CERTIDÃO DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO (DOC. ANEXO).
25. Frisa-se, o então requerido não assina um ato sequer de gestão financeira, não podendo ele ser responsabilizado por qualquer ordenação de despesa ou prejuízo ao erário decorrente de pagamento de servidores, prestadores de serviço e/ou fornecedores.
26. Com efeito, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de sua respectiva Lei Orgânica, faz a correta distinção de contas de gestão (que pode ser delegada pelo chefe do poder executivo) e contas de governo.
27. Outrossim, os atos hipoteticamente ilícitos narrados na exordial na “responsabilidade” do ora manifestante são todos atos de gestão, e sendo atos de gestão, competem a autoridade diversa, razão pela qual, pugna desde já para o reconhecimento da **ILETIMIDADE PASSIVA DO ORA REQUERIDO**.

D- DA INÉPCIA DA INICIAL

28. Vale afirmar, com segurança e equilíbrio, que o ora Defendente ADERSON LIBERATO GOUVEA sempre desempenhou e desempenha, com esmerado zelo, as atribuições a ele vinculadas por lei, enquanto Prefeito da Cidade de Goiás.
29. As “condutas” lançadas ao ora Requerido revelam uma **conclusão ilegal e sem justa causa** de que ele seria um gestor ímprobo, dada à inescrupulosa acusação de deliberada e irresponsável afronta a dispositivos legais que caracterizariam atos de improbidade administrativa a ele associados.
30. Aventurou-se, de modo incompatível com o que se espera e assim exige a Constituição e a Lei, a representante do MPE, por suposições de uma forma tão categórica que a peça acusatória mais se parece com uma sentença condenatória bem assentada na sua própria **“investigação” unilateral** – o

Inquérito Civil Público nº 202200242509.

31. O que mais surpreende é que NÃO HÁ ABSOLUTAMENTE NADA NOS AUTOS QUE COMPROVAM AS ALEGAÇÕES DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PADECEM DE **JUSTA CAUSA** AS IMPUTAÇÕES LEVANTADAS NA PEÇA INICIAL.
32. As afirmações da Autora revelam um duplo equívoco: **primeiro**, porque reduz todos os Requeridos a meros meliantes desafiadores da lei e das instituições de fiscalização e controle; e **segundo**, ao considerar que os Requeridos se sentiriam acima da lei, como se todos agissem, conscientemente, violando as regras de direito e nem se dessem ao trabalho de esconder o mal feito ou não se importassem com virtuais consequências legais.
33. Ora Excelência, imprescindível se faz consignar que o ora defendente é pessoa ilibada, foi servidor público, vereador combativo na Cidade de Goiás e vem exercendo com zelo e honestidade a Administração da Cidade de Goiás, sendo reconhecido por seus pares e pela sociedade vilaboense como um prefeito exemplar.
34. Assim, ainda que tal demanda pretenda a responsabilização nas penas descritas na Lei 8429/92, tem-se que no caso em comento não houve dolo na conduta dos requeridos, notadamente do ora Defendente.
35. A Autora da presente ação judicial é categórica ao afirmar que o Requerido permitiu que outro demandado, recebesse remuneração dos cofres públicos municipais sem que trabalhasse, gerando, deste modo, prejuízo de ordem financeira.
36. Convém ressaltar que a responsabilização do Requerido por danos ao erário passa pela efetiva comprovação (nexo de causalidade entre fato e ato omissivo/comissivo) de sua ocorrência, sob a faceta do ato de improbidade administrativa, pelo qual ainda prescindirá de comprovação do dolo ou da má-fé para a sua imputação.
37. Ocorre que os fatos e fundamentos explanados e carreados na presente ação, além de não serem suficientes para demonstrar que o servidor REGINALDO

FERREIRA ADORNO teria recebido salário sem ter oferecido a devida contraprestação, vão contra as próprias declarações de todos as partes e testemunhas ouvidas na investigação prévia. E, mais do que isto, não são capazes de atestar que o ora Requerido teria agido com dolo e má-fé.

38. O órgão acusador limitou-se a investigar inquirindo aleatoriamente alguns servidores lotados no prédio "sede" da Prefeitura, não levando em consideração a completude da administração, suas várias unidades de gestão e, sobretudo, as especificidades do cargo de assessoria especial e, das atribuições inerentes à própria função para o qual o assessor teria sido contratado.
39. As alegações carreadas na acusação são tão superficiais e dedutivas, que ignoram a natureza dos serviços prestados e a apuração em meio as localidades onde os serviços eram efetivamente desempenhados, desprezando a própria finalidade da contratação.
40. Com base nas próprias oitivas coletadas pelo representante do Ministério Público, é possível provar que o requerido "Reginaldo Adorno" embora não cumprisse horário de trabalho na sede da prefeitura, sempre estava por lá, se remetendo diretamente ao gabinete do prefeito. Da mesma forma, não é possível verificar na documentação acostada, nenhum indício de que o ora Defendente tenha concorrido com qualquer prática ímproba. Pelo contrário, todos as testemunhas foram contundentes em afirmar que o Senhor Reginaldo, era um assessor do gabinete, subordinado diretamente ao Prefeito e sua chefia de gabinete e, que exercia suas atividades em ambiente externo, atuando por demandas específicas.
41. A fragilidade das alegações acusatórias é tão severa, que os próprios depoimentos usados como fundamento na exordial, só foram acostados aos autos após provocação do Defendente, justamente visando identificar em que poderia se fundar a narrativa dos fatos apontados pelo Ministério Público.
42. Lamentavelmente, nos dias atuais, o que se nota, no âmbito do ***jus persequendi lato sensu***, é uma avalanche de medidas inconsistentes, temerárias e inconsequentes contra pessoas inocentes, sendo que a *posteriori* os "acusadores" não encontram provas que respaldem suas subjetivas e descabidas imputações.
43. AÇÕES COMO ESTA NÃO PODEM SE CONSTITUIR COM PEÇAS DO FUTURO, PRECISAM SE SUSTENTAR EM PROVAS PRESENTES, o que a Lei n. 8.429/1992

trata como: "*documentos ou justificação que individualizem a autoria e a conduta do réu e apontem os elementos probatórios mínimos para a existência do ato de improbidade*" (LIA, art. 17, § 6º, I e II).

44. **O Direito, o regime da legalidade, não admite que se POSSA ACUSAR HOJE E QUERER BUSCAR UMA FUNDAMENTAÇÃO AMANHÃ.**
45. De outro lado, ficam as consequências irreparáveis para os "acusados" que são julgados publicamente, têm suas honras manchadas e recebem as reais "penas severas" de um processo (mesmo sem serem condenados), pois, sofrem a discriminação eterna da sociedade – verdadeiras vítimas da "inconsequência" de alguns agentes públicos – por isso é preciso prudência e fundamento!
46. No entanto, o que se vê é uma exposição fria, insensível, injusta e aviltante do ora Defendente a um processo **SEM QUE TENHA AGIDO e muito menos com algum dolo ou com culpa** no exercício de suas funções de Prefeito da Cidade de Goiás, de modo a configurar uma, ainda que indiciária, conduta ímproba, o que certo fulmina a presente ação por INÉPCIA DA INICIAL, que desde logo requer o seu reconhecimento.
47. De fato, mesmo com previsões legais em defesa do/a bom/boa cidadão/ã, estaria este/a fadado/a, na sua existência, a ser sucumbido pelos desmandos das autoridades. Com efeito, o Defendente não tem qualquer responsabilidade de natureza **dolosa ou culposa sobre a qual responder, neste caso.**
48. Ademais, percebe-se claramente que o membro do Ministério Público não demonstrou, a priori, o lastro probatório mínimo do dolo específico, pretendendo a responsabilização do contestante por mera presunção, unicamente pelo cargo que ele ocupa, infringindo, portanto, disposição legal.
49. Assim sendo, pugna pelo acolhimento da segunda preliminar com o fito de rejeitar a presente inicial por flagrante inépcia.
50. Na remota hipótese de não serem acolhidas as preliminares acima alinhavadas, passamos ao mérito.

II- DO MÉRITO

E- DOS SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE

51. O Ilustre representante do Ministério Público atribui aos Requeridos atos de improbidade administrativa, no qual o Defendente teria beneficiado o segundo requerido, Reginaldo Adorno, conferindo-lhe um cargo fantasma na Prefeitura da Cidade de Goiás.
52. Para tanto, ignora as peculiaridades do cargo em questão e as tantas formas de prestação de serviços vigentes atualmente, para criminalizar a atuação do servidor pelo fato de o mesmo não se manter permanentemente na sede da contratante, ou não manter sala ou mesa fixa no ambiente sede da "administração", demonstrando uma visão fundamentalista e limitada do complexo funcionamento de uma Prefeitura.
53. Na seara do serviço público, os cargos de assessoria especial, tem as principais responsabilidades e atribuições, justamente no assessoramento dos dirigentes no que concerne ao planejamento, execução, direção, coordenação e orientação da execução das atividades das várias unidades de atuação institucional, bem como, o exercício de outras atribuições que lhes forem acometidas.
54. Como bem explicitou o Defendente em suas declarações prestadas em sede de inquérito civil, o senhor "Reginaldo Adorno" foi convidado para ajudar no governo, devido a sua vasta experiência na área pública, acumulada durante os vários mandatos de vereador e presidente da Câmara na Cidade de Goiás. Especialmente, pelos seus vínculos com a comunidade rural e as questões do campo, locais longínquos em que, nem sempre a administração consegue se fazer presente no cotidiano da gestão, dada as infundáveis ocupações do Prefeito na sede do município e, fora dela, em busca de recursos para a administração.
55. Nesse sentido, ADERSON GOUVEA, esclareceu minuciosamente à Autora que, a contratação de Reginaldo Adorno, foi fundada na necessidade de um "assessor" que representasse um elo entre a Prefeitura e o povo da zona rural do município, para que, numa relação de confiança, pudesse representá-lo, identificando as necessidades e problemas nos distritos e áreas rurais do município de Goiás, discutindo com a comunidade, estabelecendo parcerias entre sindicatos e entidades, articulando informalmente com a população simples do campo, a viabilização de suas necessidades.(Evento 18 – Mov. 17)

56. Ao assessor especial, como é inerente do cargo e, das funções que exerce não é exigido cumprimento de horário fixo na sede da prefeitura, até porque, o que prescinde da função é a relação de confiança, disponibilidade, mobilidade e liberalidade para se articular livremente, adequando-se as inúmeras tarefas que lhe são confiadas, muitas vezes até foram do horário de expediente.
57. A atividades desempenhadas por "Reginaldo" sempre foram externas, executadas de diversas formas, através de reuniões presenciais, virtuais e tratativas por telefone - e, embora não tivesse ponto físico de trabalho, tinha livre acesso ao gabinete do Prefeito e trânsito entre as secretarias do município, sobretudo ao Departamento de Obras.
58. Essa forma mais flexível de trabalho visava permitir que o servidor se dedicasse exclusivamente à articulação, mediação e conversação política com lideranças, entidades, comunidade do meio rural, distritos e Câmara Municipal. O assessor eventualmente comparecia às reuniões da Administração e, em algumas inaugurações na companhia do Prefeito, sempre que a agenda não se chocasse com as atividades no meio rural.
59. Nesse sentido, foi o depoimento de **LUANDA MARIA GOUVEIA**, vejamos:
- "(...) Que o senhor Reginaldo tem a função de articulador de ações externas, faz a articulação da população com o Prefeito. Acompanha o projeto "Patrulha Rural", fazendo acompanhamento nas propriedades rurais. Faz a assessoria externa de trazer demandas e viabilizar as informações necessárias. Que ele atua na fiscalização e monitoramento de obras, levando a demanda ao Executivo e depois acompanhando o desenvolvimento da obra pleiteada, mas que não é feito um controle formal, documentado dessas obras, que é são reportadas mais por meio de WhatsApp."** (Evento 18-Mov. 18)
60. Na mesma linha, é o depoimento da testemunha **CLARIONICE VICENTE FERREIRA**. *In verbis*.
- "Que trabalha no protocolo da recepção. Que sempre vê o senhor Reginaldo na prefeitura, em geral uma a duas vezes na semana, e até mais vezes. E que ele sempre despacha direto com o prefeito. Que ele não tem sala na prefeitura."** (Evento 18, Mov. 19)

61. Ressalta-se ainda, as declarações da testemunha **KÁTIA APARECEIDA OLIVEIRA**:

“Que é funcionária da prefeitura e faz assessoria ao gabinete, atuando como secretaria ligada mais à chefia de gabinete. Que Reginaldo Adorno é assessor especial, mas faz serviços externos. Que ele não é o único assessor que faz serviços externos, existindo também outros cargos que tem demandas externas. Que o Reginaldo despacha direto com o Prefeito e com a Chefe de Gabinete. Que ele não tem frequência de ir todos os dias como elas, mas vai por demanda, quando tem reunião, aparece no gabinete, quando vai apresentar alguma devolutiva ou vai para apresentar alguma demanda. Que assessor especial é para atender as demandas. E que, quanto as obras, até onde sabe, Reginaldo faz o acompanhamento mesmo e não a fiscalização.” (Evento 18, Mov. 20):

62. Por fim, o depoimento do servidor JUAREZ FERREIRA, que também confirma os fatos alegados pelo Requerido em sua defesa. Vejamos:

“Que trabalha na recepção e assessora também a secretaria de arrecadação, organizando o fluxo de pessoas. Que conhece o senhor Reginaldo Adorno, que já viu ele lá. Que ele sempre passa por ele e vai direto ao gabinete do prefeito. Que não tem frequência certa. Que viu ele lá sexta feira passada. Que o viu duas vezes na semana lá na prefeitura. Que não sabe sobre esses que trabalham em outros órgãos ou outras secretarias. Que a prefeitura tem duas entradas e, às vezes, ele pode não ver quem entra por lá. Que não chegou a conversar como ninguém sobre a intimação, mas soube que a Cleonice recebeu também.” (Evento 18, Mov. 16)

63. Como se pode ver Excelência, todas as oitivas são unânimes em confirmar o que de fato, é a máxima verdade dos fatos! O requerido “Reginaldo Adorno”, não é e nem nunca foi, funcionário fantasma da Prefeitura de Goiás e, não é pelo fato de o mesmo não cumprir carga horária fixa, que estaria lesando os cofres públicos.

F- DA ABSOLUTA E INTEGRAL AUSÊNCIA DE AÇÃO, DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO QUE POSSA SER ATRIBUÍDO AO ORA DEFENDENTE

46. No Direito brasileiro, só pode haver a configuração de ato de improbidade administrativa com a comprovada existência do elemento subjetivo do dolo, motivo pelo qual precisam ser refutadas e afastadas, desde já, as ilegais pretensões de condenações requeridas pela parte Autora, com fundamento na Lei n. 8.429/1992.

47. Observa-se, no caso presente, **a absoluta ausência de dolo e de dano ao erário**, uma vez que os cofres do Município de Goiás não sofreram qualquer prejuízo, mesmo porque o labor fora devidamente prestado ~~em~~ qualquer prejuízo ao erário, o que desnatura o ato de improbidade administrativa, nos termos regidos pela Lei federal n. 8.429/1992, e conforme o Superior Tribunal de Justiça tem, reiteradamente, decidido.

48. Com efeito, não houve qualquer dolo ou má-fé por parte do Defendente **ADERSON GOUVEA**, que ora contesta os termos da presente ação, o que afasta qualquer imputação de improbidade administrativa.

49. Sem a figura do dolo, é virtualmente impossível a caracterização de improbidade em qualquer ato de autoridade. E não há, absolutamente, nos atos do Requerido nenhuma vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na LIA.

50. Tanto na teoria jurídica, quanto na jurisprudência, é pacífico e convergente o entendimento de que a ação de improbidade administrativa deverá ser manejada somente em casos em que ficam, inequivocamente, demonstrados que o agente público se utilizou de expediente que possa ser caracterizado como de má-fé e com a nítida intenção de beneficiar-se pela lesão ao erário, e apenas assim.

51. O elemento subjetivo dos "**atos de improbidade administrativa**" contidos na LIA é o **dolo** e apenas o dolo, decorrente da vontade do agente público em locupletar-se às custas do erário, enriquecendo-se em detrimento do Poder Público. É assim que decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça, no **Recurso Especial nº 1.038.777/SP**, da relatoria do Ministro Luiz Fux, por votação unânime, julgado em 03/02/2011:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO. ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA. **AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS DEMANDADOS. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO. ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE**

ADMINISTRATIVA. 1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); **(c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.** 2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador. 3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposos (artigo 10, da Lei 8.429/92). 4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8.429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/08/2009; REsp

939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; REsp

678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp

285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp

714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006. 5. A

justificativa da especialização notória, *in casu*, é matéria fática, deveras, ainda assim, resultou ausente no decisum a afirmação do elemento subjetivo. 6. (...). 7. In casu, a ausência de má-fé dos demandados (elemento subjetivo) coadjuvada pela inexistência de dano ao patrimônio público, uma vez que

o pagamento da quantia de R\$ 49.820,08 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais, oito centavos) se deu à luz da efetiva prestação dos serviços pela empresa contratada (fl. 947), revelando error in iudicando a análise do ilícito apenas sob o ângulo objetivo. 8. Dessarte, a natureza dos serviços exigidos, máxime em pequenos municípios, indica, no plano da presunção juris tantum que a especialização seria notória, não obstante o julgamento realizado sem a realização das provas requeridas pela parte demandada. 9. As sanções da improbidade administrativa reclamam a exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, e sua aplicação deve ser realizada com ponderação, máxime porque uma interpretação ampliativa poderá acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares. 10. Recurso Especial provido." (Grifos inexistentes no original).

52. Portanto, para que o agente público possa ser processado e, daí, ser condenado nas penas da Lei de Improbidade Administrativa, serão indispensáveis, inequivocamente, as demonstrações do seu dolo, da sua má-fé e do prejuízo que ensejou ao erário, o que, conforme se evidencia, absolutamente não ocorreram neste caso.

53. Sim, porque ninguém é ímprobo por acaso, nem desonesto por imperícia, nem velhaco por imprudência, nem inidôneo se não quiser sê-lo ostensiva e propositadamente.

54. A Autora, faz acusações de forma muito temerária e grave, destoantes das provas elencadas e, portanto, não merecem prosperar. Conforme asseverado anteriormente, o Ministério Público não conseguiu demonstrar o dolo específico na conduta atribuída ao Defendente, tampouco qual prejuízo, o valor e a data que a lesão aos cofres teria supostamente se consumado, o que por certo torna a peça inicial inepta por flagrante falta de fundamento jurídico.

55. É impossível, irracional e desarrazoado crer que durante o período de fevereiro de 2021 a junho de 2022, época em que ainda se vivia os reflexos de uma grande pandemia, o servidor Reginaldo se mobilizasse em tantos locais e atividades sem que efetivamente estivesse executando suas funções!

56. Fosse ele um funcionário fantasma, como quer fazer crer a Autora, por qual motivo, em período de grande dificuldade sanitária, estaria o segundo requerido compondo Comissão de Trabalho, articulando reuniões? Porque se deslocaria tantas vezes ao gabinete do prefeito?

57. Fato é que não há como negar que, os trabalhos prestados pelo requerido Reginaldo Adorno, ensejam um cuidado especial do Prefeito de Goiás, com as partes mais desassistidas da população, um olhar mais cuidadoso para as necessidades da comunidade rural e distrital do Município de Goiás. Inclusive, a prestação desse serviço essencial, e as parcerias que Reginaldo articulou entre poder público e privado, e a comunidade vilaboense, renderam benefícios concretos à população rural do município.

58. Ilustre magistrada é necessário separar o joio do trigo. Execução de trabalho externo **é uma prática lícita** e difere frontalmente da **conduta de funcionário fantasma que, no entendimento do Defendente, nada mais é que aquela pessoa nomeada para um cargo público que jamais desempenha as atribuições que lhe cabem. Ou seja, recebe sem trabalhar, se enriquece ilicitamente à custa do erário público e do suor do contribuinte.**

60. Desta feita, resta claro não se tratar de funcionário fantasma, mormente porque está evidenciado que o servidor Reginaldo Adorno de fato prestou seus serviços ao Município e nunca fora funcionário fantasma.

61. Noutro giro, embora a comprovação da regularidade do labor prestado pelo servidor Reginaldo Adorno, o que seria suficiente para convolar na extinção/improcedência da presente ação, necessário ainda salientar que o Sodalício Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento no sentido de que "para a configuração do ato de improbidade administrativa a necessária a presença do elemento subjetivo (dolo ou culpa), não sendo admitido confundir com simples ilegalidade, tampouco a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa (STJ, Segunda Turma, ReL Min. Mauro Campbell Marques, AgRg no REsp 1459417/5P, DJe 06/05/2015)".

62. Corroborando, segue adiante outros julgados nesse mesmo entendimento:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO. INEXISTÊNCIA.

REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Na origem, cuida-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Parquet em razão de os demandados terem supostamente agido de forma a fraudar procedimento licitatório. 2. Relativamente às condutas descritas na Lei n. 8.429/1992, esta Corte Superior possui firme entendimento segundo o qual a tipificação da improbidade administrativa para as hipóteses dos arts. 9º e 11 reclama a comprovação do dolo e, para as hipóteses do art. 10, ao menos culpa do agente. 3. No caso, o Tribunal de origem consignou que os recorridos não incorreram em ato de improbidade administrativa, uma vez que não ficou demonstrado o elemento subjetivo em sua atuação. 4. A modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, consoante a Súmula 7 do STJ. 5. Ressalta-se que esta Corte Superior tem a diretriz de que improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo, sendo indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos arts. 9º e 11 da Lei n. 8.429/1992, ou, pelo menos, evitada de culpa grave nas do art. 10 (AIA 30/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 28/9/2011). 6. O que não ocorreu na hipótese, uma vez que o recorrente não conseguiu comprovar o elemento subjetivo na conduta dos demandados. 7. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1919356 SC 2021/0028704-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 15/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO FUNCIONÁRIO FANTASMA. AFRONTA AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CF. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOLO. ENUNCIADO Nº 10 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESSE TJ/PR. REQUISITO NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE REPROVABILIDADE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA DOS APELANTES COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000951-20.2008.8.16.0122 - Ortigueira - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 02.07.2019)

63. É correntio em Direito, portanto, que para o agente ser condenado nas penas da Lei de Improbidade Administrativa haverá de estar inequivocamente demonstrado o seu dolo, a sua má-fé e o prejuízo que ensejou ao erário, como sabiamente leciona Hely Lopes Meirelles, em atualização de Amoldo Wald e Min. Gilmar Mendes, in Mandado de Segurança, pág. 210/211, 26ª edição, Ed. Malheiros, transcrita abaixo:

"Embora haja quem defenda a responsabilidade civil objetiva dos agentes públicos em matéria de ação de improbidade administrativa, parece-nos que o mais acertado é reconhecer a responsabilidade apenas na modalidade subjetiva. Nem sempre um ato ilegal será ímprobo. Um agente público incompetente, atabalhado ou negligente não é necessariamente um corrupto ou desonesto. O ato ilegal, para ser caracterizado como ato de improbidade, há de ser doloso ou, pelo menos, de culpa gravíssima".

64. Não menos importante, impende citar a lição do Prof. Wallace Paiva Martins, in Probidade Administrativa, Saraiva, 2005:

"...lembrando que o dolo em direito administrativo é a intenção do agente que recai sobre o suporte fático da norma legal proibitiva. O agente quer realizar determinada conduta objetivamente proibida pela ordem jurídica. Eis o dolo".

65. No caso dos autos, não há dolo ou má-fé na conduta do Requerido e muito menos prejuízo ao erário, pois estando comprovado que de fato o requerido cumpriu plenamente as suas funções designadas para o cargo, solucionando as demandas a si atribuídas, inexistente a figura do servidor fantasma e, por conseguinte, prejuízo ao erário, não se olvidando da inexistência do dolo e da má-fé.

66. Considerando isto, conclui-se pela incontestada regularidade na prestação de serviços do servidor "Reginaldo" ao município da Cidade de Goiás e seus distritos, ficando soterrada eventual alegação de dolo, má-fé, prejuízo e, em consequência, improbidade administrativa, bem como atestando a improcedência da presente ação.

67. E caso houvesse qualquer ilicitude, o que ora se aceita para mero efeito de argumentação, deveria o Autor da presente ação se dignar em produzir as devidas provas e não apenas em verberar assertivas vazias e infundadas. Mesmo porque, compete ao Autor da ação a comprovação do ato ímprobo atribuído aos Requeridos, senão veja os julgados adiante:

ADMINISTRATIVO — AÇÃO CIVIL PÚBLICA — ATO DE IMPROBIDADE: TIPIFICAÇÃO (ART. 11 DA LEI 8.429/92) 1. O TIPO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92, PARA CONFIGURAR-SE COMO ATO DE IMPROBIDADE, EXIGE CONDUTA COMISSIVA OU OMISSIVA DOLOSA. 2. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen& Calmon, REsp 534.5751PR, DJ 29.03.2004)

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÔNUS DA PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Compete ao autor da ação a prova do ato ímprobo atribuído aos réus. Não restando comprovados os fatos alegados, bem como que o ato impugnado não resultou qualquer prejuízo para o erário, não merece censura a decisão que rejeita o pedido formulado em ação por improbidade administrativa. Apelação conhecida e improvida. (TJGO, I a Câmara Cível, Apelação Cível 200402449449)

68. Sem dúvida é indispensável para o recebimento da Ação de Improbidade Administrativa, que haja indício da prática de atos ímprobos praticados pelo agente público pessoalmente, por ação ou omissão dolosa, o que não ocorre neste caso, convolvando, assim, na rejeição/improcedência da presente ação.

69. Sim, porque ninguém é ímprobo por acaso, nem desonesto por imperícia, nem velhaco por imprudência, nem inidôneo se não quiser sê-lo ostensiva e propositadamente.

70. Nesse exato diapasão, é esta a lição de HELY LOPES MEIRELLES, na obra atualizada por Arnaldo Wald e pelo Ministro Gilmar Mendes:

“Embora haja quem defenda a responsabilidade civil objetiva dos agentes públicos em matéria de ação de improbidade administrativa, parece-nos que o mais acertado é reconhecer a responsabilidade apenas na modalidade subjetiva. **Nem sempre um ato ilegal será um ato ímprobo. Um agente público incompetente, atabalhado ou negligente não é necessariamente um corrupto ou desonesto. O ato ilegal, para ser caracterizado como ato de improbidade, há de ser doloso ou, pelo menos, de culpa**”

gravíssima.” (In Mandado de Segurança, 26ª ed., São Paulo: ed. Malheiros, 2004, p. 210/211 – Grifos inexistentes no original).

71. Depreende-se, portanto, que não é verdadeira a premissa no sentido de que todo ato ilegal – isso se esse e. Poder Judiciário entender que houve prática de ato ilegal, conforme requerido pela parte Autora – é ato de improbidade, **uma vez que é necessário o dolo do agente, com propósito de se locupletar pessoalmente ou favorecer ilegitimamente a terceiros.**

72. E, no caso presente, **não se verificou de forma alguma aquela pretensão de locupletamento.**

73. É de se sublinhar, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona ao afirmar que os atos de improbidade apenas caracterizar-se-ão se houver demonstração da má-fé do agente público ou do terceiro, como se verifica no seguinte julgado, que é exatamente no mesmo sentido do acórdão supracitado:

“Administrativo. Improbidade Administrativa. Cessão de empregado de empresa estatal. Ônus para a empresa cedente. Possibilidade. Decreto nº 99.955/90. Verbas indenizatórias. Mudança de domicílio. Percepção por servidora União ou por nomeado para cargo em comissão ou função pública. Legalidade. **Lesão ao erário. Inexistência.** Recurso Provido. I – A qualificação jurídica das condutas reputadas ímprobas, ou seja, a subsunção dos atos praticados à norma de regência, Lei nº 8.429/92, constitui questão de direito, viabilizadora da análise do recurso especial. Inaplicabilidade da Súmula 07/STJ. II – Lei nº 8.429/92. Fixação do âmbito de aplicação. Perspectiva teleológica. Artigos 15, inc. V e 37, § 4º, da CF. **O ato de improbidade, a ensejar a aplicação da Lei nº 8.429/92, não pode ser identificado tão somente com o ato ilegal.** **A incidência das sanções previstas na lei carece de um plus, traduzido no evidente propósito de auferir vantagem, causando danos ao erário, pela prática de ato desonesto, dissociado da moralidade e dos deveres de boa administração, lealdade, boa-fé”** (STJ, Rel.Min. Laurita Vaz, 2ª T., REsp n. 269683/SC, julg. 06.08.02 – Grifos inexistentes no original).

74. Ocorre que o **plus exigido**, para a caracterização do ato de improbidade – que é traduzido pelo propósito de auferir vantagem – não é verificado no caso presente, razão pela qual deve ser afastada do Defendente ADERSON LIBERATO GOUVEA qualquer pretensão de condenação baseada na Lei de Improbidade

Administrativa.

75. E, por outro lado, se se entender que houve inabilidade dos Requeridos, mesmo assim, não há que se falar em ato de improbidade administrativa, **porque o apenas inábil não é ímprobo, mas o é, sim e apenas: o desonesto, conforme a firme e reiterada jurisprudência do STJ.**

76. Prestigiando-se este posicionamento de que a Lei n. 8.429/1992 não é direcionada ao agente público desastrado ou inábil, o mesmo e. STJ pacificou que a má-fé é a premissa do ato ímprobo, **mesmo que o ato praticado seja ilegal**, pois sem este liame não há improbidade:

"É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Conseqüentemente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos pelas informações disponíveis no acórdão recorrido, calcadas, inclusive, nas conclusões da Comissão de Inquérito" (STJ, Rel. Min. Luiz Fux, RESP 480387/SP, 1ª T., DJ de 24.05.2004, p. 163 – Grifos inexistentes no original).

77. Sem a má-fé declarada e evidente, não existe nem pode existir improbidade administrativa por parte de quem quer que seja, haja vista que ela é o componente básico dos três *tipos* classificados na Lei n. 8.429/1992.

78. Dessa forma, qualquer decisão que não exija a existência do **dolo** para a configuração do ato de improbidade administrativa ensejará a ocorrência de dissídio jurisprudencial, uma vez que a matéria já está pacificada pelo e. Superior Tribunal de Justiça e, também, afrontará a Lei federal n. 8.429/1992.

Com base nessas razões, não há qualquer comprovação de ato ímprobo do Requerido, o que impossibilita a imputação de penalidade.

70. **REJEIÇÃO**, portanto, é o caminho a ser destinado a inicial, mormente, em relação ao Requerido, porque verifica-se a "**inexistência do ato de improbidade**", como também, em razão da notória "**improcedência da ação**", nos termos da Lei n 8.429, de 2 de junho de 1992 – LIA.

III- DOS PEDIDOS

71. ISTO POSTO e por tudo o que contém os Autos, é que REQUER:

71.1- Seja reconhecida a ilegitimidade de parte do Defendente ADERSON LIBERATO GOUVEA, para figurar no polo passivo da presente ação, com a consequente extinção do processo, sem julgamento de mérito;

71.2 - SEJA, de imediato, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos autorizadores do art. 17, §11, da LIA, por "reconhecida a inadequação da ação de improbidade" e por não estar caracterizada a existência de ato de improbidade administrativa, por não haver incidência de dano ao Erário, nem locupletação por parte do Defendente, nem dano, nem má-fé, acarretando o reconhecimento do estado de INOCÊNCIA do Requerido, pelas razões fáticas e jurídicas acima aduzidas;

71.3- Se acaso prosseguir o feito para a instrução, o que se tem como pouco provável, sejam os pedidos da Parte Autora julgados improcedentes pelos mesmos motivos acima destacados e demonstrados e por ser a medida da mais inteira Justiça!

71.4 - Na hipótese, repita-se, pouco provável, de prosseguir, para a instrução, REQUER provar o aqui sustentado, como matéria de sua defesa, por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente, o documental e o testemunhal.

Ao teor do exposto, requer digno-se Vossa Excelência em rejeitar a presente ação, nos termos do § 8º, do artigo 17, da Lei 8.429/92, por inexistência de ato

Ímprobo praticado por este Requerido, pela impossibilidade jurídica do pedido e/ou pela improcedência dos pedidos em relação a este Requerido, como forma de exercício da mais inteira e lúdima justiça

23

Termos em que,

Pede e Espera: DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, aos 16 dias de agosto de 2023.

LUCIANA RODRIGUES
OAB/GO 19.094



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Chefe do Poder Executivo, **ADERSON LIBERATO GOUVEA** não é ordenador despesa.

Certifico ainda que a função de ordenador de despesa é desempenhada pelo Secretário de Administração e Finanças/Gestor do Município, **DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**, conforme decreto de nomeação nº 01 de 02 de janeiro de 2021.

Goiás, 15 de agosto de 2023.


MARINA BASTOS BEZERRA
Secretária Municipal de Controle Interno

Marina Bastos Bezerra
Secretária Municipal de
Controle Interno

02.295.772/0001-23
MUNICÍPIO DE GOIÁS
PC DA BANDEIRA - Nº 01
CENTRO - CEP: 76600-000
GOIÁS - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GOIÁS



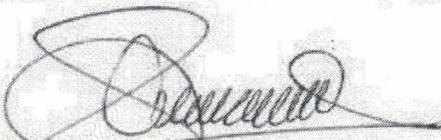
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO, 02 de 01 de 2021.
Secretário de Administração

Nomeia **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** a quem delega função administrativa, designando-o responsável pelos atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve **NOMEAR DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**, para exercer o cargo de **Secretário de Administração e Finanças (Nível I)**, bem como a função de Gestor e Ordenador de Despesas do Município de Goiás/GO, a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 02 dias de janeiro de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Praça da Bandeira Nº01 - Centro - Goiás-GO CEP 76600-000

62 3371-7720 / 623371-7726

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:27



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos em lote ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito FRANCIELLY FARIA MORAIS.

Goiás-GO, 21 de agosto de 2023.

ADRIANA UASSURI DE SOUZA

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:27

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 21/08/2023
13:36:54 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

**VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTRO PÚBLICO E DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
DA COMARCA DE GOIÁS**

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP.: 76.600-000

Telefone.: (62) 3371-1340; (62) 3371-4630 e (62) 3372-1114

e-mail.: gab2fazpubgoias@tjgo.jus.br

AUTOS Nº. 5272281-52.2023.8.09.0065

DECISÃO

Verifica-se dos autos que o réu Anderson Liberato Gouveia manifestou no evento nº. 12 informando que as mídias não foram juntadas aos autos dificultando sua defesa, de fato razão assiste ao réu pois as mídias não foram juntadas na inicial, porém o Ministério Público no evento nº. 17 disponibilizou o link para acessar os vídeos.

Logo, intimem-se ambos os réus para manifestarem acerca do link que consta a disponibilização das mídias, no prazo legal.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se acerca das contestações juntadas nos eventos nº. 11 e 22.

Sem prejuízo da providência supra, deverá ainda o Ministério Público manifestar acerca da possibilidade de acordo de não persecução cível.

Goiás, (data e horário da assinatura eletrônica).

FRANCIELLY FARIA MORAIS

Juíza de Direito

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/09/2023 16:37:05)) do dia 27/09/2023 20:41:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/09/2023 16:37:05)) do dia 27/09/2023 20:41:23 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/09/2023 16:37:05)) do dia 27/09/2023 20:41:23 não possui "Arquivos".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE GOIÁS-GO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Cidade de Goiás, com fulcro no art. 17, 10-C, da Lei 8.429 de 1992, vem apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES** apresentadas pelos requeridos, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, proposta por este Órgão Ministerial, em face de *Aderson Liberato Gouveia* e de *Reginaldo Ferreira Adorno*, ambos já qualificados.

A inicial foi devidamente recebida pelo juízo (mov. 04).

Os réus foram regularmente citados (mov. 09 e 10).

Contestações foram juntadas (mov. 11 e 22).

Vista ao *Parquet* para a impugnação.

É o relatório do necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

2. DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

2.1. Da alegada inépcia da peça inicial

Extraí-se das peças defensivas, que ambos os requeridos aduziram que o pleito em deslinde merece a extinção prematura, na medida em que a inicial carece de justa causa para o regular processamento da lide.

O primeiro requerido afirmou, de maneira enfática, que a pretensão ministerial é manifestamente infundada, e que *o direito, o regime da legalidade, não admite que se possa acusar hoje e querer buscar uma fundamentação amanhã*, em suas palavras.

Apesar da espalhafatosa irresignação, o pleito preliminar não merece ser acolhido.

Como é cediço, a atribuição ministerial de defesa do patrimônio público é exercida por meio dos diversos instrumentos jurídico-legais postos à disposição do *Parquet*, a exemplo da Ação Civil Pública e da Ação de Improbidade Administrativa.

Para a colheita de elementos indiciários aptos a deflagrar a ação judicial, dispõe o Órgão de Execução do Inquérito Civil Público, previsto de maneira taxativa na Constituição Federal (art. 129, III, CF) e na legislação correlata.

Tal procedimento visa, em essência, a colheita de elementos de informação mínimos para subsidiar a ação judicial ou extrajudicial do Ministério Público, além de evitar ações temerárias.

No ato de recebimento da inicial, em ações de improbidade administrativa, o juízo não exerce uma cognição aprofundada da demanda, sob pena de violar o direito de ampla defesa e do contraditório dos requeridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

Nesse sentido, este juízo recebeu a inicial, ante a prova mínima produzida, descrição da conduta de cada requerido e demonstração do dolo específico.

O presente momento da marcha processual não é o palco adequado para maiores debates sobre o conjunto probatório ou o elemento subjetivo da conduta dos requeridos.

Assim, a preliminar aventada merece ser rechaçada pelo juízo.

2.2. Da alegada ilegitimidade passiva do primeiro requerido

Aventa o primeiro requerido, ademais, que a pretensão ministerial se calca, por si só, no cargo em que ocupa, prefeito municipal.

Nessa linha de raciocínio, advoga que o mero exercício da função, sem a comprovação de ato doloso, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

A inteligência mostra-se acertada, mas destoante da peça inicial e dos elementos de informação colhidos no bojo do procedimento investigativo, os quais apuraram, de maneira indiciária, que o primeiro requerido contratou o segundo e permitiu que este recebesse o subsídio mensal sem a devida contraprestação de serviços.

De todo modo, a discussão confunde-se com o mérito da causa e não pode ser analisada, de maneira exauriente, nesta face do procedimento.

A efetiva discussão sobre a prestação dos serviços pelo segundo requerido e dolo específico dos requeridos será o objeto da instrução processual, e análise aprofundada em sede de alegações finais e sentença.

Com essas considerações, tem-se que a preliminar merece ser afastada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

3. DO MERITUM CAUSAE

Na questão de fundo, os requeridos agitam, em essência, duas razões de defesa: (i) regular prestação de serviços do segundo requerido e (ii) ausência de dolo específico dos requeridos.

Em cotejo à peça inicial e às defesas apresentadas, vê-se que as duas questões constituem o cerne do debate em deslinde, e será o objeto da atividade probatória das partes.

Passa-se à inquirição de cada ponto.

3.1 Da alegada regular prestação dos serviços

Na visão das defesas, o órgão ministerial desconhece as rotinas administrativas do ente municipal, por uma visão fundamentalista e limitada do complexo funcionamento de uma prefeitura.

Nessa seara argumentativa, sustentam que o cargo de assessoria especial, ocupado pelo segundo requerido na época dos fatos, consubstancia-se na atividade de planejamento, execução, direção, coordenação e orientação da execução das atividades das várias unidades de atuação institucional. Assim, não se exige do ocupante de tal posto administrativo o cumprimento de horário fixo na sede da prefeitura.

Com escopo em tais balizas fáticas, tem-se que as defesas admitiram que o referido servidor não comparecia na prefeitura para o exercício de suas atividades, na medida em que o desempenho da função, dar-se-ia, precipuamente, em campo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

Apesar do ingente esforço argumentativo, a impugnação limitou-se à negativa geral dos fatos, com a afirmação genérica de que as atribuições do cargo eram exercidas fora da sede municipal.

Não houve a juntada de nenhum documento ou outra prova apta a derruir a pretensão ministerial, a qual está consubstanciada no conjunto de elementos informativos produzidas no âmbito do Inquérito Civil Público.

Sobre o ponto, a Lei 14.230 de 2021 impôs profundas mudanças no processo de apuração por atos de improbidade administrativa, ao vedar de maneira expressa a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor e distribuição dinâmica do ônus da prova (art. 17, § 19, I e II, Lei 8.429/1992).

Apesar disso, o sistema do livre convencimento motivado, encampado pela processualística brasileira, não deixa de ser aplicado ao caso, isto é, o juízo continua com a atribuição de aplicar *“as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.”* (art. 375, CPC).

São estas as lições do seguinte aresto do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL: VALOR PROBATÓRIO. 1. O inquérito civil público é procedimento facultativo que visa colher elementos probatórios e informações para o ajuizamento de ação civil pública. 2. **As provas colhidas no inquérito têm valor probatório relativo, porque colhidas sem a observância do contraditório, mas só devem ser afastadas quando há contraprova de hierarquia superior, ou seja, produzida sob a vigilância do contraditório.** 3. A prova colhida inquisitorialmente não se afasta por mera negativa, cabendo ao juiz, no seu livre convencimento, sopesá-las, observando as regras processuais pertinentes à distribuição do ônus da prova. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 849841 MG 2006/0100308-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 28/08/2007, T2 -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 11/09/2007
p. 216) – **Negrito Nosso**

A construção indiciária produzida pelo *Parquet*, com a utilização dos instrumentos jurídicos de que lança mão, foi efetivada nos parâmetros do que é razoavelmente exigível. Em apreço às denúncias recebidas nesta promotoria, com a deflagração do procedimento investigatório adequado, constatou-se que o segundo requerido não comparecia na prefeitura municipal para o desempenho de suas atividades, e era um verdadeiro desconhecido dos servidores que atuavam na rotina administrativa do órgão.

O Sr. Juarez Ferreira, o qual trabalha na recepção do ente municipal, bem a Sra. Clarionice Vicente Ferreira, servidora do protocolo, relataram que desconheciam se o segundo requerido possuía posto na prefeitura municipal, vez que comparecia poucas vezes na sede do órgão. Além disso, confessaram que ele não possuía sala ou computador no ente. *In verbis*:

Que seu nome é Juarez Ferreira; Que trabalha no município de Goiás; Que trabalha na recepção e auxilio no pessoal da arrecadação; Que seu trabalho é o encaminhamento das pessoas atendidas; Que conhece o Sr. Reginaldo Adorno; Que ele não trabalha na prefeitura; Que já viu ele na prefeitura; Que ele passa na portaria e vai no gabinete do prefeito; Que isso não tem frequência na semana; Que nunca viu ele trabalhando dentro da prefeitura; Que somente conversa com o prefeito; Que nunca ouviu falar a função que ele exerce na prefeitura; Que nesta semana ele esteve duas vezes na prefeitura; Que ele entrou e logo saiu; Que o controle de pontos da prefeitura é feito eletronicamente; Que nunca ouviu falar que ele tem algum cargo na prefeitura; Que não sabe se ele acompanha o prefeito; Que trabalha das 07:30 as 11:00 e da 13:00 as 17:30; Que vê todo mundo que entra e sai da prefeitura; Que tem duas entradas; Que não chegou a conversar sobre este procedimento com outros servidores do município; Que não chegaram a se encontrar para conversarem sobre o procedimento; Que o pessoal da prefeitura comentou que o procedimento era sobre o Sr. Reginaldo; Que não fizeram reunião para discutir sobre o caso; **(Depoimento de Juarez Ferreira, no Inquérito Civil Público nº 202200242509, mov. 16)**

Que seu nome é Clarionice Vicente Ferreira; Que é servidora pública do município; Que trabalha no protocolo, na recepção; Que trabalha há 04 anos; Que não sabe se o Sr. Reginaldo trabalha lá; Que lá dentro ele não trabalha; Que ele comparece lá por uma ou duas vezes na semana; Que não sabe qual o cargo que exerce; Que vê ele lá desde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

o tempo em que ele era vereador no município; Que ele não tem sala na prefeitura; Que ele não fica lá por muito tempo; Que vê as pessoas que entra e sai; Que não sabe o que ele faz no dia a dia; Que só vê quando ele entra e sai, como as outras pessoas; Que não sabe o que ele faz, nem por ouvir dizer; **(Depoimento de Clarionice Vicente Ferreira, no Inquérito Civil Público nº 202200242509, mov. 19)**

A versão fática apresentada pela assessoria do chefe do executivo municipal, bem como pelo próprio prefeito, carece de elementos aptos a desabonar a tese ministerial.

Apesar do segundo requerido ter permanecido no referido cargo por 02 (dois) anos, em que supostamente realizava “serviços de campo”, a defesa não apresentou qualquer elemento probatório de suas atividades. Não há nos autos, por exemplo, um relatório de lavra do servidor ou movimentação em eventual sistema eletrônico da prefeitura.

Vê-se que a proposição das defesas está assentada, tão somente, na negativa geral dos fatos propostos, e na vaga enunciação das atividades hipoteticamente efetivadas pelo “assessor especial”.

Apenas houve a denotação de atividades genéricas que o servidor realizava, como a “colheita de demandas” ou o “supervisionamento de obras no setor rural”. No entanto, não foi apontado e provado nenhuma atividade específica que o segundo requerido tenha efetivamente participado nestes dois anos em que permaneceu no cargo.

De todo modo, faz-se necessária a deflagração da instrução do feito, para a pronta análise aprofundada do arcabouço probatório que restará produzido nos autos.

3.2 Da alegada ausência de dolo específico dos requeridos

Em arremate, as defesas sustentam que não há dolo específico dos requeridos nos atos efetivados, o que afastaria a caracterização da improbidade administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

Apesar disso, a tese não merece a guarida do juízo, mormente nesta fase da marcha processual.

Sob o ponto, cumpre consignar que o dolo específico deve ser perquirido a partir das condutas efetivadas pelos agentes públicos, com enfoque nos elementos de informação e nas provas produzidas no âmbito judicial, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Sob tal pilar, o juízo aplicará “as regras da experiência comum” para a aprofundada perquirição do elemento subjetivo.

Em apreço conjunto indiciário constante no Inquérito Civil Público, tem-se que o segundo requerido, por 02 (dois) anos, recebeu proventos em cargo ocupado na prefeitura municipal sem a devida contraprestação de serviços. Não merece maiores considerações a tese de que este não possuía o dolo específico de enriquecer-se ilícitamente, ao perceber remuneração mensal dos cofres municipais, sem o devido exercício de suas funções.

É um juízo extraído do *homo medius*, do que ordinariamente acontece, nos termos legais. O indivíduo que, durante dois anos, percebe remuneração mensal, sem trabalhar, não age com negligência, imperícia ou imprudência, o que caracterizaria um ato culposo, tampouco está sob o pálio da boa-fé.

A má-fé no seu agir é extraída de seus atos e da experiência comum, apreciável pelo juízo.

No que toca ao primeiro requerido, cumpre asseverar que o mero exercício do cargo de chefia da administração pública, *de per se*, não autoriza a conclusão de que o agente político era conivente com a situação irregular do servidor público a ele vinculado.

Apesar disso, o que restou inegável a partir dos elementos informativos produzidos no âmbito ministerial, é que o agente político possuía



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

ampla ciência da situação irregular do servidor a ele diretamente vinculado e, com o intuito ardid, não tomou qualquer providência em relação aos fatos, para o beneficiamento do servidor.

Essa é a descrição típica do art. 10, XII, o qual prevê um ato omissivo próprio, e conduta que causa lesão ao erário, “*permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente*”.

Sob tal ponto recairá a atividade probatória das partes.

3.3. Do saneamento do processo

É da conhecida *práxis* deste juízo estabelecer um saneamento participativo nos feitos, na ideia do cooperativismo processual e duração razoável do processo.

Sob o ponto, regula a Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 10-C Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor.

§ 10-D. Para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei.

À luz desses dispositivos, faz-se necessário sanear o feito, com a resolução das questões processuais, estabelecimento dos pontos controversos e demais matérias elencadas no art. 357 do Código de Processo Civil, com as especificidades mencionadas da Lei de Improbidade.

Nesse raciocínio, o Ministério Público pugna pelo pronto rechaço das teses preliminares encampadas pelo requeridos e estabelecimento das seguintes questões de fato:

(i) *dolo específico dos agentes.* (ii) *exercício regular do cargo.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

O ônus da prova não pode ser modificado, por expressa vedação legal contida no art. 17, § 19, II, da Lei 8.429 de 1992.

No que toca aos tipos específicos de ato de improbidade administrativa, e como indicado na inicial, o primeiro requerido, Aderson Liberato Gouveia, está incurso no art. 10, XII, da Lei de Improbidade, enquanto o segundo requerido, Reginaldo Ferreira Adorno, feriu o art. 9º, *caput*, da mesma lei.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

a) a intimação dos requeridos para o saneamento participativo e indicação das provas que pretendem produzir;

b) a prolação da decisão saneadora, com o rechaço das teses preliminares, delimitação da controvérsia e indicação do tipo em que os requeridos estão incurso;

c) a designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual o *Parquet* reitera o rol de testemunhas indicadas na inicial.

Nesses termos pede deferimento.

Goiás, datado e assinado pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

JHL/JTSN

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (27/09/2023 16:37:05))) do dia 03/10/2023 15:48:28 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS- GO.

Proc.5272281-52.2023.8.09.0065

Autor: **Ministério Público Estadual**

Requeridos: **Aderson Liberato Gouvea e outro**

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

ADERSON LIBERATO GOUVEA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada infra assinado, manifestar sobre a Decisão exarada no Evento 25, fazendo-o nos seguintes termos:

1. Após petição do Requerido, pleiteando o chamamento do processo à ordem, esclarecemos que o Ministério Público disponibilizou link de acesso com integralidade dos depoimentos coletados em sede de inquérito civil. Desse modo, o Requerido pôde ofertar sua Defesa de forma ampla e irrestrita.

2. Nesse sentido, reiteramos os pedidos e fundamentos apresentados em sede de Contestação, em especial, aos argumentos lançados em preliminar.

Termos em que,

Pede e Espera: DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 23 de outubro de 2023.

LUCIANA RODRIGUES
OAB/GO 19.094



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que devidamente intimado(s) do último ato ordinatório/despacho/decisão proferida nos autos eletrônicos, transcorreu em branco o prazo de manifestação para o(s) polo(s) passivo(s)/ Reginaldo Ferreira Adorno.

Goiás-GO, 26 de outubro de 2023.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:27

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 26/10/2023 10:44:12 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de Família e Sucessões

Processo n.º: 5272281-52.2023.8.09.0065

Parte autora: Ministério Público de Goiás

Partes rés: Aderson Liberato Gouvea e outra

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se são pelo julgamento antecipado da lide, sob pena de preclusão.

Ainda, em referido prazo, **deverá** o Ministério Público manifestar acerca da possibilidade de acordo de não persecução cível, conforme decisão do evento n.º 25.

Após, **volvam-me** os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiás/GO, data da assinatura eletrônica.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/12/2023 18:12:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 23/12/2023 18:12:11 não possui "Arquivos".



LUDIMILLA BORGES PIRES ADORNO
OAB-GO 27.534
REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
OAB-GO 24.841

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS
PUBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-GO**

Processo N°: 5272281-52.2023.8.09.0065

REGINALDO FERREIRA ADORNO, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência em atenção ao
despacho retro, pugnar pela produção dos seguintes meios de
prova: prova documental; e prova testemunhal.

Quanto a prova documental, está se
trata da análise pormenorizada de toda a documentação já
trazida aos autos, a qual comprova que houve a prestação de
serviços, e que a contratação foi de forma legal.

Quanto à prova testemunhal, serão
ouvidas pessoas que poderão comprovar os fatos alegados, de
modo a convalidar a prestação dos serviços feita pelo
requerido junto ao Município de Goiás.

Dito isso, informa que o rol de
testemunhas será depositado em tempo oportuno, caso seja
deferido por vossa Excelência.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Goiás 08 de janeiro de 2.024.

REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
OAB-GO 24.841

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 23/12/2023 18:12:11)) do dia 08/01/2024 18:26:08 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Silvia Maria Apostólico Alves Reis (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (23/12/2023 18:12:11))) do dia 10/01/2024 12:25:44 não possui "Arquivos".

Número do Ministério Público **202200242509**

Número Judicial **5272281-52.2023.8.09.0065**

MM^a. Juíza,

Instado a se manifestar, o Ministério Público reitera o pedido de designação da audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das testemunhas arroladas na peça inicial.

Na oportunidade, informa ao juízo que já ofertou acordo de não persecução cível aos requeridos, na fase pré-processual (mov. 47), o qual não foi aceito.

Assim, requer o normal prosseguimento do feito.

Goiás, datado e assinado eletronicamente pelo sistema ATENA.

Silvia Maria Apostólico Alves Reis

Promotora de Justiça

Em substituição



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que devidamente intimado(s) do ato ordinatório/despacho/decisão proferida no(s) evento(s) nº 34, transcorreu em branco o prazo de manifestação para:

- () polo ativo;
- (x) polo passivo - Aderson Liberato Gouveia;
- () ambas as partes;
- () Outros.

Goiás-GO, 14 de fevereiro de 2024.

ADRIANA UASSURI DE SOUZA

Técnico Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:28

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/02/2024 17:01:29 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-GO.**

Processo n. 5272281-52.2023.8.09.0065
Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás
Requerido: Aderson Liberato Gouvea

CHAMAMENTO À ORDEM

ADERSON LIBERATO GOUVEA, já devidamente qualificado nos autos, figurando como Requerido na Ação por Ato de Improbidade Administrativa, por intermédio de sua Advogada, vem, perante Vossa Excelência requerer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM conforme as razões abaixo:

O Requerido apresentou sua contestação junto ao Evento 22, alegando em preliminar, sua ilegitimidade passiva para a causa, bem como a inépcia da inicial.

Ocorre Excelência, que não houve a apreciação das Preliminares!

A continuidade da instrução, sem julgamento das questões anteriores, compromete a ampla defesa do Requerido, impedindo eventual direito recursal. Vejamos:

“§ 21, art 17, LIA. Das decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)”

Por outro lado, não ocorreu também, a intimação do Município de Goiás, para que venha manifestar interesse em compor ou não o feito, vez que está diretamente envolvido nas graves acusações assinaladas pelo Ministério Público.

Por fim, na remota hipótese de se ultrapassar as duas hipóteses indicadas para CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, através das preliminares aventadas, requer seja permitida a produção de provas, notadamente, documental e testemunhal, incluindo o depoimento pessoal do gestor do Município.

Termos em que

Pede e espera DEFERIMENTO.

Goiânia, 14 de julho de 2023.

LUCIANA RODRIGUES
OAB-GO 19.094



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de Família e Sucessões

Processo n.º: 5272281-52.2023.8.09.0065

Parte autora: Ministério Público do Estado de Goiás

Partes rés: Aderson Liberato Gouveia e outra

DECISÃO SANEADORA

Trata-se de ação por ato de improbidade administrativa proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em face de **Aderson Liberato Gouveia e Reginaldo Ferreira Adorno**.

A parte autora juntou documentos aos autos (evento n.º 01).

Foi recebida a inicial e determinada a citação das partes rés (evento n.º 04).

A parte ré Reginaldo apresentou contestação e alegou as preliminares de inépcia da inicial e atipicidade da conduta. No mérito, requereu a improcedência da ação (evento n.º 11).

Em seguida, a parte ré Aderson pugnou, primeiramente, para que fossem juntadas as provas produzidas pela parte autora em sede de inquérito civil (evento n.º 12).

Intimado, o Ministério Público juntou as mídias nos autos (evento n.º 17).

Após, a parte ré Reginaldo reiterou sua contestação (evento n.º 21).

A parte ré Aderson apresentou contestação e alegou as preliminares de ilegitimidade passiva para a causa e inépcia da inicial. No mérito, pugnou pela improcedência da ação (evento n.º 22).

Foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da

mídia juntada pela parte autora (evento n.º 25).

O Ministério Público impugnou às contestações (evento n.º 29).

Em seguida, a parte ré Aderson reiterou sua contestação (evento n.º 31).

Foi certificada a inércia da parte ré Reginaldo para se manifestar (evento n.º 32).

Foi determinada a intimação das partes para informarem as provas que pretendiam produzir (evento n.º 34).

A parte ré Reginaldo requereu a produção de prova testemunhal (evento n.º 37).

O Ministério Público reiterou o pedido de designação da audiência de instrução e julgamento e informou que havia ofertado acordo de não persecução cível as partes rés na fase pré-processual, mas não foi aceito (evento n.º 40).

Por fim, foi certificada a inércia da parte ré Aderson para se manifestar (evento n.º 41).

É o relatório. Decido.

Segundo dispõe o artigo 357 do Código Processual Civil de 2015 - CPC/15, não havendo nenhuma das hipóteses de julgamento do processo no estado em que se encontra, inicia-se a fase de ordenamento do processo.

Com efeito, não sendo caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, nem de extinção do processo com julgamento do mérito (prescrição/decadência, autocomposição ou julgamento antecipado da lide), passo a examinar as questões processuais suscitadas, dentre elas as denominadas defesas processuais (preliminares) e eventuais pedidos incidentais.

Do cotejo dos autos, observo que a presente demanda está disciplinada pela Lei n.º 8.429/92, a qual é destinada aos agentes públicos que incorrem em atos de improbidade em face da administração pública, sendo facultado ao ente municipal optar pela sua atuação como litisconsórcio ativo, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei n.º 8.429/92 e artigo 6º, § 3º da Lei n.º 4.717/65.

Ademais, em uma análise minuciosa aos autos, verifico que há preliminares alegadas nas contestações pelas partes rés, motivo pelo qual passo a apreciá-las.

1. Das questões processuais:

1.1. Das preliminares:

1.1.1 Da inépcia da inicial:

As partes rés Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno requerem o reconhecimento da inépcia da inicial pela ausência de demonstração do dolo específico nas suas condutas (eventos n.º 11 e n.º 22).

Ainda, a parte ré Aderson alega que não há provas das alegações da parte autora em seu desfavor.

Quanto à alegação de inépcia da inicial, observo que os documentos que acompanham a inicial demonstram uma probabilidade de ocorrência dos fatos narrados, sendo que apenas a instrução probatória, poderá afastar os indícios até então apurados.

A petição inicial foi elaborada de acordo com os respectivos ditames legais, com a descrição da causa de pedir e formulação de pedidos correlatos, permitindo a compreensão do articulado e exercício da defesa pelas partes rés, sendo adequada a ação manejada para o fim da proteção ao patrimônio público e dos princípios constitucionais da administração pública.

Além do que, a parte autora narrou as condutas praticadas pelas partes rés de forma pormenorizada, individualizando-as, não havendo que se falar em inépcia da inicial.

Ademais, quanto ao argumento de inépcia da inicial por falta de dolo específico nas condutas das partes rés, este se confunde com o próprio mérito da causa, e será analisado por ocasião da sentença.

Neste sentido, é entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça de Goiás - TJ/GO:

EMENTA: Apelação Cível. Ação civil de responsabilização por ato de improbidade administrativa. Inépcia inicial afastada. **Na hipótese, da simples leitura da exordial, não se verifica nenhuma das hipóteses do §1º do artigo 330 do CPC/15, bem como, observa-se que restaram devidamente individualizadas as condutas ímprobadas a cada um dos requeridos, inclusive, em tópicos distintos, que discorreram acerca dos fatos e circunstâncias atribuídos a cada demandado, não havendo falar-se, portanto, em inépcia da petição inicial.** Prequestionamento. Conforme jurisprudência há muito consolidada no C. Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a tema em debate, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a discussão da matéria impugnada no apelo. Apelação Cível conhecida e provida. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5251207-15.2018.8.09.0162, Rel. Des(a). Desclieux Ferreira da Silva Júnior, 1ª Câmara Cível, julgado em 30/10/2023, DJe de **30/10/2023**). (Grifo nosso).

Desta forma, **rejeito** a preliminar levantada pelas partes rés, pelo motivo supra citado.

1.1.2 Da atipicidade da conduta:

Alega a parte ré Reginaldo Ferreira Adorno a atipicidade de sua conduta, em razão da ausência de dolo e de indícios da prática de atos de improbidade administrativa (evento n.º 11).

No presente caso, ressalto que referida preliminar se confunde com o mérito

da causa e por esta razão, **será** analisada por ocasião da sentença.

1.1.3 Da ilegitimidade passiva para a causa:

A parte ré Aderson Liberato Gouvea afirma a sua ilegitimidade passiva para a causa, sob argumento que não houve a comprovação do dolo em sua conduta, enquanto ocupava o cargo de prefeito municipal (evento n.º 22).

Da mesma forma, consigno que esta preliminar confunde-se com o mérito da causa, motivo pelo qual **deixo** para analisá-la no momento adequado, após a instrução processual.

Não havendo mais questões preliminares no sentido técnico da palavra, **passo** à delimitação da prova.

2. Delimitação das questões fático e jurídicas a serem objeto de prova:

Aduz a parte autora que a parte ré Aderson, enquanto Prefeito do Município de Goiás/GO, contratou a parte ré Reginaldo para o cargo de assessor especial, sem que desempenhasse as suas funções. Diz que a parte ré Aderson realizava o pagamento à parte ré Reginaldo, sem que esta comparecesse a sede da Prefeitura Municipal e sem qualquer fiscalização de suas atribuições.

Com efeito, a controvérsia presente reside em analisar se de fato a parte ré Aderson realizava o pagamento a parte ré Reginaldo, sem a prestação de serviços ao ente municipal, e, por consequência, verificar a possível configuração dos atos de improbidade administrativa.

3. Da delimitação do ônus da prova:

Quanto à delimitação do ônus da prova no presente caso, há que se observar o que dispõe o art. 373, inciso I, do CPC/15, esclarecendo que ao Ministério Público incumbe o ônus de comprovar as alegações contidas na petição inicial.

4. Meios de prova admitidos:

No caso dos autos, os meios de prova admitidos são essencialmente documental e testemunhal.

5. Da audiência de instrução e julgamento:

Diante da controvérsia existente nos autos, entendo pela necessidade de designação de Audiência de Instrução e Julgamento para a produção das provas testemunhais que se fizerem necessárias.

Deste modo, **designo** audiência de instrução e julgamento **a ser realizada de acordo com a Pauta de Audiências dos Processos de 2023**, para oitivas das testemunhas arroladas pelas partes nos autos.

Assim, **intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 357, § 4.º, do Código Processual Civil de 2015 - CPC/15.

Com ou sem manifestação no prazo mencionado, **aguardem-se** os autos em cartório até a realização da audiência.

Designada data para o ato, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

1. Do acesso à audiência

O ato ocorrerá **presencialmente**.

Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, autorizada a participação pelo Zoom, o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante.

No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: 445 093 5209.**

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

- 1) Clicar em “ingressar”;
- 2) Digite o código “ID da Reunião”;
- 3) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

2. Requerimento para participar de forma Telepresencial

Consoante artigo 3.º, *caput*, da Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em regra as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial **a pedido de todos os participantes da audiência, de forma individual.**

Sendo assim, **todos participantes, inclusive testemunhas, que desejarem comparecer de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, deverão requerer nos autos a sua participação pela plataforma Zoom até o dia da audiência.**

2.2 Em caso de deferimento, somente participará de forma telepresencial se o participante conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados. Contudo, caso estes não consigam ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverão comparecer presencialmente na sala passiva desta Comarca ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista.

Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Da intimação

Intimem-se as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), se possível, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Restando infrutífera a realização da audiência, a escrivania deverá designar nova data, conforme pauta a ser disponibilizada pela Secretaria do Foro desta Comarca, sem necessidade de nova conclusão.

No mais, **fixo** o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentos pelas partes.

Dê ciência ao Ministério Público e às defesas.

Este ato possui força de mandado de citação/intimação, ofício, e, inclusive, carta precatória, nos termos do Provimento n.º 02.2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiás/GO, data da assinatura eletrônica.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -)) do dia 19/02/2024 15:16:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -)) do dia 19/02/2024 15:16:31 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 19/02/2024 15:16:31)) do dia 20/02/2024 16:08:37 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por EDIVAR DA COSTA MUNIZ (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (19/02/2024 15:16:31))) do dia 23/02/2024 13:09:29 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-GO

Processo n.º 5272281-52.2023.8.09.0065

REGINALDO FERREIRA ADORNO, já qualificado nos autos, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, tendo em vista o despacho retro, nos termos do art. 357, § 4.º, do Código Processual Civil arrolar as testemunhas que irão depor;

JOSE CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, produtor rural, portador de R.G. n.º 583252 SSP-GO e C.P.F. n.º 122.342.901-63, residente e domiciliado à Fazenda Nossa Senhora D'Aparecida, Zona Rural, GO 164, Km 519, a esquerda 6 KM, Goiás-GO Fone (62) 99631-6911

HELIO PINTO DE MORAIS, brasileiro, trabalhador rural, divorciado, portador do RG n.º 1606945 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.776.201-15, residente e domiciliado na Fazenda Areias de Maria Tereza, Unidade Consumidora 90056966, Zona Rural, no município de Goiás/GO, Fone (62) 99613-3007



LEOMAR FERREIRA MARINHO, brasileiro, lavrador, portador de R.G. n.º 3407726 SSP-GO e C.P.F. n.º 786.938.451-87, residente e domiciliado no Lote 13, Assentamento Mosquito, Zona Rural, Cidade de Goiás-GO Fone (62) 99885-7575.

A oitiva das testemunhas supracitadas será de extrema relevância para convalidar toda a narrativa fática trazida aos autos pelo Requerido, bem como somar com a prova documental já produzida.

Isto posto requer a intimação das mesmas, nos termos, da decisão de evento 44. "3. Da intimação **Intimem-se** as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), se possível, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça."

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Cidade de Goiás aos 11 de março de 2.024.

REGINALDO FERREIRA A. FILHO
Advogado - OAB-GO 24.841

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA DAS FAZENDAS
PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS- GO.

1

Proc. nº 5272281-52.2023.8.09.0065
Autor: Ministério Público Estadual
Requeridos: Aderson Liberato Gouvea e outro
Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

ADERSON LIBERATO GOUVEA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada abaixo assinada, em atenção à Decisão acostada ao Evento 44, oferecer o rol de suas testemunhas, fazendo-o nos termos do artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil.

1 - **DELCÍDIO DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal (Secretário de Agricultura), com endereço profissional na Praça da Bandeira, 01 - Centro - Cep 76000-000 - Goiás -GO, e contato telefônico/ WhatsApp (62) 99666-1909.

2 – **LIA BARROS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal (Diretora de Recursos Humanos, com endereço profissional na Praça da Bandeira, 01 - Centro - Cep 76000-000 - Goiás -GO, e contato telefônico/WhatsApp (62) 98569-7791;

3 – **JOÃO CARLOS BATISTA**, brasileiro, casado, servidor público municipal (Superintendente de Parque Agropecuário), com endereço profissional na Praça da Bandeira, 01 - Centro - Cep 76000-000 - Goiás -GO, e contato telefônico/ WhatsApp (62) 99919-1682.

Termos em que,

Pede e Aguarda: DEFERIMENTO!

Goiânia/GO, 13 de março de 2024.

LUCIANA RODRIGUES
OAB-GO 19.094

Audiência de Instrução e Julgamento

1. A movimentação: (Audiência de Instrução e Julgamento - (Agendada para 10/06/2024 13:30)) do dia 03/05/2024 14:40:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA)) do dia 03/05/2024 14:40:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA)) do dia 03/05/2024 14:40:01 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento - 03/05/2024 14:40:01)) do dia 03/05/2024 14:40:35 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: fazendasgoias@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nesse sentido, uma vez fixado data e horário para audiência de instrução e julgamento, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. **Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: **4479940473**, ou, pelo link

<https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

Goiás-GO, 3 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 03/05/2024 14:48:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 03/05/2024 14:48:24 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Intimação Expedida - 03/05/2024 14:48:24)) do dia 03/05/2024 14:59:15 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do *caput*, do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, horário e forma de acesso à audiência designada, dispensando a intimação do juízo, salvo nos casos previstos no § 4º, do mesmo artigo.

Goiás-GO, 3 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:28

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 03/05/2024 16:57:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 03/05/2024 16:57:43 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Intimação Expedida - 03/05/2024 16:57:43)) do dia 03/05/2024 17:44:24 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA/VITIMA
AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA**

Mandado.....: 2475191

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: BÁRBARA FERNANDES BARBALHO

(Parte(s) autora(s): Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Valor da causa... : 146.315,15

Audiência.....:10/06/2024 às 13:30:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso:
kkdjap2xdajmdnt6pd

TESTEMUNHA/VITIMA:

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito BÁRBARA FERNANDES BARBALHO, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** das **TESTEEMUNHAS** acima qualificadas para participar de audiência de **Instrução e Julgamento** por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos autos nº5272281-52.2023.8.09.0065.

A testemunha poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

DADOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, **estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após "baixarem" o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte "ID da Reunião": **4479940473, ou, pelo link <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.**

Para tanto:

Se "baixou" o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em "ingressar";

B) Digite o código "ID da Reunião";

C) Posteriormente, clique novamente em "ingressar", e aguarde ser aceito na sala de reunião.

Esclareço que é perfeitamente possível o acesso direto apenas clicando no link que será encaminhado via Whatsapp oficial da Vara ---- A testemunha deverá, OBRIGATORIAMENTE, entrar em contato viawhatsapp (62 -), com antecedência para que possa receber o link para acesso a audiência. Reforço que é perfeitamente possível o acesso direto apenas clicando no link que será encaminhado via whatsapp oficial da Vara----- Deverá constar do mandado de intimação da testemunha o número de whatsapp da Vara---- (62)---- para que possa entrar em contato e esclarecer suas dúvidas sobre a audiência por videoconferência. Faça-se constar ainda que, caso a parte não tenha acesso ao aplicativo Whatsapp, poderá entrar em contato por ligação no número ----

Advertência: "Se a testemunha, regularmente intimada, deixar de participar da audiência por videoconferência, sem motivo justificado, poderá ser multada e responder por crime de desobediência."

OBSERVAÇÕES 1: Para participar da audiência é necessário ter o aplicativo Zoom Meeting instalado no celular ou computador, bem como ter acesso à rede de internet satisfatória. Ao abrir o aplicativo, basta clicar em ingressar em uma reunião e inserir o link de acesso.

OBSERVAÇÕES 2 : Deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC
Cumpra-se.

GOIÁS, 3 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

Mandado Cível com Isenção de custas SC

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(es): Ministério Público Do Estado De Goiás

Requerido(s): Aderson Liberato Gouveia

Valor da Causa: R\$ 146.315,15

Juiz(a): BÁRBARA FERNANDES BARBALHO

TESTEMUNHA(S):

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA DA AUDIÊNCIA: 10/06/2024

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30:00

Goiás-GO, 3 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Goiás - Gabinete do Senhor Prefeito

Praça da Bandeira, n. 01, Centro, Goiás-GO

Assunto: **Solicita/Requisita comparecimento de testemunha(s).**

Solicito/requisito a Vossa Excelência/Senhoria, o comparecimento perante este Juízo, no dia e hora acima

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:28

mencionados, da(s) testemunha(s) supraqualificada(s), a fim de prestar(em) depoimento(s) no processo acima especificado. Dando-lhe(s) ciência de que deixando de comparecer(em) sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do CPC/2015).

A resposta deve ser enviada obrigatoriamente, via e-mail, no seguinte endereço: fazendasgoias@tjgo.jus.br

Ao responder o ofício é indispensável informar o número do processo judicial.

BÁRBARA FERNANDES BARBALHO

Juiz(a) de Direito

Expedido por: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO, Analista Judiciário.

DADOS PARA VIDECONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de forma presencial.

1.2.2. Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.

2. Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: **4479940473, ou, pelo link <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.**

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:28



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADOD DE GOIÁS
Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-, 76600000,
Goiás - Vara das Fazendas Públicas (62) 3371-1340
Horario de Atendimento:

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

Mandado.....: 2476247
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: BÁRBARA FERNANDES BARBALHO
Promovente..... : Ministério Público Do Estado De Goiás
Promovido(a)..... : Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa.....: 146.315,15

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdajmd5jefj**

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CPF 02.295.772/0001-23 RG

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CENTRO -- GOIAS Goiás 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito BÁRBARA FERNANDES BARBALHO, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Manda o Senhor Oficial de Justiça ou a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DO OFICIO anexo, à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS, no endereço acima qualificado.

GOIÁS, 3 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário,

(x) Mandado com isenção de custas (SC)

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:28



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(es): Ministério Público Do Estado De Goiás

Requerido(s): Aderson Liberato Gouveia

Valor da Causa: R\$ 146.315,15

Juiz(a): BÁRBARA FERNANDES BARBALHO

TESTEMUNHA(S):

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA DA AUDIÊNCIA: 10/06/2024

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30:00

Goiás-GO, 3 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Goiás - Gabinete do Senhor Prefeito

Praça da Bandeira, n. 01, Centro, Goiás-GO

Assunto: Solicita/Requisita comparecimento de testemunha(s).

Solicito/requisito a Vossa Excelência/Senhoria, o comparecimento perante este Juízo, no dia e hora acima



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:08:33
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEO
Localizar pelo código: 109087645432563873880523059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:12:54
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEO
Localizar pelo código: 109587635432563873880569740, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:29
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INACIO LEO - Data: 03/05/2024 18:08:38

mencionados, da(s) testemunha(s) supraqualificada(s), a fim de prestar(em) depoimento(s) no processo acima especificado. Dando-lhe(s) ciência de que deixando de comparecer(em) sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do CPC/2015).

A resposta deve ser enviada obrigatoriamente, via e-mail, no seguinte endereço: fazendasgoias@tjgo.jus.br

Ao responder o ofício é indispensável informar o número do processo judicial.

BÁRBARA FERNANDES BARBALHO

Juiz(a) de Direito

Expedido por: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO, Analista Judiciário.

DADOS PARA VIDECONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. **Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: **4479940473**, ou, pelo link **<https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>**.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 12/12/2024 07:47:29
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 03/05/2024 18:08:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:08:33
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109087645432563873880523059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:12:54
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109587635432563873880569740, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 12/12/2024 07:47:29
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 03/05/2024 18:08:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:08:33
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109087645432563873880523059, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:12:54
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109587635432563873880569740, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para (Polo Passivo) Aderson Liberato Gouveia - Código de Rastreamento Correios: YQ283314946BR idPendenciaCorreios2199821idPendenciaCorreios) do dia 06/05/2024 23:24:28 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para (Polo Passivo) Reginaldo Ferreira Adorno - Código de Rastreamento Correios: YQ283298395BR idPendenciaCorreios2199827idPendenciaCorreios) do dia 06/05/2024 23:25:07 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Intimação Expedida (03/05/2024 16:57:43))) do dia 07/05/2024 17:45:39 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento (03/05/2024 14:40:01))) do dia 07/05/2024 17:45:43 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Intimação Expedida (03/05/2024 14:48:24))) do dia 07/05/2024 17:45:49 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível**

Promovente: **Ministério Público Do Estado De Goiás**

Promovido(a): **Aderson Liberato Gouveia e Outro**

Destinatário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**

Mandado nº **2476247**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Mandado retro, extraído dos Autos em referência, diligenciei-me até o endereço ali indicado e, aí sendo, na data de hoje, por volta das 10:30 horas, procedi na forma da lei a ENTREGA do Ofício na Prefeitura Municipal de Goiás, em anexo nas mãos da Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Sra. **LIA BARROS DA SILVEIRA**, conforme se pode verificar em seu recebimento exarado no anverso do mandado.

O Referido é verdade e dou fé.

Goiás-GO., 06 de maio de 2024

ANTÔNIO CAMPELO DE MIRANDA

Oficial de Justiça – Avaliador

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:29





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1., SETOR AEROPORTO, GOIÁS-, 76600000,
Goiás - Vara das Fazendas Públicas (62) 3371-1340
Horario de Atendimento:

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

Mandado.....: 2476247
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: BÁRBARA FERNANDES BARBALHO
Promovente.....: Ministério Público Do Estado De Goiás
Promovido(a).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa.....: 146.315.15

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br>
mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção
"Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso:
kkdjap2xdajmd5jefj

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CPF 02.295.772/0001-23 RG
ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CENTRO -- GOIAS Goiás 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito BÁRBARA FERNANDES BARBALHO, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na
forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação
abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Manda o Senhor Oficial de Justiça ou a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DO OFICIO anexo,
à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS, no endereço acima qualificado.

GOIÁS, 3 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário,

(x) Mandado com isenção de custas (SC)

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação
para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Lia Barros da Silveira
Chefe de Departamento
de Recursos Humanos
06/05/24

Zimbra

fazendasgoias@tjgo.jus.br

**Resposta a Ofício Comparecimento/Requisição de Testemunha referente ao
Processo n. 5272281-52.2023.8.09.006**

De : rh@prefeituradegoias.go.gov.br sex., 10 de mai. de 2024 14:13
Assunto : Resposta a Ofício Comparecimento/Requisição de Testemunha referente ao Processo n. 5272281-52.2023.8.09.006 3 anexos
Para : fazendasgoias@tjgo.jus.br

Segue em anexo Ofício, expedido pelo DRH da Prefeitura Municipal de Goiás, em resposta a Ofício constante do Processo n. 5272281-52.2023.8.09.006, bem como comprovantes de recebimento/ciência dos servidores elencados para comparecimento como testemunhas.

Favor, confirmar recebimento.

Att,

Lia Barros da Silveira

Chefe do Departamento de Recursos Humanos- Goiás/GO

 **Luanda.pdf**
220 KB

 **Anexo 1.pdf**
1 MB

 **Ofício 16.2024.pdf**
302 KB

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:29



Ofício 16/2024 – DRH

Goiás, 10 de maio de 2024

À Exma. Sra.

Dra. Bárbara Fernandes Barbalho

Juíza de Direito

Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Goiás

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP: 76.600-000

Assunto: Resposta a Ofício Comparecimento/Requisição de Testemunha, referente ao Processo n. 5272281-52.2023.8.09.0065, Mandado n. 2476247

Mma.,

A par de cumprimentá-la, nos valem do presente para informar que, conforme orientado por Oficial de Justiça mediante apresentação de Mandado (n. 2476247) de Entrega de Ofício relativo ao Processo n. **5272281-52.2023.8.09.0065**, esse Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goiás procedeu à notificação pessoal e entrega de cópia do ofício às testemunhas elencadas, conforme demonstrado por documentação anexa. Outrossim, pontua-se que, quanto à testemunha Luanda Maria Gouvea, tendo em vista seu licenciamento por maternidade, tal notificação se deu por via virtual, com confirmação de recebimento.

Por fim, na oportunidade, indicamos os respectivos telefones para contatos dos servidores elencados:

Juarez Ferreira – (62) 98627-0149

Luanda Maria Gouvea – (62) 99909-2551

Clarionice Vicente Ferreira - (62) 98530-1772

Kátia Aparecida Ribeiro - (62) 98434-2124

Atenciosamente,

LIA BARROS DA SILVEIRA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Lia Barros da Silveira
Chefe de Departamento
de Recursos Humanos



Digital

UP-Goiânia
06/05/2024
LOTE: 14248



GOJ

MP

DESTINATÁRIO:
ADERSON LIBERATO GOUVEIA
PREFEITURA DE GOIAS
CENTRO
GOIAS - GO
76600-000



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta
restante.

YQ283314946AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional



REMETENTE
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS (5272281-52.2023.8.09.0065)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Juarez Ferreira

DATA DE ENTREGA

08, 05, 24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JUAREZ FERREIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

7070125

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Aderson Liberato Gouveia
AC de Correios R. Comercial
0.820.102-3
AC Goiás

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Cobramento - Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS DMM - Data: 12/1/2024 07:47:29

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS- GO.

1

Proc.5272281-52.2023.8.09.0065
Autor: Ministério Público Estadual
Requeridos: Aderson Liberato Gouvea e outro
Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

ADERSON LIBERATO GOUVEA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada infra assinado, manifestar e requerer o que se segue:

1. Analisando o contexto dos autos verifica-se que ainda não ocorreu a citação do Município de Goiás, para que possa manifestar interesse de intervenção na lide.
2. Salientamos que referido pedido foi especificado na Inicial, pelo Ministério Público, no capítulo III, item "c". (Cfr. Evento 01)
3. Posteriormente, o Requerido sinalizou a ausência dessa citação, na petição de "Chamamento do feito à Ordem". (Cfr. Evento 43)
4. Nesse sentido, foi também a Decisão de Saneamento e Organização do feito. (Cfr. Evento 44).
5. No entanto, a despeito de todas as manifestações, o Município segue sem ser intimado, razão pela qual reitera o pedido, especialmente em face da audiência de instrução e julgamento que se aproxima.

Termos em que,
Pede e Espera: DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 28 de maio de 2024.

LUCIANA RODRIGUES
OAB/GO 19.094

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 28/05/2024 13:35:10 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de Família e Sucessões

Processo n.º: 5272281-52.2023.8.09.0065

Parte autora: Ministério Público do Estado de Goiás

Partes rés: Aderson Liberato Gouveia e outra

DESPACHO

Em atenção ao pedido da parte ré, **determino** à Serventia o cumprimento integral da decisão do evento n.º 04, a fim de ser intimada a pessoa jurídica interessada, para querendo, integrar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a **urgência** que o caso requer, já que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia **10/06/2024** (evento n.º 74).

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiás/GO, data da assinatura eletrônica.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 30/05/2024 10:51:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 30/05/2024 10:51:06 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 30/05/2024 10:51:06)) do dia 03/06/2024 14:17:41 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-, 76600000,(62) 3371-1340
Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

-URGENTE-

Mandado: 2683886
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE
Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás
(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa.....: 146.315,15

Data da Audiência: 10/06/2024 13:30:00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdajmd9tb@j**

Destinatário : Município De Goiás CPF 02.295.772/0001-23
Endereço : DA BANDEIRA 01 CENTRO -- GOIAS Goiás 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, DETERMINA ao (a) senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: proceda a intimação da pessoa jurídica interessada, MUNICÍPIO DE GOIÁS, para querendo, integrar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a **urgência** que o caso requer, **já que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 10/06/2024 (evento n.º 74).**

GOIÁS, 3 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

(x) Mandado Cível com Isenção Legal.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:29

para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 30/05/2024 10:51:06)) do dia 03/06/2024 14:26:13 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (30/05/2024 10:51:06))) do dia 04/06/2024 14:32:41 não possui "Arquivos".

Luanda Maria Gouvea

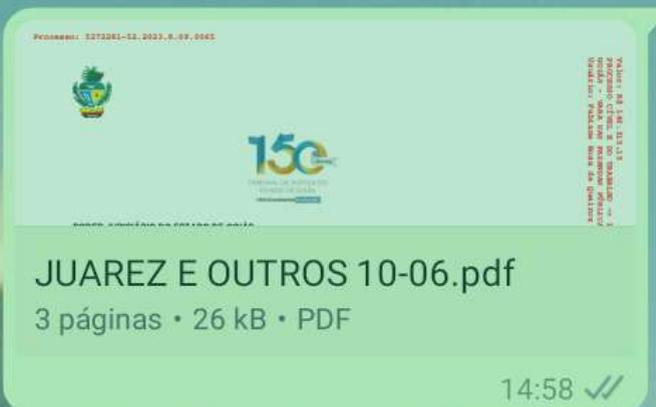
As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde 14:51 ✓✓

Falo com Luanda Maria? 14:51 ✓✓

Boa tarde 14:55

Sim 14:55



Você
JUAREZ E OUTROS 10-06.pdf (3 páginas)
Ciente. 14:59

Participarei por vídeo conferência. 15:01

Obrigada 15:01 ✓✓

Eu quem agradeço. 15:01

Mensagem

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:29

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1., SETOR AEROPORTO, GOIÁS-, 76600000.(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA/VITIMA
AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA**

Mandado.....: 2475191
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: BÁRBARA FERNANDES BARBALHO
(Parte(s) autora(s):: Ministério Público Do Estado De Goiás
(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa... : 146.315,15
Audiência.....:10/06/2024 às 13:30:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdajmdnt6pd**

TESTEMUNHA/VITIMA:

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás. 3309 2558
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito BÁRBARA FERNANDES BARBALHO, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** das **TESTEEMUNHAS** acima qualificadas para participar de audiência de **Instrução e Julgamento** por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos autos nº5272281-52.2023.8.09.0065.

A testemunha poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

DADOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA – LINK:

x Kátia Aparecida Ribeiro
Clarionice Vicente Ferreira
x Juarez Ferreira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/05/2024 18:04:52
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
 Localizar pelo código: 109287685432563873880526302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Promovente: Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido: Aderson Liberato Gouveia

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos **Autos nº 5272281-52.2023.8.09.0065**, observada as formalidades legais, compareci ao endereço informado e procedi a **intimação** das Testemunhas JUAREZ FERREIRA, CLARIONICE VICENTE FERREIRA E KATIA APARECIDA RIBEIRO, da audiência designada, as quais ficaram de tudo bem cientes, receberam a contrafé que lhes ofereci e exararam a nota de ciência. Na oportunidade, fui informada de que a testemunha LUANDA MARIA GOUVEA está de licença-maternidade, oportunidade em que me informaram seu contato whatsapp (62 9909-2551), por meio do qual **procedi sua intimação**, tendo ela visualizado e confirmado o recebimento, conforme print em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Goiás, 4 de junho de 2024

Fabiane Rosa de Queiroz

Oficiala de Justiça

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:30

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:30

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

**AO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS -
ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n.: 5272281-52.2023.8.09.0065
Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás
Requeridos: Aderson Liberato Gouveia e Reginaldo Ferreira Adorno
**AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

PEDIDO URGENTE

O MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Centro – CEP 76.600-000 – Cidade de Goiás/GO – Brasil (Fone (62) 3371-7726), por meio de seus procuradores judiciais infra-assinados (m.j.), com endereço declinado no rodapé da presente peça, em que se indica para o recebimento das intimações e/ou comunicações forenses, vem, perante a honrosa presença deste Douto Juízo, manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando que foi expedido mandado de intimação ao Município de Goiás para querendo, integrar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias (evento n. 80);

Considerando que o mandado de intimação foi expedido (evento n. 80), no dia 03/06/2024;

Considerando que o mandado expedido sequer foi juntado aos autos;

Considerando a proximidade da audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 10/06/2024 (evento n.º 74);

O Município de Goiás comparece aos autos para informar que tem interesse em integrar a lide para produzir provas documentais e testemunhais e em razão da exiguidade do prazo em questão, requer a Vossa Excelência a redesignação do feito em observância ao princípio constitucional da ampla defesa, evitando assim, eventuais prejuízos para o Município de Goiás e hipotéticos questionamentos pelas partes requeridas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiás/GO, 07 de junho de 2024.

Sirlene Batista de Souza Guimarães

Advogada-OAB/GO-23.710

Karla Cristina Peres

Advogada-OAB/GO-70.873

Guilherme Augusto Martins de Meneses

Advogado- OAB/GO-31.996

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

**AO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS -
ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n.: 5272281-52.2023.8.09.0065
Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás
Requeridos: Aderson Liberato Gouveia e Reginaldo Ferreira Adorno
**AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

PEDIDO URGENTE

O MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, nº 01, Centro – CEP 76.600-000 – Cidade de Goiás/GO – Brasil (Fone (62) 3371-7726), por meio de seus procuradores judiciais infra-assinados (m.j.), com endereço declinado no rodapé da presente peça, em que se indica para o recebimento das intimações e/ou comunicações forenses, vem, perante a honrosa presença deste Douto Juízo, manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando que foi expedido mandado de intimação ao Município de Goiás para querendo, integrar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias (evento n. 80);

Considerando que o mandado de intimação foi expedido (evento n. 80), no dia 03/06/2024;

Considerando que o mandado expedido sequer foi juntado aos autos;

Considerando a proximidade da audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 10/06/2024 (evento n.º 74);

O Município de Goiás comparece aos autos para informar que tem interesse em integrar a lide para produzir provas documentais e testemunhais e em razão da exiguidade do prazo em questão, requer a Vossa Excelência a redesignação do feito em observância ao princípio constitucional da ampla defesa, evitando assim, eventuais prejuízos para o Município de Goiás e hipotéticos questionamentos pelas partes requeridas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiás/GO, 07 de junho de 2024.

Sirlene Batista de Souza Guimarães

Advogada-OAB/GO-23.710

Karla Cristina Peres

Advogada-OAB/GO-70.873

Guilherme Augusto Martins de Meneses

Advogado- OAB/GO-31.996

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 07/06/2024 14:09:03 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Reabi em 08/06/2024
15:35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

-URGENTE-

Mandado: 2683886
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE
Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás
(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa.....: 146.315,15

Data da Audiência: 10/06/2024 13:30:00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso:
kkdjap2xdajmd9tb@j

Destinatário : Município De Goias CPF 02.295.772/0001-23
Endereço : DA BANDEIRA 01 CENTRO -- GOIAS Goiás 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, DETERMINA ao (a) senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: proceda a intimação da pessoa jurídica interessada, MUNICÍPIO DE GOIÁS, para querendo, integrar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a **urgência** que o caso requer, **já que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 10/06/2024 (evento n.º 74).**

GOIÁS, 3 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

(x) Mandado Cível com Isenção Legal.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2024 14:25:09
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109087605432563873832655087, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2024 15:40:53
Assinado por DENNER DA CUNHA PEREIRA
Localizar pelo código: 109987605432563873837844732, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: DENNER DA CUNHA PEREIRA - Data: 03/06/2024 14:49:29

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:30

para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:30

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: DENNER DA CUNHA PEREIRA - Data: 03/06/2024 14:49:29

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2024 14:25:09
Assinado por JOAO BATISTA INACTO LEAO
Localizar pelo código: 109087605432563873832655087, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2024 15:40:53
Assinado por DENNER DA CUNHA PEREIRA
Localizar pelo código: 109987605432563873837844732, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Mandado: 2683886

Data: 7 de junho de 2024 - 15:40:05

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, dirigi-me ao constante do mandado, e aí sendo, **procedi** na forma da lei, a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** de **Município De Goias**, de todo o teor do presente mandado, o(a) qual ficou ciente, aceitou receber a contrafé e exarou sua nota de ciência.

Denner da Cunha Pereira

Oficial de Justiça

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:31



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de Família e Sucessões

Processo n.º: 5272281-52.2023.8.09.0065

Parte autora: Ministério Público do Estado de Goiás

Parte ré: Aderson Liberato Gouveia

DECISÃO

Em atenção à justificativa apresentada pelo Município de Goiás, o qual manifestou interesse em integrar à lide, **cancelo** a audiência designada para o dia **10/06/2024**, já que sua intimação foi expedida apenas em **03/06/2024**, sem que houvesse tempo suficiente para se inteirar sobre os fatos mencionados nos autos (evento n.º 84).

Logo, **redesigno** a audiência de instrução e julgamento a ser realizada de acordo com a **Pauta de Audiências dos Processos de 2023**, com as diretrizes mencionadas na decisão do evento n.º 44.

Intimem-se as partes com a **máxima urgência** acerca do cancelamento da audiência designada.

No mais, **aguardem-se** os autos em cartório até a realização da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiás/GO, data da assinatura eletrônica.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 07/06/2024 16:07:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 07/06/2024 16:07:42 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 07/06/2024 16:07:42 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Certifico que, dando cumprimento a determinação judicial do(s) evento(s) anterior(es) dos autos eletrônicos, com relação à audiência, procedi o seguinte ato junto ao sistema:

- () realização/conclusão/finalização;
- () negativação;
- () realizada com acordo;
- () realizada sem acordo;
- () remarcada;
- (**x**) retirada de pauta/cancelada.

Goiás-GO, 7 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:31



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Certifico que, dando cumprimento a determinação judicial do(s) evento(s) anterior(es) dos autos eletrônicos, com relação à audiência, procedi o seguinte ato junto ao sistema:

- () realização/conclusão/finalização;
- () negativação;
- () realizada com acordo;
- () realizada sem acordo;
- () remarcada;
- (x) retirada de pauta/cancelada.**

Goiás-GO, 7 de junho de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:31

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (30/05/2024 10:51:06))) do dia 13/06/2024 03:11:16 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (07/06/2024 16:07:42))) do dia 17/06/2024 03:15:04 não possui "Arquivos".



Digital

UP-Goiânia
06/05/2024
LOTE: 14249



GOJ

MP

DESTINATÁRIO:
REGINALDO FERREIRA ADORNO
PRAÇA TIRADENTES 11
CENTRO
GOIÁS - GO
76600-000



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 09/05/24 9:05h
2ª 24/05/24 15:30h
3ª / / : h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta
restante.

YQ283298395AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
31 MAI 20 4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

REMETENTE
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS (5272281-52.2023.8.09.0065)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

31/05/24

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Reginaldo F Adorno

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

308140558-66



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina com Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

PROCESSO nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

POLO(S) ATIVO: Ministério Público Do Estado De Goiás

POLO(S) PASSIVO: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

VALOR DA CAUSA: R\$ 146.315,15

JUIZ (A): ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO, Analista Judiciário, da ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo nesta escrivania os autos do processo digital nº 5272281-52.2023.8.09.0065 protocolado em 03/05/2023 18:25:12, da ação de **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível**, constando no polo(s) ativo **Ministério Público Do Estado De Goiás, CPF/CNPJ nº 01.409.598/0001-30** e polo(s) passivo **Aderson Liberato Gouveia, CPF/CNPJ 341.175.801-59**.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO: Petição Inicial; 03/05/2023; Contestações: 04/07/2023 e 18/08/2023; Impugnação à contestação 03/10/2023, Decisão Saneamento 19/02/2024; Audiência de instrução e julgamento designada para o dia: 10/06/2024; Audiência desmarcada no dia 07/06/2024 por intimação feita fora do prazo legal.

Fase atual: Processo aguardando nova designação da audiência de instrução e julgamento; Processo sem sentença.

NADA MAIS, com referência ao pedido. O referido é verdade e dou fé.

Era o que me cumpria certificar. **Eu, PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO, Analista Judiciário**, que digitei, subscrevi, dou fé e assino digitalmente. Dado e passado nessa cidade e Comarca de GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 de julho de 2024.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO

Analista Judiciário

Número da Guia: 6567155-4/50

Taxa Judiciária: 69,95

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:31



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte interessada ciente da expedição da certidão narrativa solicitada, conforme evento retro. Para ser conferida sua validade para os fins diversos, o referido documento deve ser impresso pelo(a) interessado(a) em formato PDF (contendo o nome do(a) servidor(a) responsável, com o respectivo código de validação).

Goiás-GO, 30 de julho de 2024.

PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACEDO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 30/07/2024 15:57:14 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS- GO.

Proc.5272281-52.2023.8.09.0065
Autor: Ministério Público Estadual
Requeridos: Aderson Liberato Gouvea e outro
Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

ADERSON LIBERATO GOUVEA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada infra assinada, manifestar ciência na expedição da certidão narrativa solicitada via e-mail (Eventos 97 e 98).

Apenas para efeito de registro, faz acostar aos autos guia e comprovante de recolhimento das devidas custas.

Termos em que,
Pede e Espera: DEFERIMENTO.

Goiânia/GO, 30 de julho de 2024.

LUCIANA RODRIGUES
OAB/GO 19.094



Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE
UF GO CEP 74130-011

Pagador
Aderson Liberato Gouvea
CPF/CNPJ 341.175.801-59

Endereço do Pagador
RUA HERMOGENES COELHO, N. 15, CENTRO
UF GO CEP 76600-000

Sacador Beneficiário Final
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobrança em <https://projudi.tjgo.jus.br/> Gerar Boleto e informe a guia numero 6567155-4/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
30/07/2024	30/07/2024	109/01028212-5	S	109	R\$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/01028212-5	R\$ 69,95	20/08/2024

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itaú.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

	341-7	34191.09016 02821.254428 21905.220006 3 98140000006995
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO		Vencimento 20/08/2024
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE		02.292.266/0001-80 GO 74130-011
Ag./Cod. Beneficiário 4422/19052-2		
Data do Documento 30/07/2024	Num. Documento 109/01028212-5	Espécie Doc. DM
Aceite S	Data do Processamento 30/07/2024	Nosso Número 109/01028212-5
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie Moeda R\$
Qtde. Moeda	Valor R\$ 69,95	Valor do Documento R\$ 69,95
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia numero 6567155-4/50 Guia vinculada ao processo 5272281-52.2023.8.09.0065 NÃO RECEBER EM CHEQUE		(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 69,95
Pagador Aderson Liberato Gouvea		CPF/CNPJ 341.175.801-59
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80



Ficha de
Autenticação mecânica



pagamento realizado



R\$ **69,95**

valor pago via boleto

para



Tribunal Justica-Go

cnpj: 02.292.266/0001-80

de

Guilherme Augusto M De Meneses

341 Itaú Unibanco S/A

ag: 4390 | conta: 01110-6

cpf: 924.349.671-91



realizado em

30/07/2024 às 14:58:03

via

App Itaú

ID da transação

96A4BBFD375CD497D0494DA6BCB36AD65DFCC31

2

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:32



Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento

1. A movimentação: (Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento - (Agendada para 04/09/2024 13:15)) do dia 02/08/2024 13:52:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO MARCADA)) do dia 02/08/2024 13:52:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO MARCADA)) do dia 02/08/2024 13:52:16 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento - 02/08/2024 13:52:16)) do dia 02/08/2024 13:52:48 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: fazendasgoias@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nesse sentido, uma vez fixado data e horário para audiência de instrução e julgamento, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. **Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: **4479940473**, ou, pelo link

<https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

4. Da intimação das testemunhas:

Nos termos do *caput*, do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, horário e forma de acesso à audiência designada, dispensando a intimação do juízo, salvo nos casos previstos no § 4º, do mesmo artigo, juntando o rol com até 03 (três) dias de antecedência, na forma do artigo 455, § 1.º, do CPC/15.

Goiás-GO, 2 de agosto de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 02/08/2024 13:54:54 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 02/08/2024 13:54:54 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 02/08/2024 13:54:54 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Mandado: 3136716

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Valor da causa.....: 146.315,15

Data da Audiência: **04/09/2024 13:15:00**

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdaj4uj2xhd**

Destinatário : Aderson Liberato Gouveia CPF 341.175.801-59

Endereço : PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CENTRO -- GOIAS GO 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, DETERMINA ao (a) senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Proceda a intimação da parte Aderson Liberato Gouveia para audiência designada nos autos, conforme dados acima especificados, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (artigo 385, caput, e § 1º do CPC).

GOIÁS, 2 de agosto de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

(X) Mandado Cível com Isenção Legal.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:32



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340
Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Mandado: 3137712
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE
Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás
(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa.....: 146.315,15

Data da Audiência: **04/09/2024 13:15:00**

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdaj4uj2xzj**

Destinatário : Reginaldo Ferreira Adorno CPF 154.453.131-15
Endereço : PRAÇA TIRADENTES 11 CENTRO -- GOIAS GO 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, DETERMINA ao (a) senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Proceda a intimação da parte Reginaldo Ferreira Adorno para audiência designada nos autos, conforme dados acima especificados, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (artigo 385, caput, e § 1º do CPC).

GOIÁS, 2 de agosto de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

(X) Mandado Cível com Isenção Legal.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:32



**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA/VITIMA

AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA

Mandado: 3137733

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Valor da causa.....: 146.315,15

Data da Audiência: **04/09/2024 13:15:00**

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdajmdnt6pd**

TESTEMUNHA/VITIMA:

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE- Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** das **TESTEMUNHAS** acima qualificadas para participar de audiência de **Instrução e Julgamento** por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos presentes autos.

A testemunha poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

DADOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:32

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, **estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após "baixarem" o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte "ID da Reunião": **4479940473, ou, pelo link <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.**

Para tanto:

Se "baixou" o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em "ingressar";

B) Digite o código "ID da Reunião";

C) Posteriormente, clique novamente em "ingressar", e aguarde ser aceito na sala de reunião.

Advertência: "Se a testemunha, regularmente intimada, deixar de participar da audiência por videoconferência, sem motivo justificado, poderá ser multada e responder por crime de desobediência."

OBSERVAÇÕES 1: Para participar da audiência é necessário ter o aplicativo Zoom Meeting instalado no celular ou computador, bem como ter acesso à rede de internet satisfatória. Ao abrir o aplicativo, basta clicar em ingressar em uma reunião e inserir o link de acesso.

OBSERVAÇÕES 2 : Deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC

Cumpra-se.

GOIÁS, 2 de agosto de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

Mandado Cível com Isenção Legal.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(es): Ministério Público Do Estado De Goiás

Requerido(s): Aderson Liberato Gouveia

Valor da Causa: R\$ 146.315,15

Juiz(a): ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

TESTEMUNHA(S):

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2024

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:15:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA: Virtual, por meio do aplicativo Zoom, conforme dados e ID a seguir descritos: Entrar na reunião Zoom <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473> - ID da reunião: 447 994 0473

Ofício nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Goiás-GO, 2 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Goiás - Gabinete do Senhor Prefeito

Praça da Bandeira, n. 01, Centro, Goiás-GO

Assunto: **Solicita/Requisita comparecimento de testemunha(s).**

Solicito/requisito a Vossa Excelência/Senhoria, o comparecimento perante este Juízo, no dia e hora acima mencionados, da(s) testemunha(s) supraqualificada(s), a fim de prestar(em) depoimento(s) no processo acima especificado. Dando-lhe(s) ciência de que deixando de comparecer(em) sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:32



CPC/2015).

A resposta deve ser enviada obrigatoriamente, via e-mail, no seguinte endereço: fazendasgoias@tjgo.jus.br

Ao responder o ofício é indispensável informar o número do processo judicial.

ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito

Expedido por: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO, Analista Judiciário.

DADOS PARA VIDECONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, **estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: **4479940473**, ou, pelo link <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADOD DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,

Goiás - Vara das Fazendas Públicas (62) 3371-1340

Horario de Atendimento:

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

Mandado.....: 3138825

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Promovente..... : Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido(a)..... : Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Valor da causa.....: 146.315,15

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: kkdjap2xdajmd9tb@j

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CPF 02.295.772/0001-23 RG

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CENTRO -- GOIAS Goiás 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Manda o Senhor Oficial de Justiça ou a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DO OFICIO anexo, à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS, no endereço acima qualificado.

GOIÁS, 2 de agosto de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

(X) Mandado com isenção de custas (SC)

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:32



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(es): Ministério Público Do Estado De Goiás

Requerido(s): Aderson Liberato Gouveia

Valor da Causa: R\$ 146.315,15

Juiz(a): ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

TESTEMUNHA(S):

1. Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás.
2. Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
3. Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.
4. Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás.

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA DA AUDIÊNCIA: 04/09/2024

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:15:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA: Virtual, por meio do aplicativo Zoom, conforme dados e ID a seguir descritos: Entrar na reunião Zoom
<https://tjgo.zoom.us/j/4479940473> - ID da reunião: 447 994 0473

Ofício nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Goiás-GO, 2 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Goiás - Gabinete do Senhor Prefeito

Praça da Bandeira, n. 01, Centro, Goiás-GO

Assunto: **Solicita/Requisita comparecimento de testemunha(s).**

Solicito/requisito a Vossa Excelência/Senhoria, o comparecimento perante este Juízo, no dia e hora acima mencionados, da(s) testemunha(s) supraqualificada(s), a fim de prestar(em) depoimento(s) no processo acima especificado. Dando-lhe(s) ciência de que deixando de comparecer(em) sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 14:16:43
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109087605432563873871073549, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 14:19:08
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109987685432563873871073228, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INACIO LEAO - Data: 12/12/2024 07:47:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INACIO LEAO - Data: 02/08/2024 14:18:37

CPC/2015).

A resposta deve ser enviada obrigatoriamente, via e-mail, no seguinte endereço: fazendasgoias@tjgo.jus.br

Ao responder o ofício é indispensável informar o número do processo judicial.

ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito

Expedido por: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO, Analista Judiciário.

DADOS PARA VIDECONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de forma presencial.

1.2.2. Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.

2. Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: 4479940473, ou, pelo link <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 12/12/2024 07:47:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 02/08/2024 14:18:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 14:16:43
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109087605432563873871073549, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 14:19:08
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109987685432563873871073228, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 12/12/2024 07:47:32
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 02/08/2024 14:18:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 14:16:43
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109087605432563873871073549, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 14:19:08
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109987685432563873871073228, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065
Mandado: 3137712
Data: 5 de agosto de 2024 - 16:56:41

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, **PROCEDI**, na forma da lei, a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) Sr.(a) **Reginaldo Ferreira Adorno**, o(a) qual, ficou ciente de todo o teor do presente mandado, por whatsapp, conforme provimento conjunto 09/21 TJGO, confirmando sua identidade.

Denner da Cunha Pereira

Oficial de Justiça

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:32





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Mandado: 3138825

Data: 9 de agosto de 2024 - 11:02:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, dirigi-me ao constante do mandado, e aí sendo, **procedi** na forma da lei, a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** de **Município De Goiás**, de todo o teor do presente mandado, o(a) qual ficou ciente, aceitou receber a contrafé e exarou sua nota de ciência.

Denner da Cunha Pereira

Oficial de Justiça

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:33



ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Proc.: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Parte Autora: Ministério Público Do Estado De Goiás

Parte Ré: Aderson Liberato Gouveia e Outro

Destinatário(a) / Testemunhas: JUAREZ FERREIRA, LUANDA MARIA GOUVÊA, CLARIONICE VICENTE FERREIRA E KÁTIA APARECIDA RIBEIRO

Contatos: (62) 98627-0149 (Juarez)

99909-2551 (Luanda)

98530-1772 (Clarionice)

98434-2124 (Kátia)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos Autos em referência, diligenciei-me até o endereço ali indicado e, aí sendo, procedi na forma da lei a INTIMAÇÃO da testemunha **JUAREZ FERREIRA**, de todo o teor constante do mesmo, o(a) qual, após a sua leitura, recebeu contrafé a ele(a) oferecida e exarou sua nota de ciente. **CERTIFICO mais** que procedi as INTIMAÇÕES das demais testemunha, sendo elas: **LUANDA MARIA GOUVÊA, CLARIONICE VICENTE FERREIRA e KÁTIA APARECIDA RIBEIRO**, de todo o teor constante do mesmo via seus WhatsApps (nºs acima), as quais, após receberem e visualizarem as cópias de suas intimações a elas enviadas, se deram por cientes, conforme se pode verificar nos prints anexos.

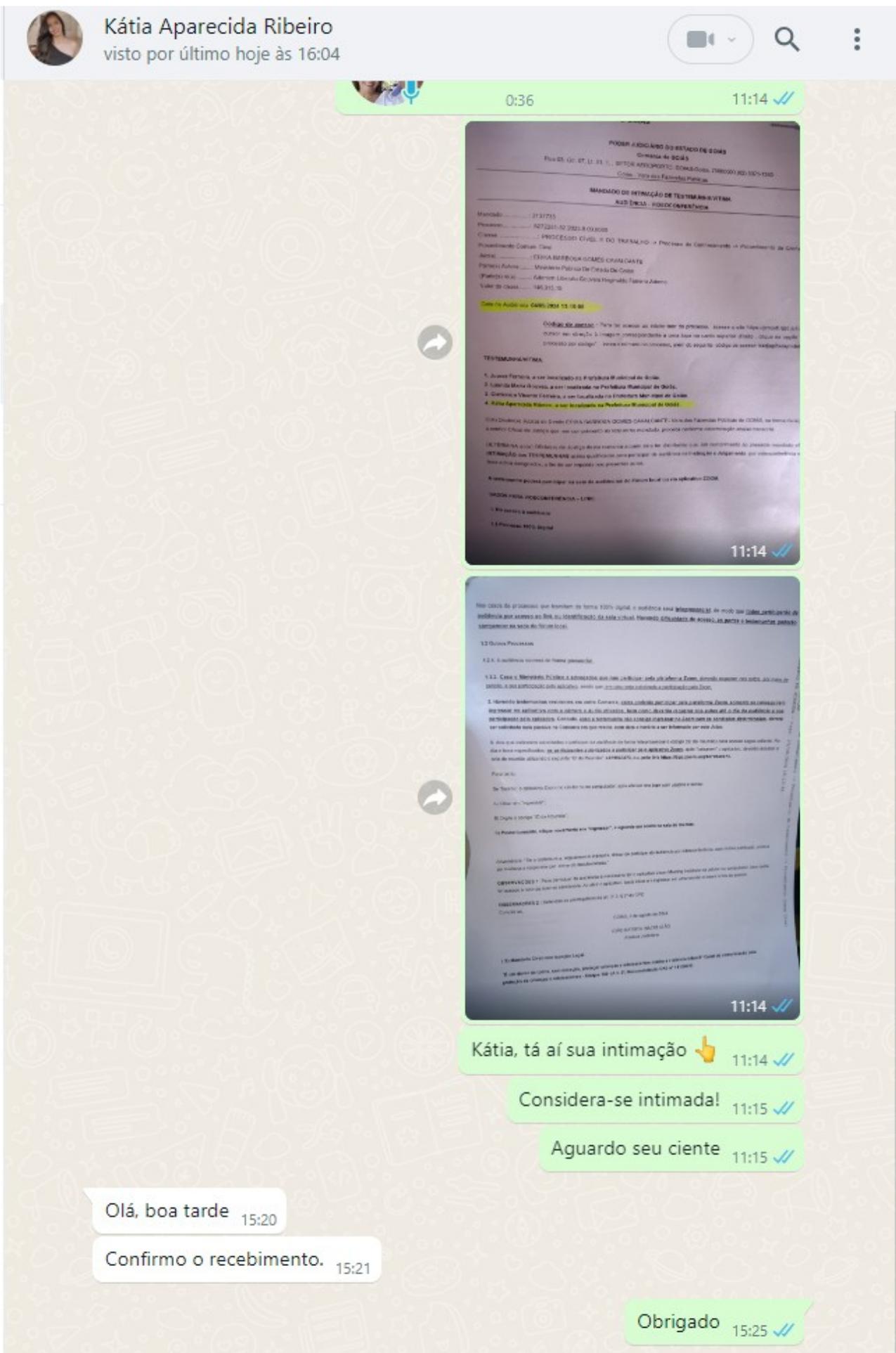
O Referido é verdade e dou fé.

Goiás-GO., 08 de agosto de 2024

ANTÔNIO CAMPELO DE MIRANDA

Oficial de Justiça - Avaliador



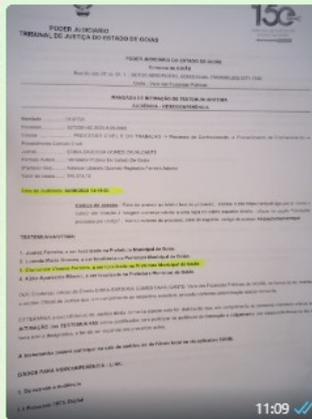
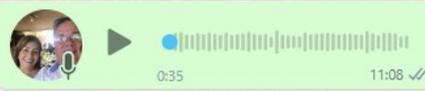


HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia, Clarionice Vicente Ferreira! 11:07 ✓

Aqui é o Antônio Campelo, Oficial de Justiça de Goiás 11:07 ✓



Clarionice, tá aí sua intimação 📄 11:09 ✓

Considera-se intimada! 11:09 ✓

Aguardo seu ciente 11:10 ✓

Ok ciente. 11:13

Obrigado 11:15 ✓

Eu que agradeço. 11:15





Luanda Maria Gouvêa



HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia, Luanda Maria Gouvêa! 11:02 ✓

Aqui é o Antônio Campelo, Oficial de Justiça de Goiás 11:02 ✓



Luanda, tá aí sua intimação 📄 11:03 ✓

Considera-se intimada! 11:03 ✓

Aguardo seu cliente 11:04 ✓

Você
📄 0:37

Bom dia, Antônio. 11:07

Ciente! 11:07

Obrigada. 11:07

De nada 11:09 ✓

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:33

5272281-52.2023.8.09.0065



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1.º, SETOR AEROPORTO, GOIÁS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340
Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA/VITIMA
AUDIÊNCIA - VIDEOCONFERÊNCIA

Mandado: 3137733
Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE
Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás
(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa.....: 146.315.15

Data da Audiência: 04/09/2024 13:15:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdajmdnt6pd**

TESTEMUNHA/VITIMA:

- Juarez Ferreira, a ser localizado na Prefeitura Municipal de Goiás. *(62) 98627-0149*
- Luanda Maria Gouvea, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás. *(62) 99909-2551*
- Clarionice Vicente Ferreira, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás. *(62) 98530-1772*
- Kátia Aparecida Ribeiro, a ser localizada na Prefeitura Municipal de Goiás. *(62) 98434-2124*

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE- Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** das **TESTEMUNHAS** acima qualificadas para participar de audiência de **Instrução e Julgamento** por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos presentes autos.

A testemunha poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

DADOS PARA VIDEOCONFERÊNCIA – LINK:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

** Juarez Ferreira (62) 98627-0149
08/08/24*

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
PRÓCIMO PAULO MARTINS LIMA PUDÁÇA/21/2/2024 07:47:33
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS - Data: 03/08/2024 10:19:44
Usuário: ANTONIO CAMPELO DE MIRANDA



ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Proc.: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Parte Autora: Ministério Público Do Estado De Goiás

Parte Ré: Aderson Liberato Gouveia e Outro

Destinatário(a) / Requerido(a): ADERSON LIBERATO GOUVÊA

Mandado nº 3136716

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos Autos em referência, diligenciei-me até o endereço ali indicado e, aí sendo, procedi na forma da lei a INTIMAÇÃO do(a) Rquerido(a) (**ADERSON LIBERATO GOUVÊA**), de todo o teor constante do mesmo, o(a) qual, após a sua leitura, recebeu contrafé a ele(a) oferecida e exarou sua nota de ciência.

O Referido é verdade e dou fé.

Goiás-GO., 08 de agosto de 2024

ANTÔNIO CAMPELO DE MIRANDA

Oficial de Justiça - Avaliador

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:33



Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Recebi em 08/08/2024
Aderson Liberato Gouveia
Prefeito de Goiás

26
9.9979-5443



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1., SETOR AEROPORTO, GOIÁS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

MANDADO DE INTIMAÇÃO (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Mandado 3136716
Processo..... 5272281-52.2023.8.09.0065
Classe PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível
Juiz(a)..... ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE
Parte(s) Autora..... Ministério Público Do Estado De Goiás
(Parte(s) ré(s)..... Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno
Valor da causa..... 146.315,15

Data da Audiência: 04/09/2024 13:15:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdaj4uj2xhd**

Destinatário : Aderson Liberato Gouveia CPF 341.175.801-59

Endereço : PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS CENTRO -- GOIAS GO 76600000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, DETERMINA ao (a) senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Proceda a intimação da parte Aderson Liberato Gouveia para audiência designada nos autos, conforme dados acima especificados, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (artigo 385, caput, e § 1º do CPC).

GOIÁS, 2 de agosto de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

(X) Mandado Cível com Isenção Legal.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Usuário: ANTONIO CAMPELO DE MIRANDA - Data: 03/08/2024 10:17:39

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 03/08/2024 10:17:39

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento (02/08/2024 13:52:16))) do dia 12/08/2024 03:07:22 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Intimação Expedida (02/08/2024 13:54:54))) do dia 12/08/2024 03:07:22 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE GOIÁS- GO.

Proc.5272281-52.2023.8.09.0065
Autor: **Ministério Público Estadual**
Requeridos: **Aderson Liberato Gouvea e outro**
Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

ADERSON LIBERATO GOUVEA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada infra assinada, informar a impossibilidade de comparecimento da testemunha “LIA BARROS DA SILVEIRA”, tempestivamente arrolada - Evento 50, conforme se faz prova no atestado médico expedido na data de hoje. (anexo)

Salientamos que a referida testemunha se encontra na 34ª semana de gestação, tendo apresentado problemas de saúde que a obrigaram a se deslocar até a cidade de Goiânia, para a realização de exames e consulta médica.

Por outro lado, ressalta-se a importância do depoimento da mesma na elucidação dos fatos alegados no feito, uma vez que exerce cargo de diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goiás.

Tendo em vista a natureza de seu cargo, manifesta interesse na oitiva da referida testemunha.

Termos em que,
Pede e Espera: DEFERIMENTO.

Goiás/GO, 04 de setembro de 2024.

LUCIANA RODRIGUES
OAB/GO 19.094

ATESTADO MÉDICO



CENTRO MÉDICO
CAMPINAS

QUALIDADE AO SEU ALCANCE

Dr. Leonardo Alves Ferreira
Responsável Técnico - CRM 10391

Na qualidade de seu médico assistente, atesto para os devidos fins que, Sra. LIA BARROS DA SILVEIRA, por motivo de doença, ficou (ou ficará) impossibilitada de exercer suas atividades durante 1 dia(s), a partir de 04/09/2024.

CID: Z34.9

Goiânia, 04 de setembro de 2024

Dr. Glauco Prado Silva
Ginecologia e Obstetria
Unimed-064/11559-9
CRM-GO-11559 / ROE 6093

Dr. Glauco Prado Silva

Fone: (62) 3928-4760
Rua P30 com P26 nº 354 qd. P98 Lt. 01 - Setor dos Funcionários
centromediacampinas@hotmail.com
(62)98291-0069
@centromediacampinas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiás/GO
Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos n.º	5272281-52.2023.8.09.0065
Parte Autora	Ministério Público
Promotor (a) de Justiça	Dr. ^a Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Parte Ré	Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno
Terceiro Juridicamente Interessado	Município de Goiás
Procurador (a) do Município	Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024), às 13:15 horas, nesta cidade e Comarca de Goiás/GO, foi realizada audiência de forma híbrida, conforme gravação na plataforma Zoom, nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 222/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde achavam-se presentes eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, sob a presidência da MM.^a Juíza de Direito **Dra. Erika Barbosa Gomes Cavalcante**. Presentes também: a parte autora, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dr.^s Luciene Maria Silva Oliveira Otoni; as partes rés, Aderson Liberato Gouvea, acompanhado por sua advogada Dr.^a Luciana Rodrigues – OAB/GO n.º 19.094, e Reginaldo Ferreira Adorno, acompanhado por seu advogado Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho – OAB/GO n.º 24.841; o terceiro juridicamente interessado, Município de Goiás, representado pelo Procurador do Município, Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses – OAB/GO n.º 31.996, e pelo Preposto do Município, Sr. Dorival Salomê de Aquino. **Aberta a audiência**, foi realizada a oitiva dos informantes Juarez Ferreira, Luanda Maria Gouvea e Clarionice Vicente Ferreira e inquirida a testemunha Katia Aparecida Ribeiro, todos da parte autora. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas José Carlos Barbosa e Hélio Pinto de Moraes e ouvido informante Leomar Ferreira Marinho, os quais

1/2

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:33



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiás/GO
Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



foram arrolados pela parte ré Reginaldo Ferreira Adorno. Ato seguinte, foi realizada a oitiva dos informantes Delcídio da Silva Moreira e João Carlos Batista, arrolados pela parte ré Aderson Liberato Gouvea. **Ato contínuo**, a MM.^a Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**:

*“Considerando que a ausência da testemunha da parte ré, a Sra. Lia Barros da Silveira, foi devidamente justificada no evento n.º 120, **defiro** o pedido de realização de nova oitiva testemunhal. Consequentemente, **designo** audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na data de 21/10/2024.”*

Junto com a mídia da audiência, foi **anexada** a decisão ao processo. Nada mais havendo, **determinou** a MM.^a Juíza que se encerrasse a presente, sendo dispensadas as assinaturas, nos termos do artigo 6.º do Provimento n.º 19/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Os demais atos processuais serão praticados diretamente na plataforma Projudi. Eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, que o fiz digitar e subscrevo.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiás/GO
Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos n.º	5272281-52.2023.8.09.0065
Parte Autora	Ministério Público
Promotor (a) de Justiça	Dr. ^a Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Parte Ré	Aderson Liberato Gouvea e Reginaldo Ferreira Adorno
Terceiro Juridicamente Interessado	Município de Goiás
Procurador (a) do Município	Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024), às 13:15 horas, nesta cidade e Comarca de Goiás/GO, foi realizada audiência de forma híbrida, conforme gravação na plataforma Zoom, nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 222/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde achavam-se presentes eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, sob a presidência da MM.^a Juíza de Direito **Dra. Erika Barbosa Gomes Cavalcante**. **Presentes** também: a parte autora, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dr.^s Luciene Maria Silva Oliveira Otoni; as partes rés, Aderson Liberato Gouvea, acompanhado por sua advogada Dr.^a Luciana Rodrigues – OAB/GO n.º 19.094, e Reginaldo Ferreira Adorno, acompanhado por seu advogado Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho – OAB/GO n.º 24.841; o terceiro juridicamente interessado, Município de Goiás, representado pelo Procurador do Município, Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses – OAB/GO n.º 31.996, e pelo Preposto do Município, Sr. Dorival Salomê de Aquino. **Aberta a audiência**, foi realizada a oitiva dos informantes Juarez Ferreira, Luanda Maria Gouvea e Clarionice Vicente Ferreira e inquirida a testemunha Katia Aparecida Ribeiro, todos da parte autora. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas José Carlos Barbosa e Hélio Pinto de Moraes e ouvido informante Leomar Ferreira Marinho, os quais

1/2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiás/GO
Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



foram arrolados pela parte ré Reginaldo Ferreira Adorno. Ato seguinte, foi realizada a oitiva dos informantes Delcídio da Silva Moreira e João Carlos Batista, arrolados pela parte ré Aderson Liberato Gouvea. **Ato contínuo**, a MM.^a Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**:

*“Considerando que a ausência da testemunha da parte ré, a Sra. Lia Barros da Silveira, foi devidamente justificada no evento n.º 120, **defiro** o pedido de realização de nova oitiva testemunhal. Consequentemente, **designo** audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na data de 21/10/2024.”*

Junto com a mídia da audiência, foi **anexada** a decisão ao processo. Nada mais havendo, **determinou** a MM.^a Juíza que se encerrasse a presente, sendo dispensadas as assinaturas, nos termos do artigo 6.º do Provimento n.º 19/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Os demais atos processuais serão praticados diretamente na plataforma Projudi. Eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, que o fiz digitar e subscrevo.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante
Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO -)) do dia 04/09/2024 18:30:41 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO -)) do dia 04/09/2024 18:30:41 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 04/09/2024 18:30:41)) do dia 05/09/2024 10:28:12 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 04/09/2024 18:30:41)) do dia 05/09/2024 10:28:12 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: fazendasgoias@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Certifico que deixei, provisoriamente, de agendar no PROJUDI a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/2024, conforme evento de n. 123, em razão de não localizar o horário designado para a realização do ato. Desse modo, se for o caso, solicito informar o horário para agendamento do ato. Na oportunidade, solicito ainda, confirmar se todas as demais testemunhas/informantes, exceto a Sra. Lia Barros da Silveira, estão dispensadas de comparecimento à audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/10/2024, devendo ser intimados para a próxima audiência apenas autor, réus, terceiro juridicamente interessado e a testemunha Sra. Lia Barros da Silveira.

Goiás-GO, 5 de setembro de 2024.

Andréa Figueredo Pereira

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/09/2024 10:48:02 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (04/09/2024 18:30:41))) do dia 05/09/2024 15:06:32 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de Família e Sucessões

Processo n.º: 5272281-52.2023.8.09.0065

Parte autora: Ministério Público do Estado de Goiás

Parte ré: Aderson Liberato Gouveia e Reginaldo Ferreira Adorno

Terceiro Juridicamente Interessado: Município de Goiás

DESPACHO

Em atenção à certidão apresentada no evento n.º 128, esclareço que **designo** audiência de instrução e julgamento a ser realizada na data de **21/10/2024**, às **13:30 horas**. Ademais, **informo** que serão colhidos os depoimentos da testemunha Lia Barros da Silveira e de ambas as partes rés. Ficam dispensadas as demais testemunhas, porque já foram ouvidas.

Em mesma oportunidade, destaco que deve ser seguidas as seguintes diretrizes:

1. Do acesso à audiência

O ato ocorrerá **presencialmente**.

Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, autorizada a participação pelo Zoom, o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante.

No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: 445 093 5209.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

- 1) Clicar em “ingressar”;
- 2) Digite o código “ID da Reunião”;
- 3) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

2. Requerimento para participar de forma Telepresencial

Consoante artigo 3.º, *caput*, da Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em regra as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial **a pedido de todos os participantes da audiência, de forma individual.**

Sendo assim, **todos os participantes, inclusive testemunha, que desejarem comparecer de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, deverão requerer nos autos a sua participação pela plataforma Zoom até o dia da audiência.**

2.2 Em caso de deferimento, somente participará de forma telepresencial se o participante conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados. Contudo, caso estes não consigam ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverão comparecer presencialmente na sala passiva desta Comarca ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista.

Caso a testemunha resida em outra Comarca, esta poderá participar pela plataforma Zoom, somente se conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Da intimação

Aguardem-se os autos em cartório a realização de audiência de instrução, a qual deverá ser designada posteriormente, conforme pauta a ser disponibilizada posteriormente, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), se possível, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Restando infrutífera a realização da audiência, a escritania deverá designar nova data, conforme pauta a ser disponibilizada pela Secretaria do Foro desta Comarca, sem necessidade de nova conclusão.

No mais, **dê ciência ao Ministério Público e às defesas.**

Este ato possui força de mandado de citação/intimação, ofício, e, inclusive, carta precatória, nos termos do Provimento n.º 02.2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiás/GO, data da assinatura eletrônica.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante

Juíza de Direito

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/09/2024 14:48:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 06/09/2024 14:48:36 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 06/09/2024 14:48:36)) do dia 06/09/2024 17:41:42 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 06/09/2024 14:48:36)) do dia 06/09/2024 17:41:42 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: fazendasgoias@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nesse sentido, uma vez fixado data e horário para audiência de instrução e julgamento, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

1. Do acesso à audiência

1.1 Processo 100% Digital

Nos casos de processos que tramitam de forma 100% digital, a audiência será **telepresencial**, de modo que **todos participarão da audiência por acesso ao link ou identificação da sala virtual. Havendo dificuldade de acesso, as partes e testemunhas poderão comparecer na sede do fórum local.**

1.2 Outros Processos

1.2.1. A audiência ocorrerá de **forma presencial**.

1.2.2. **Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, em caso seja autorizada a participação pelo Zoom.**

2. **Havendo testemunhas residentes em outra Comarca, estas poderão participar pela plataforma Zoom, somente se conseguirem ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Aos que estiverem autorizados a participar da audiência de forma telepresencial o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante. No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: **4479940473**, ou, pelo link

<https://tjgo.zoom.us/j/4479940473>.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

A) Clicar em “ingressar”;

B) Digite o código “ID da Reunião”;

C) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

4. Da intimação das testemunhas:

Nos termos do *caput*, do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, horário e forma de acesso à audiência designada, dispensando a intimação do juízo, salvo nos casos previstos no § 4º, do mesmo artigo.

Goiás-GO, 6 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 06/09/2024 17:47:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 06/09/2024 17:47:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 06/09/2024 17:47:15 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 06/09/2024 17:47:15 não possui "Arquivos".

Audiência de Instrução e Julgamento

1. A movimentação: (Audiência de Instrução e Julgamento -
(Agendada para 21/10/2024 13:30)) do dia 06/09/2024
17:52:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA)) do dia 06/09/2024 17:52:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA)) do dia 06/09/2024 17:52:40 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento - 06/09/2024 17:52:39)) do dia 06/09/2024 17:53:46 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento - 06/09/2024 17:52:39)) do dia 06/09/2024 17:53:46 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(es): Ministério Público Do Estado De Goiás

Requerido(s): Aderson Liberato Gouveia

Valor da Causa: R\$ 146.315,15

Juiz(a): ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

TESTEMUNHA(S): LIA BARROS DA SILVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal (Diretora de Recursos Humanos, com endereço profissional na Praça da Bandeira, 01 - Centro - Cep 76000-000 - Goiás -GO, e contato telefônico/WhatsApp (62) 98569- 7791

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/10/2024

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA: Virtual, por meio do aplicativo Zoom, conforme dados e ID a seguir descritos: Entrar na reunião Zoom <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473> - ID da reunião: 447 994 0473

Ofício nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Goiás-GO, 6 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Goiás

Praça da Bandeira, n. 01, Centro, Goiás-GO, CEP 76600-000

Assunto: **Solicita/Requisita comparecimento de testemunha(s).**

Solicito/requisito a Vossa Excelência/Senhoria, o comparecimento perante este Juízo, no dia e hora acima mencionados, da(s) testemunha(s) supraqualificada(s), a fim de prestar(em) depoimento(s) no processo acima especificado. Dando-lhe(s) ciência de que deixando de comparecer(em) sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do CPC/2015).

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34



A resposta deve ser enviada obrigatoriamente, via e-mail, no seguinte endereço: fazendasgoias@tjgo.jus.br

Ao responder o ofício é indispensável informar o número do processo judicial.

ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito

Expedido por: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO, Analista Judiciário.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA E ENTREGA DE OFÍCIO (MESMO ENDEREÇO)

Mandado.....: 3408473

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

(Parte(s) autora(s):: Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Valor da causa... ..: 146.315,15

Audiência.....:21/10/2024 às 13:30:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdajmeq42eq**

TESTEMUNHA/VITIMA: LIA BARROS DA SILVEIRA CPF: --

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Bairro: CENTRO GOIAS GO

CEP:76600000

Telefone: contato telefônico/WhatsApp (62) 98569- 7791

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** da **TESTEMUNHA/VITIMA** acima qualificada para participar de audiência de **Instrução e Julgamento** por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos autos nº5272281-52.2023.8.09.0065, **bem como proceda a entrega do ofício anexo no endereço nele especificado.**

A testemunha poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

DADOS PARA VIDECONFERÊNCIA – LINK:

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:34

1. Do acesso à audiência

O ato ocorrerá **presencialmente**.

Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, autorizada a participação pelo Zoom, o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante.

No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após "baixarem" o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte "ID da Reunião": 445 093 5209.

Para tanto:

Se "baixou" o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

- 1) Clicar em "ingressar";
- 2) Digite o código "ID da Reunião";
- 3) Posteriormente, clique novamente em "ingressar", e aguarde ser aceito na sala de reunião.

2. Requerimento para participar de forma Telepresencial

Consoante artigo 3.º, *caput*, da Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em regra as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial **a pedido de todos os participantes da audiência, de forma individual.**

Sendo assim, **todos os participantes, inclusive testemunha, que desejarem comparecer de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, deverão requerer nos autos a sua participação pela plataforma Zoom até o dia da audiência.**

2.2 Em caso de deferimento, somente participará de forma telepresencial se o participante conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados. Contudo, caso estes não consigam ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverão comparecer presencialmente na sala passiva desta Comarca ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista.

Caso a testemunha resida em outra Comarca, esta poderá participar pela plataforma Zoom, somente se conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Da intimação

Aguardem-se os autos em cartório a realização de audiência de instrução, a qual deverá ser designada posteriormente, conforme pauta a ser disponibilizada posteriormente, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), **se possível**, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

Advertência: "Se a testemunha, regularmente intimada, deixar de participar da audiência por videoconferência, sem motivo justificado, poderá ser multada e responder por crime de desobediência."

OBSERVAÇÕES 1: Para participar da audiência é necessário ter o aplicativo Zoom Meeting instalado no celular ou computador, bem como ter acesso à rede de internet satisfatória. Ao abrir o aplicativo, basta clicar em ingressar em uma reunião e inserir o link de acesso.

OBSERVAÇÕES 2 : Deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC
Cumpra-se.

GOIÁS, 6 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

(x)Mandado Cível com Isenção de custas SC

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: comarcadegoias@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo nº: 5272281-52.2023.8.09.0065

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Autor(es): Ministério Público Do Estado De Goiás

Requerido(s): Aderson Liberato Gouveia

Valor da Causa: R\$ 146.315,15

Juiz(a): ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

TESTEMUNHA(S): LIA BARROS DA SILVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal (Diretora de Recursos Humanos, com endereço profissional na Praça da Bandeira, 01 - Centro - Cep 76000-000 - Goiás -GO, e contato telefônico/WhatsApp (62) 98569- 7791

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/10/2024

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30:00

LOCAL DA AUDIÊNCIA: Virtual, por meio do aplicativo Zoom, conforme dados e ID a seguir descritos: Entrar na reunião Zoom <https://tjgo.zoom.us/j/4479940473> - ID da reunião: 447 994 0473

Ofício nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Goiás-GO, 6 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Goiás

Praça da Bandeira, n. 01, Centro, Goiás-GO, CEP 76600-000

Assunto: Solicita/Requisita comparecimento de testemunha(s).

Solicito/requisito a Vossa Excelência/Senhoria, o comparecimento perante este Juízo, no dia e hora acima mencionados, da(s) testemunha(s) supraqualificada(s), a fim de prestar(em) depoimento(s) no processo acima especificado. Dando-lhe(s) ciência de que deixando de comparecer(em) sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do CPC/2015).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 17:55:50
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109987635432563873807099640, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 18:00:49
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109387665432563873807098248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INACIO LEÃO - Data: 12/12/2024 07:47:34
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INACIO LEÃO - Data: 06/09/2024 18:00:19

A resposta deve ser enviada obrigatoriamente, via e-mail, no seguinte endereço: fazendasgoias@tjgo.jus.br

Ao responder o ofício é indispensável informar o número do processo judicial.

ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito

Expedido por: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO, Analista Judiciário.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 12/12/2024 07:47:34
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO - Data: 06/09/2024 18:00:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 17:55:50
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109987635432563873807099640, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 18:00:49
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109387665432563873807098248, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA**

Mandado.....: 3409869

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

(Parte(s) autora(s).: Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Audiência.....:21/10/2024 às 13:30:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdaj4uj2xhd**

DESTINATÁRIO: Aderson Liberato Gouveia CPF: 341.175.801-59

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS

Bairro: CENTRO GOIAS GO

CEP:76600000

Telefone: --

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** da **PARTE/TESTEMUNHA** acima qualificada para participar da audiência de ---- por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos autos nº5272281-52.2023.8.09.0065.

A PARTE poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

1. Do acesso à audiência

O ato ocorrerá **presencialmente**.

Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, autorizada a participação pelo Zoom, o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante.

No dia e hora especificados, os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: 445 093 5209.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

- 1) Clicar em “ingressar”;
- 2) Digite o código “ID da Reunião”;
- 3) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

2. Requerimento para participar de forma Telepresencial

Consoante artigo 3.º, *caput*, da Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em regra as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de todos os participantes da audiência, de forma individual.

Sendo assim, todos os participantes, inclusive testemunha, que desejarem comparecer de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, deverão requerer nos autos a sua participação pela plataforma Zoom até o dia da audiência.

2.2 Em caso de deferimento, somente participará de forma telepresencial se o participante conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados. Contudo, caso estes não consigam ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverão comparecer presencialmente na sala passiva desta Comarca ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista.

Caso a testemunha resida em outra Comarca, esta poderá participar pela plataforma Zoom, somente se conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Da intimação

Aguardem-se os autos em cartório a realização de audiência de instrução, a qual deverá ser designada posteriormente, conforme pauta a ser disponibilizada posteriormente, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), se possível, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÕES 1: Para participar da audiência é necessário ter o aplicativo Zoom Meeting instalado no celular ou computador, bem como ter acesso à rede de internet satisfatória. Ao abrir o aplicativo, basta clicar em ingressar em uma reunião e inserir o link de acesso.

OBSERVAÇÕES 2 : Deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC
Cumpra-se.

GOIÁS, 6 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário



(X)Mandado Cível com Isenção de custas SC

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA**

Mandado.....: 3409870

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

(Parte(s) autora(s).: Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Audiência.....:21/10/2024 às 13:30:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdaj4uj2xzj**

DESTINATÁRIO: Reginaldo Ferreira Adorno CPF: 154.453.131-15

Endereço: PRAÇA TIRADENTES 11

Bairro: CENTRO GOIAS GO

CEP:76600000

Telefone: --

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** da **PARTE/TESTEMUNHA** acima qualificada para participar da audiência de ---- por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos autos nº5272281-52.2023.8.09.0065.

A PARTE poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

1. Do acesso à audiência

O ato ocorrerá **presencialmente**.

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34

Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, autorizada a participação pelo Zoom, o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante.

No dia e hora especificados, os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: 445 093 5209.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

- 1) Clicar em “ingressar”;
- 2) Digite o código “ID da Reunião”;
- 3) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

2. Requerimento para participar de forma Telepresencial

Consoante artigo 3.º, *caput*, da Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em regra as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de todos os participantes da audiência, de forma individual.

Sendo assim, todos os participantes, inclusive testemunha, que desejarem comparecer de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, deverão requerer nos autos a sua participação pela plataforma Zoom até o dia da audiência.

2.2 Em caso de deferimento, somente participará de forma telepresencial se o participante conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados. Contudo, caso estes não consigam ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverão comparecer presencialmente na sala passiva desta Comarca ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista.

Caso a testemunha resida em outra Comarca, esta poderá participar pela plataforma Zoom, somente se conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.

3. Da intimação

Aguardem-se os autos em cartório a realização de audiência de instrução, a qual deverá ser designada posteriormente, conforme pauta a ser disponibilizada posteriormente, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), se possível, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÕES 1: Para participar da audiência é necessário ter o aplicativo Zoom Meeting instalado no celular ou computador, bem como ter acesso à rede de internet satisfatória. Ao abrir o aplicativo, basta clicar em ingressar em uma reunião e inserir o link de acesso.

OBSERVAÇÕES 2 : Deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC
Cumpra-se.

GOIÁS, 6 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário

(X)Mandado Cível com Isenção de custas SC

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:34

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/09/2024 14:48:36))) do dia 09/09/2024 15:01:46 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Intimação Expedida (06/09/2024 17:47:15))) do dia 09/09/2024 15:01:56 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Luciene Maria Silva Oliveira Otoni (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento (06/09/2024 17:52:39))) do dia 09/09/2024 15:02:02 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Mandado: 3409869

Data: 10 de setembro de 2024 - 12:00:40

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, dirigi-me ao constante do mandado, e aí sendo, **procedi** na forma da lei, a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** de **Aderson Liberato Gouveia**, de todo o teor do presente mandado, o(a) qual ficou ciente, aceitou receber a contrafé e exarou sua nota de ciência.

Denner da Cunha Pereira

Oficial de Justiça

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:35



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (06/09/2024 14:48:36))) do dia 16/09/2024 03:08:57 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento (06/09/2024 17:52:39))) do dia 16/09/2024 03:08:57 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Intimação Expedida (06/09/2024 17:47:15))) do dia 16/09/2024 03:08:57 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

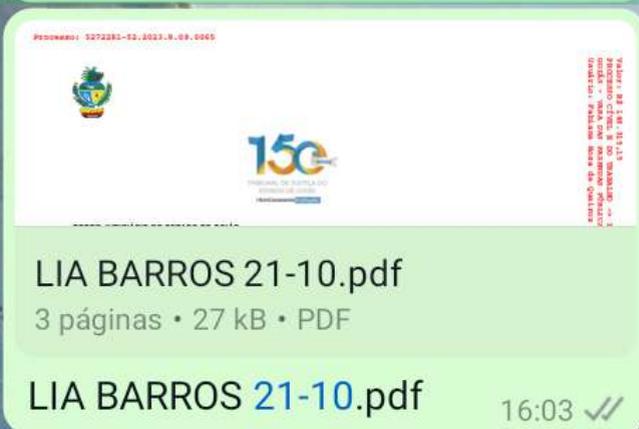
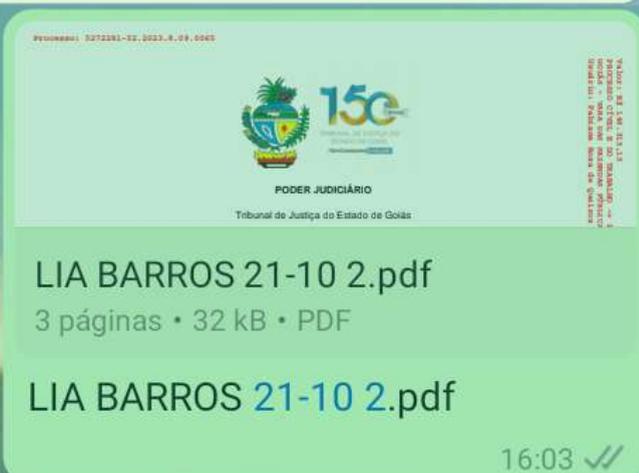
1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (04/09/2024 18:30:41))) do dia 16/09/2024 03:08:59 não possui "Arquivos".

+55 62 8569-7791

Hoje

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde 15:35 ✓✓



Boa tarde 16:04

Estou sim 16:04

a audiência será 21/10 às 13:30 16:05 ✓✓

Mensagem

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:35

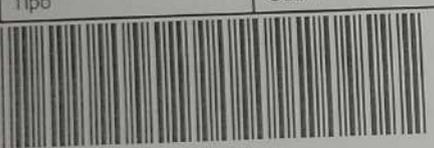
+55 62 8569-7791



Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:35

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Nº do Processo	12482/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	192860 - COMARCA DE GOIÁS- FORUM		
CPF/CNPJ		Autuação	23/09/2024 15:29
Atuado por	CLARIONICE VICENTE FERREIRA		Previsão
Assunto	OFICIO	NÚMERO ASSUNTO	7003/2024
Descrição	OFÍCIO COMPARECIMENTO/REQUISIÇÃO DE TESTEMUNHA.		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Promovente: Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido: Aderson Liberato Gouveia

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço, onde não encontrei a testemunha, uma vez que ela está de licença-maternidade. Todavia, protocolei o ofício, conforme anexo.

Certifico que o presente ato processual foi realizado considerando as determinações constantes no Provimento Conjunto n. 09/2020 da Presidência e Corregedoria do TJGO, na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça expedida na conjuntura da pandemia, no art. 277 do CPC, na Lei do Processo eletrônico e no princípio da instrumentalidade das formas.

Certifico que em cumprimento ao mandado, procedi a intimação de LIA BARROS DA SILVEIRA, por whatsapp (62 8569-7791), sendo que referida pessoa ficou ciente do inteiro conteúdo do mandado, recebeu a contrafé/código de acesso e confirmou o recebimento do mandado.

Goiás, datado e assinado eletronicamente.

FABIANE ROSA DE QUEIROZ CAMPELO

Oficiala de Justiça Avaliadora

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÁS

Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, 1, , SETOR AEROPORTO, GOIAS-Goiás, 76600000,(62) 3371-1340

Goiás - Vara das Fazendas Públicas

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA**

Mandado.....: 3409870

Processo.....: 5272281-52.2023.8.09.0065

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Juiz(a).....: ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE

(Parte(s) autora(s): Ministério Público Do Estado De Goiás

(Parte(s) ré(s).....: Aderson Liberato Gouveia Reginaldo Ferreira Adorno

Audiência.....:21/10/2024 às 13:30:00

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **kkdjap2xdaj4uj2xzj**

DESTINATÁRIO: Reginaldo Ferreira Adorno CPF: 154.453.131-15

Endereço: PRAÇA TIRADENTES 11

Bairro: CENTRO GOIAS GO

CEP:76600000

Telefone: --

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ERIKA BARBOSA GOMES CAVALCANTE, da Goiás - Vara das Fazendas Públicas de GOIÁS, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado efetue a **INTIMAÇÃO** da **PARTE/TESTEMUNHA** acima qualificada para participar da audiência de ----- por videoconferência no dia e hora acima designados, a fim de ser inquirida nos autos nº5272281-52.2023.8.09.0065.

A PARTE poderá participar na sala de audiências do Fórum local ou via aplicativo ZOOM.

1. Do acesso à audiência

O ato ocorrerá **presencialmente**.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 18:59:49

Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEO

Localizar pelo código: 109787635432563873807034689, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 09:35:33

Assinado por CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA

Localizar pelo código: 109987615432563873809319654, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO BATISTA INACIO LEO - Data: 12/12/2024 07:47:35
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Claudio de Souza Almeida - Data: 26/09/2024 08:59:03

Caso o Ministério Público e advogados queiram participar pela plataforma Zoom, deverão requerer nos autos, por meio de petição, a sua participação pelo aplicativo, sendo que, autorizada a participação pelo Zoom, o código (ID da Reunião) para acesso segue adiante.

No dia e hora especificados, **os participantes autorizados a participar pelo aplicativo Zoom**, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião utilizando o seguinte “ID da Reunião”: 445 093 5209.

Para tanto:

Se “baixou” o aplicativo Zoom no celular ou no computador, após efetuar seu login com usuário e senha:

- 1) Clicar em “ingressar”;
- 2) Digite o código “ID da Reunião”;
- 3) Posteriormente, clique novamente em “ingressar”, e aguarde ser aceito na sala de reunião.

2. Requerimento para participar de forma Telepresencial

Consoante artigo 3.º, *caput*, da Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em regra as audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial **a pedido de todos os participantes da audiência, de forma individual.**

Sendo assim, **todos os participantes, inclusive testemunha, que desejarem comparecer de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, deverão requerer nos autos a sua participação pela plataforma Zoom até o dia da audiência.**

2.2 Em caso de deferimento, somente participará de forma telepresencial se o participante conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados. Contudo, **caso estes não consigam ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverão comparecer presencialmente na sala passiva desta Comarca ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista.**

Caso a testemunha resida em outra Comarca, esta poderá participar pela plataforma Zoom, somente se conseguir ingressar no aplicativo com a câmera e áudio ativados, bem como deverão requerer nos autos até o dia da audiência a sua participação pelo aplicativo. Contudo, **caso a testemunha não consiga ingressar no Zoom com as condições determinadas, deverá ser solicitada sala passiva na Comarca em que reside, com data e horário a ser informado por este Juízo.**

3. Da intimação

Aguardem-se os autos em cartório a realização de audiência de instrução, a qual deverá ser designada posteriormente, conforme pauta a ser disponibilizada posteriormente, sem necessidade de nova conclusão.

Intimem-se as testemunhas pelo meio mais célere (aplicativos de mensagem, ligação de áudio ou vídeo, por telefone ou outro aplicativo), **se possível**, para que compareça na sala passiva do Fórum Local ou em Posto Avançado do Poder Judiciário, caso exista. Caso torne inviável a intimação por meio de aplicativos, o mandado será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÕES 1: Para participar da audiência é necessário ter o aplicativo Zoom Meeting instalado no celular ou computador, bem como ter acesso à rede de internet satisfatória. Ao abrir o aplicativo, basta clicar em ingressar em uma reunião e inserir o link de acesso.

OBSERVAÇÕES 2 : Deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC
Cumpra-se.

GOIÁS, 6 de setembro de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO
Analista Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 18:59:49
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109787635432563873809319654, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 09:35:33
Assinado por CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Localizar pelo código: 109987615432563873809319654, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(X)Mandado Cível com Isenção de custas SC

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOAO BATISTA INACIO LEAO
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Claudio de Souza Almeida - Data: 26/09/2024 08:59:03



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 18:59:49
Assinado por JOAO BATISTA INACIO LEAO
Localizar pelo código: 109787635432563873807034689, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 09:35:33
Assinado por CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Localizar pelo código: 109987615432563873809319654, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÁS

Processo: 5272281-52.2023.8.09.0065

Mandado: 3409870

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Promovente: Ministério Público Do Estado De Goiás

Promovido: Aderson Liberato Gouveia

DATA :26/09

HORA:09:18

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato processual foi realizado considerando as determinações constantes no Provimento Conjunto n. 09/2020 da Presidência e Corregedoria do TJGO, na Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça expedida na conjuntura da pandemia, no art. 277 do CPC, na Lei do Processo eletrônico e no princípio da instrumentalidade das formas.

Certifico mais, que procedi a intimação de Reginaldo Ferreira Adorno, CPF 154.453.131-15, por whatsapp (62-9 9982-3534), sendo que referida pessoa ficou ciente do inteiro conteúdo do mandado, recebeu a contrafé/código de acesso e confirmou o recebimento.

Goiás, datado e assinado eletronicamente.

Claudio de Souza Almeida

Oficial de Justiça Avaliador

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:35



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiás/GO
Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos n.º	5272281-52.2023.8.09.0065
Parte Autora	Ministério Público
Promotor (a) de Justiça	Dr.ª Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Parte Ré	Aderson Liberato Gouvea Reginaldo Ferreira Adorno
Terceiro Juridicamente Interessado	Município de Goiás
Procurador (a) do Município	Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), às 13:30 horas, nesta cidade e Comarca de Goiás/GO, foi realizada audiência de forma híbrida, conforme gravação na plataforma Zoom, nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 222/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde achavam-se presentes eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, sob a presidência da MM.ª Juíza de Direito **Dra. Erika Barbosa Gomes Cavalcante**. **Presentes** também: a parte autora, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dr.ª Luciene Maria Silva Oliveira Otoni; as partes rés, Aderson Liberato Gouvea, acompanhado por sua advogada Dr.ª Luciana Rodrigues – OAB/GO n.º 19.094, e Reginaldo Ferreira Adorno, acompanhado por seu advogado Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho – OAB/GO n.º 24.841; o terceiro juridicamente interessado, Município de Goiás, representado pelo Procurador do Município, Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses – OAB/GO n.º 31.996, e pelo Preposto do Município, Sr. Dorival Salomê de Aquino. **Aberta a audiência**, foi realizada a oitiva da informante Lia Barros da Silveira, arrolada pela parte ré Aderson Liberato Gouvea. Em seguida, foi realizado o interrogatório da parte ré Reginaldo Ferreira Adorno e Aderson Liberato Gouvea. **Ato contínuo**, a MM.ª Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**:

1/2



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

*“**Determino** a intimação das partes para apresentarem alegações finais na forma de memoriais, a começar pelo Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, e após pelas partes rés, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento dos atos, **volvam-me** os autos conclusos para sentença.”*

Junto com a mídia da audiência, foi **anexada** a decisão ao processo. Nada mais havendo, **determinou** a MM.^a Juíza que se encerrasse a presente, sendo dispensadas as assinaturas, nos termos do artigo 6.º do Provimento n.º 19/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Os demais atos processuais serão praticados diretamente na plataforma Projudi. Eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, que o fiz digitar e subscrevo.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiás/GO
Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos n.º	5272281-52.2023.8.09.0065
Parte Autora	Ministério Público
Promotor (a) de Justiça	Dr. ^a Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Parte Ré	Aderson Liberato Gouvea Reginaldo Ferreira Adorno
Terceiro Juridicamente Interessado	Município de Goiás
Procurador (a) do Município	Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), às 13:30 horas, nesta cidade e Comarca de Goiás/GO, foi realizada audiência de forma híbrida, conforme gravação na plataforma Zoom, nos termos do artigo 3.º, da Resolução n.º 222/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde achavam-se presentes eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, sob a presidência da MM.^a Juíza de Direito **Dra. Erika Barbosa Gomes Cavalcante**. **Presentes** também: a parte autora, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dr.^s Luciene Maria Silva Oliveira Otoni; as partes rés, Aderson Liberato Gouvea, acompanhado por sua advogada Dr.^a Luciana Rodrigues – OAB/GO n.º 19.094, e Reginaldo Ferreira Adorno, acompanhado por seu advogado Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho – OAB/GO n.º 24.841; o terceiro juridicamente interessado, Município de Goiás, representado pelo Procurador do Município, Dr. Guilherme Augusto Martins de Meneses – OAB/GO n.º 31.996, e pelo Preposto do Município, Sr. Dorival Salomê de Aquino. **Aberta a audiência**, foi realizada a oitiva da informante Lia Barros da Silveira, arrolada pela parte ré Aderson Liberato Gouvea. Em seguida, foi realizado o interrogatório da parte ré Reginaldo Ferreira Adorno e Aderson Liberato Gouvea. **Ato contínuo**, a MM.^a Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**:

1/2



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Goiás/GO

Vara das Fazendas Públicas e Registro Público e de
Família e Sucessões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

*“**Determino** a intimação das partes para apresentarem alegações finais na forma de memoriais, a começar pelo Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, e após pelas partes rés, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento dos atos, **volvam-me** os autos conclusos para sentença.”*

Junto com a mídia da audiência, foi **anexada** a decisão ao processo. Nada mais havendo, **determinou** a MM.^a Juíza que se encerrasse a presente, sendo dispensadas as assinaturas, nos termos do artigo 6.º do Provimento n.º 19/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Os demais atos processuais serão praticados diretamente na plataforma Projudi. Eu, Rayanne Cristina Barbosa de Souza, Secretária de Audiência, que o fiz digitar e subscrevo.

Erika Barbosa Gomes Cavalcante
Juíza de Direito

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiás - Promotoria das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 30/10/2024 13:07:46)) do dia 30/10/2024 13:30:56 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (30/10/2024 13:07:46))) do dia 11/11/2024 03:06:09 não possui "Arquivos".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

AO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÁS-GO

Autos n.º: **5272281-52.2023.8.09.0065**

Natureza: **AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

Réus: **ADERSON LIBERATO GOUVEIA e REGINALDO FERREIRA ADORNO**

Terceiro interessado: **MUNICÍPIO DE GOIÁS**

MMª Juíza,

Ao relatório apresentado às fls. 254, adiciona-se.

O juízo proferiu decisão saneadora e rejeitou todas as questões preliminares apresentadas pelos requeridos, além de intimar as partes para indicarem as provas que pretendessem produzir (fls. 279/284).

Todas as partes requereram a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento (fls. 289/290, fls. 291).

Audiência realizada nos dias 04/09/2024 e 21/10/2024, em que foram ouvidos os informantes Juarez Ferreira, Luanda Maria Gouvea, Clarionice Vicente Ferreira, Lia Barros da Silveira e inquirida a testemunha Katia Aparecida Ribeiro, além dos interrogatórios dos réus, ao final da qual foi aberta vista às partes para apresentarem as razões finais, de maneira escrita. (fls. 457/458).

É o relatório. Passa-se às razões finais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

Os fatos que compõem o objeto da presente ação judicial, são frutos da investigação conduzida pelo Ministério Público no âmbito do Inquérito Civil Público de nº 202200242509, em que ficou constado que *“Aderson Liberato Gouvea, Prefeito Municipal de Goiás, contratou o Sr. Reginaldo Ferreira Adorno para o cargo de “Assessor Especial” da prefeitura de Goiás, com todas as prerrogativas do cargo de secretário municipal. Apesar disso, o servidor não desempenhava as suas funções.”*

Na peça de ingresso, imputou-se ao requerido *Reginaldo Ferreira Adorno* a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º, *caput*, da Lei 8.429/92, uma vez que se enriqueceu ilicitamente, ao perceber verbas remuneratórias sem prestar serviços à municipalidade de Goiás, enquanto ao requerido *Aderson Liberao Gouvea* foi atribuída a prática prevista no art. 10, XII, da lei de regência, dado que permitiu que terceiro se enriquecesse ilicitamente.

Após o transcurso da fase instrutória deste feito, o Ministério Público comparece nos autos para sustentar os termos da inicial e **pugnar pela condenação dos dois requeridos**, pelas seguintes razões.

A mencionada investigação foi iniciada a partir do Atendimento 2022004386572, realizado na sede desta Promotoria de Justiça, em que o *“(c)onsulente informa que a pessoa de Reginaldo Ferreira Adorno foi contratado pelo município de Goiás para ser “Assessor Especial” no Gabinete do Prefeito. No entanto, tal pessoa não trabalha na prefeitura municipal e recebe seus proventos para não fazer propaganda contrária ao atual prefeito, já que o referido ex-vereador é da oposição.¹”*

Na busca de elementos de informação sobre a Notícia de Fato trazida à cognição deste Órgão Ministerial, e constatado que Reginaldo

¹ Atendimento 2022004386572 (fls. 17)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

Ferreira Adorno realmente ocupava o cargo de assessoria mencionado pelo denunciante, foi expedida uma ordem de diligência para que a Oficial de Promotoria comparecesse na Prefeitura Municipal de Goiás e verificasse se o servidor estaria em seu local de trabalho².

A referida ordem foi cumprida nos dias **29/06, 05/07, 07/07, 18/07, 20/07 e 21/07**, oportunidades nas quais se constatou que Reginaldo não estava na Prefeitura Municipal, em **NENHUMA** das vezes.

Veja-se a primeira certidão lavrada³ na primeira visita da Oficial de Promotoria, apenas para exemplificar:

Certifico para os devidos fins que no dia 29 de junho de 2022, às 16h10, em cumprimento a determinação de vistoria 2022004388294, desloquei até a Prefeitura Municipal de Goiás, Praça da Bandeira, N° 01, Centro, nesta cidade, com o fito de verificar se o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno estava em seu local de trabalho, ou seja, no Gabinete do Prefeito. Adentrando ao local, indaguei ao Senhor Juarez Ferreira, servidor municipal, sobre a atuação profissional do Senhor Reginaldo Ferreira Adorno e esse, sem saber o que dizer, disse não ter certeza sobre o exercício profissional do Senhor Reginaldo naquele local. Por conseguinte, **encaminhou-me até o Setor de Arrecadação da Prefeitura, a fim de perguntar diretamente ao filho do Senhor Reginaldo, que estava ali presente, sobre a atuação profissional de seu pai. O rapaz identificado pelo Senhor Juarez como "Reginaldinho" afirmou, categoricamente, que seu pai**

² Outras Providências 2022004387299 (fls. 18)

³ Certidão / Informação 2022004431526 (fls. 23)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

estava aposentado e que se encontrava em casa, naquele momento. A seguir, indaguei a Senhora Clarionice Vicente Ferreira, servidora municipal e recepcionista do local, se ela saberia me dizer onde e em que horários o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno exercia a sua função pública; **tal servidora foi enfática em afirmar que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno não atuava profissionalmente** ali e que o via, às vezes, passando pelos corredores. Na oportunidade, desloquei até o Gabinete do Prefeito e lá chegando **indaguei a Senhora Kátia Aparecida Ribeiro, servidora municipal, se lá eu poderia encontrar o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno e ela, como os demais servidores, demonstrou embaraço em responder minha pergunta e não confirmou ou negou o exercício profissional do Senhor supracitado, mas esboçou flagrante receio em responder minha pergunta.** Logo depois, todas as servidoras foram interrompidas, por uma Senhora de cabelo loiro, que afirmou que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno exercia suas funções "na rua" em "articulações" para o prefeito. A fio, a Senhora Kátia pôs-se a telefonar para o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno para que ele comparecesse na repartição; após conseguir êxito no contato, a mesma afirmou que o Senhor Reginaldo Ferreira Adorno estava se deslocando para a Prefeitura. Esperei por cerca de dez minutos e o mesmo não compareceu.

Ato contínuo, expediu-se o Ofício 2022004435163 à Prefeitura Municipal de Goiás para que, dentre outras informações, consignasse quais as funções desempenhadas pelo servidor investigado, do que adveio a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

informação de que o cargo que ocupava foi criado na atual gestão do executivo, pela inserção do art. 16-B na Lei Municipal 020/2021.

Eis a descrição das atribuições:

Art. 16 - B A Assessoria Especial será composta apenas pelo gabinete do assessor especial estando vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com todas as prerrogativas e vencimentos inerentes aos Secretários Municipais.

Parágrafo único: Compete a Assessoria especial acompanhar e prestar o devido apoio nas ações e implementações de programas determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

De pronto, já se verificou uma série de irregularidades nesse suposto cargo de assessoria criado pelo Prefeito Municipal, uma vez que possui **atribuições extremamente genéricas** de “acompanhar e prestar o devido apoio nas ações e implementações de programas determinados pelo Chefe do Poder Executivo”, o que realizado por todo e qualquer assessor.

Nessa pequena análise formal, ainda se constatou que essa assessoria apenas seria composta pelo gabinete do suposto assessor, isto é, este seria um chefe de si próprio neste recém-criado órgão.

Como a mera ilegalidade não basta para se verificar ato de improbidade administrativa, a investigação teve seguimento e foi procedida a oitiva de alguns servidores da Prefeitura Municipal, os quais **afirmaram que não sabiam se Reginaldo seria servidor público da municipalidade, apesar de diariamente estarem na sede do executivo para desempenharem suas funções**⁴.

⁴ https://intranet.mpgo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=779fbb5f04c25df8b48d3f33884d60bf80e9b7f0a5439e48afaecdcd02d927f



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

Ouvido por este Órgão Ministerial, o Prefeito Municipal deu a versão de que o sr. Reginaldo atuava em três projetos: 1. Acompanhamento e monitoramento de obras nos distritos; 2. Interlocução política administrativa com a Câmara municipal de Goiás e 3. Acompanhamento do convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural)⁵.

O Senhor Reginaldo⁶, por sua vez, disse que sua função era de acompanhar o convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural), bem como ouvir demandas da população e intermediar com o prefeito, além de fazer intermediação com o Poder Legislativo em matérias sensíveis e polêmicas de interesse do prefeito.

Em razão disso, esta Promotoria deu mais uma oportunidade de manifestação à Prefeitura Municipal, para que “*apresente a esta Promotoria de Justiça os Relatórios de Obras nos Distritos que foram fiscalizadas pelo Sr. Reginaldo Ferreira Adorno, bem como atas de reuniões com a Patrulha Rural, da Polícia Militar de Goiás e com vereadores, para tratarem de projetos e/ou interesses públicos e da administração pública*”.

Em resposta, apenas foram encaminhadas algumas fotografias e a cópia de um decreto que nomeava o servidor para uma comissão de

https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=6b2e23311b724bc030e534a5aec19f24f5f7a74b4d311467a71d7a57cd0adc1a
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=58539043aa048a20cb3f1ea5e0010203f38f67b22cbf19814d8b6a4f14e89a44
⁵ https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=ec96d0335172182cdf196e80a7302314a570c2768d9113012d9967b24d646c4c
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=9fa50256c57dd6bf753b37aaeda96c705448269d7df30eb9db5be398e32b471
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=c56c29ad847e9ea3e623fa485d76cb63a7ab24ba10f9d85fc29e3ecfe0798fe0
⁶ https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=d53fcc26dcffbd74dac87d57a8924d8499252b6ff1f58a7f3e9ffdc46ef1c16
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=c02acfad4786a538ba31422fa64189ec4a64a622ecebca16d4ec6c15da41f94
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=a8eab0d2ed1cfcdf7930b153852815ffdba30707cdf9f5cc3a2b5b6575402fb
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=e621bb49285eef0180e04528019b0297fe78fbfc893100599ad360829b51a0bd
https://intranet.mpggo.mp.br/atena-4/api/v2/link_externo_midias/hash=46fcfef427c220bdd118c72e5b99ba8cd8cd3f23a3f8cfa11ebcf7fe64b7788a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

campanha para confecção de placas rurais de monitoramento, além de seu decreto de exoneração.

Na busca de mais informações sobre os fatos, a assessoria deste Órgão lavrou a Certidão/Informação 2022005295264, em que ficou constatado:

Certifico para os devidos fins que:

As fotos enviadas através do ofício de n. 0336/2022/GAB, referem-se a 03 (três) eventos, o primeiro uma inauguração de uma ponte na zona Rural deste Município (inauguração de ponte da Cooperação, sobre o Córrego Fundo, principal acesso ao Distrito de Águas de São João, na região de Muquém), a segunda é um evento com a Polícia Militar (ocorrido no dia 07/04/2021) e o terceiro a inauguração da mini-reforma ocorrida na sede do SAMU, na zona urbana deste município - que não tem ligação ao trabalho desenvolvido pelo servidor.

Em análise ao Instagram da Prefeitura Municipal de Goiás, canal em que há ampla divulgação de todos os atos públicos do executivo desta municipalidade, verifiquei que o Sr. Reginaldo Adorno aparece em pouquíssimas postagens, dentre elas a supracitada reunião com a Polícia Militar, ocorrida no dia 07/04/2021.

Em análise por amostragem, estas foram as únicas aparições do Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Goiás no Instagram da Prefeitura, local em que são divulgados os principais feitos/obras da administração municipal.

Chama atenção o fato do Sr. Reginaldo, apesar de devidamente ter como função o monitoramento e tratativas da Patrulha Rural com o executivo local não estar relacionado nas imagens e tampouco na ata do evento que marcou a entrega de mais de 200 placas de monitoramento do Batalhão Rural da Polícia Militar, em parceria da Polícia Militar, com a Prefeitura de Goiás e o Sindicato Rural, ocorrido no dia 09 de setembro de 2021.

Outros eventos que não contaram com a participação e/ou fiscalização do Sr. Reginaldo Ferreira Adorno:

1. reunião entre o Prefeito e a Patrulha Rural, em 22 de abril de 2021;
2. inauguração da ponte Antônio Baiano, sobre o córrego Campo Alegre, em 14 de julho do corrente ano;
3. reunião para a preparação para os 98 (noventa e oito anos) da "Colônia dos Alemães", no Distrito de Colônia de Uvá, em 12 de julho do corrente ano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

4. entrega da sede da associação dos moradores de Buenolândia, em 11 de julho de 2022;
5. vistoria da etapa final da obra de construção de uma passarela que liga os Assentamentos Rancho Grande e Lavrinha ao Distrito, 03 de maio de 2022;
6. mutirão na escola Vale do Amanhecer no Distrito de Calcilândia, em 25 de março de 2022;
7. fiscalização da obra de construção da Ponte sobre o Córrego Grande, em 25 de fevereiro de 2022;
8. reforma da ponte sob o rio Ferreirinha, povoado de Areias, 14 de fevereiro de 2022;
9. reforma da ponte sobre o Córrego Fundo, na região do Bugre;
10. cascalhamento da estrada do Ouro Fino, em 31 de janeiro de 2022;
11. reforma da ponte Lajinha, em 13 de janeiro de 2022;
12. reforma sobre o Rio Rezende, Distrito de Lajinha, em 30 de dezembro de 2021;
13. mutirão no distrito de Águas de São João, em 7 de outubro de 2021;
14. vistoria nas áreas rurais do município de Goiás, 1 de outubro de 2021;
15. construção de bueiro na principal entrada de Varjão, 2 de setembro de 2021;
16. vistoria das obras de melhoria das estradas rurais, em 1 de setembro de 2021;
17. reforma de trechos da Rodovia GO 429, entre Goiás e Itapuranga-GO, 23 de março de 2021;
18. recuperação da Ponte sobre o Rio Bagagem, em 8 de março de 2021;
19. recuperação de Ponte na região de Cristal, em 23 de fevereiro de 2021;

Tais obras, foram publicadas com fotos do departamento de obras ou foram fiscalizadas apenas pelo prefeito, às vezes acompanhado pelo secretário de obras Sr. Lúcio Flávio ou pelo chefe da GAPLAN Sr. Renan de Barros.

Diante desse extenso quadro probatório, o *Parquet* ingressou com a presente ação de improbidade administrativa em face dos requeridos, dada a evidencia de que **Reginaldo não desempenhava regulamente suas funções na Prefeitura Municipal de Goiás** – até porque pela descrição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

suas atribuições não dá para se saber ao certo o que teria que fazer – **embora percebesse regularmente as suas remunerações.**

O Prefeito Municipal, de sua ponta, **criou o referido cargo e aconchegou Reginaldo na máquina pública**, com a permissão de que este se enriquecesse ilicitamente.

Por esta razão, imputou-se aos requeridos as condutas típicas narradas na inicial, que encontram amparo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Quanto ao servidor fantasma:

TJGO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **FUNCIONÁRIO FANTASMA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MATERIALIDADE E DOLO CONFIGURADOS. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** I - Para a caracterização de atos ímprobos, é imprescindível a demonstração de dolo na conduta dos agentes, o que restou configurado em virtude de o réu ter aceitado sua nomeação para cargo público, percebendo remuneração mensal sem a efetiva prestação do serviço. II Comprovada a improbidade administrativa por enriquecimento ilícito do agente e dano ao erário, mostra-se imperiosa a reparação dos danos ao erário municipal, consubstanciada pela devolução do montante percebido indevidamente a título de remuneração. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO 56056552520198090162, Relator: BRENO CAIADO - (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: **21/06/2024**)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

Quanto ao Chefe do Executivo:

TJGO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR FANTASMA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO CONFIGURADO. **RESPONSABILIZAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. OMISSÃO QUANTO AO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO LABOR DO SEU SUBORDINADO. LESÃO AO ERÁRIO. SUBSUNÇÃO AO TIPO DO ARTIGO 10, XII, DA LEI Nº 8.429/92.** Por haver se omitido quanto ao dever de fiscalização das atividades laborais desempenhadas por servidor público comissionado colocado à sua disposição, possibilitando-lhe a percepção da remuneração mensal do cargo sem a efetiva prestação de serviços, o superior hierárquico remisso incorre na prática do ato de improbidade tipificado no artigo 10, XII, da Lei nº 8.429/92. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - APL: 02698305520148090195, Relator: AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 11/07/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **11/07/2019**)

No que tange à versão fática apresentada pelos requeridos, sobretudo diante dos depoimentos das testemunhas indicadas pelas defesas, **o Ministério Público pede bom senso a este juízo** na análise do conjunto probatório como um todo.

Conforme sustentado em outra oportunidade perante este juízo (autos judiciais nº 5272313-57.2023.8.09.0065), “[...] a valoração da prova deve respeitar as expectativas do ambiente a que se dirige, de forma que a decisão proferida se mostre convincente ou pelo menos aceitável. [...] Significa dizer que qualquer pessoa racional, ainda que sem formação jurídica, tem capacidade de valorar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpggo.mp.br

a prova, em situação obviamente diferente daquela verificada na interpretação e aplicação do direito objetivo ao caso concreto. [...]”⁷

Nesse escopo, a tese exposta pelas defesas, consistente na suposta “assessoria externa” do segundo requerido, o qual seria uma espécie de meio de campo entre o Prefeito Municipal e a população vilaboense, deve ser analisada sobre o crivo do homem médio, à luz do que ordinariamente acontece (CPC, art. 375)⁸.

Os produtores rurais que foram ouvidos em juízo relataram que procuraram *Reginaldo Ferreira Adorno* para uma intermediação junto à Prefeitura Municipal com o objetivo de realização de obras em áreas rurais, o que foi confirmado pelo próprio requerido, o qual afirmou nesta Promotoria de Justiça que sempre recebeu demandas da população em sua casa, dada a ausência de acessibilidade aos Secretários municipais e ao próprio Chefe do Executivo. Apesar disso, os fatos relatados por estas testemunhas apenas ratificam a atividade política – de influência junto ao poder local - que há anos é exercida pelo réu, o qual foi vereador por muitos anos nessa municipalidade, o que, *de per si*, não derrui a tese ministerial exposta na exordial. O suposto traquejo político do réu e a eventual preferência de alguns produtores rurais em procurá-lo para a resolução de demandas perante a prefeitura, apenas revelam uma rotina que já era exercida por este enquanto parlamentar, e não justificam a criação de um órgão público (assessoria especial), com apenas um cargo (assessor especial) com atribuições genéricas, com a equiparação às prerrogativas dos secretários.

Como dito na peça de impugnação às contestações apresentadas, “(a) construção indiciária produzida pelo Parquet, com a utilização dos

⁷ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 13. ed. Salvador: Jus Podium, 2021, pág. 738

⁸ Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás
Rua Luiz do Couto, n.º 01, antiga Casa de Fundação,
Goiás/GO.
CEP 76.600-000. Telefone: (62) 3371-2349/2288
E-mail: 2goias@mpgo.mp.br; Internet: www.mpgo.mp.br

instrumentos jurídicos de que lança mão, foi efetivada nos parâmetros do que é razoavelmente exigível. Em apreço às denúncias recebidas nesta promotoria, com a deflagração do procedimento investigatório adequado, constatou-se que o segundo requerido não comparecia na prefeitura municipal para o desempenho de suas atividades, e era um verdadeiro desconhecido dos servidores que atuavam na rotina administrativa do órgão.”

Apesar de prestar um suposto serviço de assessoria externa, por longo período de tempo, as defesas não juntaram nos autos qualquer cópia de relatório elaborado pelo requerido, alguma rotina administrativa ou ordem de serviço exarada pelo Prefeito Municipal, cronogramas de supervisões, ordens de tráfego em veículos oficiais do ente municipal etc.

Não se exige formalidades exacerbadas, mas não se juntou ao menos *prints* de conversas eletrônicas ou registros de ligações em que se daria a suposta intermediação - a qual, por ser fruto de um exercício de cargo público, deveria ser contínua durante o período de exercício do *múnus* público.

Por essas razões, pugna-se pela análise das provas como um todo, englobados os elementos colhidos pelo Ministério Público no âmbito inquisitorial, para um juízo justo e correto dos fatos, o que atenderá ao sistema de punição por atos de improbidade administrativa.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a **INTEGRAL PROCEDÊNCIA** das súplicas iniciais, nos exatos termos da peça inaugural.

Goiás, datado e assinado pelo sistema ATENA.

Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

JHL



Comarca de Goiás - Escrivania das Fazendas Públicas

Fórum – Rua Aeroporto, esquina c/ Rua 03, Qd. 07, Lt. 01, Setor Aeroporto, Goiás-GO, CEP 76.600-000 – Tel/Fax: (62) 3371-1340, e-mail: fazendasgoias@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 5272281-52.2023.8.09.0065

Fica o polo passivo intimado para apresentar alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiás-GO, 22 de novembro de 2024.

JOÃO BATISTA INÁCIO LEÃO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Aderson Liberato Gouveia (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 22/11/2024 18:28:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Reginaldo Ferreira Adorno (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 22/11/2024 18:28:13 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Goias - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Intimação Expedida (CNJ:12265) -)) do dia 22/11/2024 18:28:13 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Municipio De Goias (Referente à Mov. Intimação Expedida (22/11/2024 18:28:13))) do dia 02/12/2024 03:08:01 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE GOIÁS-GO

Processo n.º 5272281-52.2023.8.09.0065

REGINALDO FERREIRA ADORNO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº. 154.453.131-15 residente à Praça Tiradentes, n. 11, Centro, Goiás-GO, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, manejada em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, vem, tempestiva e respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar Alegações Finais, mediante as razões a seguir elencadas:

(62) 3371-2730
contato@borgeseadorno.adv.br
www.borgeseadorno.adv.br
Travessa Ernestina, Nº 35, Centro - Goiás/GO



DOS FATOS

O Ministério Público do Estado de Goiás, ingressou com Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa supostamente praticados e imputados ao Réu, os quais teriam causado prejuízo ao erário, apurado no Inquérito Civil nº 202200242509.

Segundo o Ministério Público, o Defendente "praticou ato de improbidade administrativa tipificado no art. 9º, caput, da referida lei" e requereu fosse aplicada a penalidade contida no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, requerendo a condenação do réu ao ressarcimento ao erário no importe de R\$ 146.315,15 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos).

Instruído o feito e ouvidas testemunhas arroladas pela defesa e pelo autor, foi aberto vistas às partes para apresentação de alegações finais, o que se faz.

Do Mérito

Em suas alegações finais, o Ministério Público requer que a condenação dos Requeridos com baseie única e exclusivamente nas provas produzidas unilateralmente por este em sede de Inquérito Civil Público, pois em suas alegações, cita somente o que foi produzido no Inquérito Civil Público, desprezando por completo as provas produzidas

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/11/2024 07:47:36

(62) 3371-2730
contato@borgeseadorno.adv.br
www.borgeseadorno.adv.br
Travessa Ernestina, Nº 35, Centro - Goiás/GO

mediante o respeito ao Contraditório e a Ampla defesa.

Senhora julgadora, inicialmente temos a dizer que não foram narrativas criadas pela defesa, mas sim provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, em que a representante do Ministério Público teve todo o arcabouço processual para contestar mas não o fez, preferindo acreditar nas versões e provas produzidas inquisitorialmente.

Quem cria narrativas é o Ministério Público.

No Estado Democrático de Direito, é ofensivo um pedido de condenação com base somente nas provas produzidas em inquérito civil público. Ministério Público não é detentor de verdade absoluta, mas é tão somente um órgão que faz parte do sistema de justiça, assim como a Advocacia.

Se as provas produzidas em fase inquisitorial tiverem validades, desnecessário a atuação do poder Judiciário.

Assim, data máxima vênia, a representante do ministério público é quem tenta criar uma narrativa, a partir de uma denúncia anônima para pedir uma condenação, ao criar tais narrativas, esquece de outros problemas que existem em nosso Município, e usa o aparato estatal, em prol de uma denúncia anônima.

Sobre condenação somente com provas produzidas em inquérito cível temos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL

PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PRIVADOS. CONDENAÇÃO COM BASE EM PROVAS PRODUZIDAS NO INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. RECONHECIDA A NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Para sustentar o édito condenatório, em se tratando de ação civil pública, os elementos produzidos de forma unilateral, administrativamente, pelo Ministério Público em sede de inquérito civil devem ser submetidos ao contraditório durante o processamento da ação em juízo, sob pena de nulidade do decisório. 2. Na hipótese, diante da ausência de provas produzidas em juízo, suficientes para a condenação do Apelante, impositiva a reforma da sentença para oportunizar à parte interessada a dilação probatória, sem a qual resta configurado o cerceamento de defesa. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. (TJ-GO - APL: 01608799220158090142, Relator: Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 23/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 23/06/2020)

APELO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ADOÇÃO PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE

DECIDIR. POSSIBILIDADE. I- Consoante permite o Regimento Interno desta Egrégia Corte (art. 210, parágrafo único) e a jurisprudência, inexistente mácula em acórdão que acolhe, como razões de decidir, o parecer do Ministério Público que, de maneira ampla, examina as teses discutidas. II- Pela documentação coligida aos autos as provas mostram-se insuficientes para condenação por ato de improbidade devendo ser mantida a sentença que julgou improcedente os pedidos deduzidos pelo autor, já que não consta dos autos sequer o suposto caderno da capa vermelha onde seria registrado o "procedimento contábil" e tampouco a movimentação da conta bancária pessoal da apelada. **III- Frise-se que o valor probatório dos depoimentos colhidos em sede de inquérito civil público é relativo, uma vez que produzidos de modo unilateral pelo órgão ministerial. O que se apura em um inquérito civil não tem força probatória suficiente para conduzir à inegável convicção do julgador acerca de determinada matéria, uma vez que se trata de prova indiciária que exige confirmação no curso do processo, franqueando-se às partes o exercício do contraditório e**

da ampla defesa. APELAÇÃO E REMESSA
NECESSÁRIA DESPROVIDAS. (TJ-GO -
03486739120158090100, Relator: Des(a).
LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Data de
Julgamento: 11/03/2020, 1ª Câmara
Cível, Data de Publicação: DJ de
11/03/2020)

Feitos tais esclarecimentos, ingressa
no mérito da demanda.

Da análise do que fora exposto nos
autos, e corroborado pelos depoimentos das testemunhas,
inclusive as arroladas pelo Ministério Público, não há que se
falar em condenação, pois os serviços foram prestados, sendo
Reginaldo um assíduo funcionário da Prefeitura Municipal.

Ainda, se não fosse suficiente a
comprovação da prestação dos serviços, temos que, no que foi
dito pelo órgão acusador, em momento algum este demonstra o
dolo específico do agente público quando da prática da conduta
descrita na Lei de Improbidade Administrativa, não demonstra
porque não houve dolo.

Segundo a Lei de Improbidade
Administrativa, é imprescindível que seja exposta o dolo
específico.

Tal determinação está contida no
artigo 17, § 6º, I e II, da Lei nº 8.429/1992, alterada pela
Lei nº 14.230/2021:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções
de que trata esta Lei será proposta pelo

Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

§ 6º A petição inicial observará o seguinte:

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada;

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Assim, resta evidente que para a procedência do pedido Vossa Excelência deve observar se há demonstração do dolo específico.

Assim Excelência, a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa, somente restará caracterizada se o agente agir com dolo específico, ou seja, que sua conduta seja livre e consciente com fins de alcançar o resultado ilícito improprio.

Deve haver a efetiva demonstração do dolo específico, não bastando a mera citação genérica de dolo, como feito pelo Ministério Público. A demonstração do dolo

especifico, é elemento imprescindível para a condenação.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. 1. A ilegalidade, por si só, não é suficiente para configurar a conduta ímproba. No caso, o próprio Tribunal de origem concluiu que o agente público atuou sem o especial fim de agir, sem intenção clara de burlar as regras de contratação temporária. 2. **Não demonstrada a existência clara do elemento subjetivo doloso, qualificado pela má-fé, não é possível responsabilizar o agente público por de ato de improbidade administrativa.** 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1436192 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 22/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-08-2023 PUBLIC 29-08-2023)

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETROATIVIDADE DA NORMA MATERIAL MAIS

(62) 3371-2730
contato@borgeseadorno.adv.br
www.borgeseadorno.adv.br
Travessa Ernestina, Nº 35, Centro - Goiás/GO

BENÉFICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO, DO DANO AO ERÁRIO OU MESMO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS RÉUS. PEDIDOS IMPROCEDENTES. REMESSA OBRIGATÓRIA NÃO CONHECIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 17-C, § 3º, da LIA, inserido pelas recentes modificações legislativas, não há mais nenhuma hipótese de remessa necessária de sentenças que versam sobre improbidade administrativa, sendo ignoscível o reexame absoluto da matéria, restando adstrito o efeito devolutivo às razões apelatórias e de ordem pública. 2. As regras de direito material estabelecidas na Lei nº 14.230/2021, que caracterizarem novatio legis in mellius, devem retroagir para alcançar os processos em curso, uma vez que a retroatividade da lei mais benéfica é princípio geral do direito sancionatório que emana do inciso XL do art. 5º da Constituição Federal. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, na conclusão do julgamento do Tema nº 1.199 (ARE nº 843.989/PR), assentou a tese de que se aplica, aos processos

em curso, a modificação legislativa superveniente que passou a exigir a presença de dolo para a caracterização dos atos de improbidade administrativa. 3. A partir da vigência da Lei nº 14.230/2021, a tipificação do ato de improbidade administrativa passou a exigir a descrição do dolo específico das condutas previstas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. Sem esse elemento essencial (dolo específico), não há falar em ato de improbidade administrativa. **4. No caso, conclui-se que as irregularidades apontadas na inicial não caracterizam, por si só, ato de improbidade administrativa, porquanto não comprovados o dano ao erário, o enriquecimento ilícito dos réus, tampouco o dolo específico destes em alcançarem resultado ilícito, sendo impositiva a improcedência dos pedidos formulados na presente ação.** REMESSA OBRIGATÓRIA NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - AC: 54968548420178090097 JUSSARA, Relator: Des(a). DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Jussara - Vara das Fazendas Públicas, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Dito isso, não havendo dolo específico de lesar o erário ou enriquecer-se ilicitamente, não há que se falar em improbidade administrativa.

DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PRATICADA PELO RÉU

Na demanda em exame, o Ministério Público pretende fazer com que o Requerido seja submetido às penas do artigo 10, inciso XII e artigo 9º, caput, ambos da Lei n. 8.429/92.

Conforme demonstrado alhures, o Requerido, foi contratado pela prefeitura Municipal de Goiás para o cargo de "Assessor Especial" e que por meio de denúncia anônima foi constatado que o mesmo não desempenhava suas funções na sede da prefeitura.

Foram feitas algumas diligencias e o Defendente não fora encontrado na sede da Municipalidade, e por isso foi concluído pelo Ministério Público que não havia fiscalização de suas atribuições pois este não comparecia a Prefeitura Municipal.

Em que pese os esforços do Ministério público para demonstrar que não houve a prestação de serviços, este não conseguiu, visto que a prestação de serviços fora realizada, sendo público e notório que o Defendente exercia suas funções.

O Prefeito Municipal, que também é acionado nesta ação foi claro ao dizer que: "o sr. Reginaldo

atuava em três projetos: 1. Acompanhamento e monitoramento de obras nos distritos; 2. Interlocução política administrativa com a Câmara municipal de Goiás e 3. Acompanhamento do convênio com a Polícia Militar (Patrulha Rural)."

Sabemos que a função de assessorar não se limita a uma sala dentro da prefeitura, pois é de sua responsabilidade viabilizar projetos fora da sede, até mesmo porque o prefeito não é onipresente, e precisa ter representantes em todos os lugares da cidade, ainda mais em nosso município.

Assim, o serviço foi prestado, se Reginaldo não tinha uma sala para si na prefeitura, isto é irrelevante, pois o que se busca apurar nesta ação é se houve dolo na conduta, e se essa conduta foi feita e com objetivo de causar "enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º" da Lei, e isto não ficou demonstrado na narrativa inicial.

Fica, portanto, descaracterizada a existência do dolo, que é elemento essencial à comprovação de existência de ato de improbidade administrativa.

No caso, o Requerido não praticou conduta a ponto de sofrer as sanções impostas pela Lei de Improbidade Administrativa.

Para apuração do ato de improbidade não se pode deixar de perquirir acerca do elemento subjetivo e, neste caso, o Requerido não agiu com dolo e não causou

danos ao erário público, muito menos se enriqueceu ilicitamente, aliás, muito menos se enriqueceu.

O certo é que não há nesses autos sequer indícios de prática de atos de improbidade administrativa.

Cumpramos ressaltar, e se for preciso ressaltaremos mil vezes, todas as testemunhas ouvidas em juízo, perante o contraditório e ampla defesa, foram uníssonas em dizer que Reginaldo trabalhava e exercia papel fundamental na administração. Quando digo todas as testemunhas incluo as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Com a devida vênia, se o Requerido não foi encontrado na prefeitura durante as diligências do Ministério Público, não o fez pretendendo lesar os cofres públicos, até porque sempre buscou agir com a maior diligência possível, e trouxe inúmeros recursos ao Município com sua atuação, mas se não estava é porque estava trabalhando no campo, como bem dito pelas testemunhas.

A promotora, se baseia em 3 vistorias, e esquece que o Município vai muito além dos muros da prefeitura, e que é sim necessário que alguns servidores façam o serviço como feito por Reginaldo.

Assim, verifica-se que, a partir da comparação entre os fatos narrados na proemial e as provas produzidas no decorrer da instrução, está afastado por completo a incidência do dolo específico nas supostas condutas ilícitas atribuídas ao Requerido por completo, extirpando-se a aplicação do artigo 09, caput, da Lei de Improbidade

Administrativa.

O Requerido está sendo processado em virtude da ocorrência dos fatos que, segundo entendimento do Ministério Público, estão insertos na norma incriminadora correspondente ao artigo 09, caput, da Nova Lei de Improbidade Administrativa, a qual conta com a seguinte redação:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei:

Vê-se, por oportuno, que o comando normativo exige, para a configuração do ato de improbidade administrativa, que a lesão ao patrimônio público decorra de conduta dolosa e que cause enriquecimento ao Agente.

Para a configuração do ato de improbidade administrativa a conduta deve necessariamente causar danos ao erário, e mais, não basta a mera alegação de que o Dano foi causado, deve haver a comprovação real do dano aliado a existência de conduta dolosa, de lesar efetivamente os cofres públicos.

O suposto dano ao Erário, sequer foi descrito nas peças do Ministério Público, não foi descrito porque não existiu, não existiu porque o serviço foi prestado.

É forçoso concluir, que, na hipótese em exame, a pretensão da ação de improbidade administrativa é

inadequada pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei, e este é o cerne da questão posta à apreciação deste Juízo.

Quando há a contratação de pessoa e a pessoa presta os serviços, a má-fé é afastada, afastado também o enriquecimento ilícito, pois o servidor recebeu pelos serviços prestados.

Sem a figura do dolo, é impossível a caracterização da improbidade administrativa em ato praticado por servidor público, no exercício de suas funções.

No presente caso, não se verificou de forma alguma a pretensão de locupletamento ilegítimo e enriquecimento ilícito, e ainda não se provou o dano ao Erário, uma vez que, se o Réu não foi encontrado quando das diligências ao poder Executivo, era porquê de certo estava cumprindo suas funções em outros locais, como bem dito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em suas declarações, e por todas as testemunhas ouvidas em juízo.

DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos e demonstrados à exaustão, REQUER:

Seja julgada improcedente a ação por total ausência de dolo e de danos ao erário, e por terem sido os serviços prestados, efetivando-se a consequente extinção do



feito com resolução de mérito e total improcedência da ação.

Termos em que

Pede e espera Deferimento,

Goiás 10 de dezembro de 2.024.

REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
Advogada OAB-GO 27.534

Valor: R\$ 146.315,15
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÁS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: JOÃO PAULO MARTINS LIMA - Data: 12/12/2024 07:47:36

(62) 3371-2730
contato@borgeseadorno.adv.br
www.borgeseadorno.adv.br
Travessa Ernestina, Nº 35, Centro - Goiás/GO